

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVII — 20º DA REPUBLICA N. 119

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 23 DE MAIO DE 1908

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam :

| | |
|---------------------|---------|
| Por anno..... | 24\$000 |
| Por nove mezes..... | 18\$000 |
| Por seis mezes..... | 12\$000 |

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipais, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

- Decreto n. 6.948, que regula a naturalização de estrangeiros e dá outras providencias.
 - Decreto n. 6.952, que transfere a 3ª secção do Deposito Naval para o Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.
 - Decreto n. 6.954, que altera o plano de uniformes para inferiores e praças do corpo de infantaria de marinha.
 - Decreto 6.955, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:700\$ para pagamento de ajudas de custo ao general Henrique Valladares.
 - Decreto n. 6.956, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:200\$ para pagamento de ajudas de custo ao deputado Innocencio Serzedello Corrêa.
 - Decreto n. 6.957, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:500\$ para pagamento de ajudas de custo a José Bevilacqua.
 - Decreto n. 4.958, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 50:000\$ para as despesas com a compra de um equatorial e sua installação na Escola Polytechnica.
- Mensagem.
- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 21 do corrente.
 - Ministerio da Fazenda—Decretos de 14 do corrente.
 - Ministerio da Marinha—Decretos de 21 do corrente.
 - Ministerio da Guerra—Decretos de 21 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores— Expediente das Directorias do Interior e Geral de Saude Publica.
 - Ministerio da Fazenda —Portarias—Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal— Re- cededoria do Rio de Janeiro— Inspectoria de Seguros.
 - Ministerio da Marinha—Portarias, expediente e requerimentos despachados.
 - Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Portarias— Expediente das Directorias Geras da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.
- DIARIO DOS TRIBUNAES — TRIBUNAL DE CONTAS — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS—RENDAS PUBLICAS—EDITAIS E AVISOS—PARTE COMMERCIAL.
- SOCIEDADES ANONYMAS — Rectificação da acta da Companhia de Transportes e Carruagens.
- SOCIEDADES CIVIS—Acta do Club dos Fidalgos.
- PATENTES DE INVENÇÃO—ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.948—DE 14 DE MAIO DE 1908

Regula a naturalização de estrangeiros e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve que, para execução dos decretos legislativos ns. 904, de 12 de novembro de 1902, e 1.085, de 12 de dezembro de 1904, observe o regulamento, que a este acompanha, assignado pelos Ministros da Justiça e Negocios Interiores e da Industria, Viação e Obras Publicas, e que, não só regula a naturalização de estrangeiros, mas também dá outras providencias.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Regulamento a que se refere o decreto n. 6.948, desta data, dispondo sobre a naturalização de estrangeiros e dando outras providencias

Art. 1.º São considerados cidadãos brasileiros:

§ 1.º Os nascidos no Brazil, ainda que de pae estrangeiro, não residindo este a serviço de sua nação.

§ 2.º Os filhos de pae brasileiro e os illegítimos de mãe brasileira, nascidos em paiz estrangeiro, si estabelecerem domicilio na Republica.

§ 3.º Os filhos de pae brasileiro que estiver em outro paiz ao serviço da Republica, embora nella não venham domiciliar-se.

4.º Os estrangeiros que, achando-se no Brazil a 15 de novembro de 1889, não tiverem declarado, até 21 de agosto de 1891, o animo de conservar a nacionalidade de origem.

§ 5.º Os estrangeiros que possuirem bens immoveis no Brazil e forem casados com brasileiras, ou tiverem filhos brasileiros, contanto que residam no Brazil, salvo si manifestarem a intenção de não mudar de nacionalidade.

§ 6.º Os estrangeiros que obtiverem a naturalização de accordo com o disposto no presente regulamento.

Art. 2.º Os estrangeiros naturalizados gozarão de todos os direitos civis e políticos e poderão desempenhar quaesquer cargos ou funções publicas.

Paragrapho unico. Exceptuam-se os cargos:

I. De Presidente e Vice-Presidente da Republica.

II. De Senador ou Deputado ao Congresso Nacional, sem que tenham, para o primeiro, mais de seis annos de cidadão brasileiro e para o segundo mais de quatro annos.

Art. 3.º A naturalização não subtrac os naturalizados ás obrigações por elles contrahidas no paiz de origem antes de sua desnacionalização.

Art. 4.º O estrangeiro, que pretender naturalizar-se cidadão brasileiro, deverá, por si ou por procurador, dirigir ao Presidente da Republica, por intermedio do Ministro da Justiça e Negocios Interiores, uma petição, com firma reconhecida por tabelião, na qual declarará sua nacionalidade, filiação, domicilio, profissão, estado e especificação da prole, si a houver de legitimo consorcio.

Paragrapho unico. Esta petição será instruida com documentos que provem:

I. Identidade de pessoa;

II. Matoridade legal;

III. Residencia no Brazil pelo tempo de dous annos, no minimo;

IV. Bom procedimento moral e civil;

V. Não estar processado, nem pronunciado, nem ter sido condemnado, no paiz ou fóra d'elle, pelos crimes previstos no art. 9º.

Art. 5.º O requisito da residência, será dispensado :

- I. Ao estrangeiro casado com brasileira ;
- II. Ao que possuir bens immoveis no Brazil ;
- III. Ao que tiver parte em algum estabelecimento industrial ou for inventor ou introductor de algum genero de industria util ao-paiz ;
- IV. Ao que se recommendar por seus talentos e letras ou por sua aptidão professional em qualquer ramo de industria ;
- V. Ao filho de estrangeiro naturalizado-nascido fóra do Brazil, antes da naturalização do paiz.

Art. 6.º Para satisfação dos requisitos do paragrapho unico do art. 4.º, constituem prova bastante as certidões extrahidas dos livros de notas e repartições officiaes, bem assim os attestados passados por qualquer autoridade judiciaria, municipal ou policial da União ou dos Estados.

§ 1.º Para prova de identidade bastará o reconhecimento, por tabellião, da firma do naturalizado. No caso de ser a petição assignada por procurador, a exigencia da prova de identidade será satisfeita com o instrumento da procuração.

§ 2.º A prova da maioridade legal poderá ser feita com certidão de baptismo, certidão do registro civil, passaporte e por todo e qualquer meio em direito admittido.

§ 3.º A prova de não estar processado, pronunciado, nem ter sido condemnado pelos crimes especificados no art. 9.º, será feita com attestado da autoridade do domicilio do naturalizando e com documento passado pelos agentes diplomaticos ou consular da nação do mesmo naturalizando e do paiz de onde houver emigrado.

Art. 7.º Nos Estados, a petição de que trata o art. 4.º, dirigida ao Presidente da Republica, será apresentada ao chefe do poder municipal da localidade em que residir o naturalizando ou a secretaria competente do governo estadual.

§ 1.º Depois de examinados todos os documentos e verificada sua conformidade com este regulamento e com a legislação civil quanto aos meios de prova, será o processo remetido, por intermedio do Presidente ou governador do Estado, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para que o Governo possa resolver sobre a concessão e registro do titulo de naturalização.

§ 2.º Satisfeitas estas formalidades, será o titulo enviado ao governo estadual, a fim de ser entregue, mediante recibo, ao naturalizado ou a seu procurador, com poderes especiaes.

Art. 8.º São isentos de qualquer custos, sellos ou emolumentos, os papeis referentes a naturalização de estrangeiros ou a prova de que é cidadão brasileiro.

Art. 9.º Não é permittida a naturalização de estrangeiros que, no paiz ou fóra delle, estiverem processados, pronunciados ou tiverem sido condemnados por crime de homicidio, furto, roubo, bancarota, falsidade, contrabando, estelionato, moeda falsa e lenocinio.

Art. 10.º Os titulos de naturalização serão assignados pelo Presidente da Republica e referendados pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 11. Para os estrangeiros facilmente naturalizados, nos casos especificados nos §§ 4.º e 5.º do art. 1.º, valem, como titulos declaratorios de cidadão brasileiro, os seguintes documentos expedidos até 12 de dezembro de 1907 :

- a) titulo de eleitor federal ;
- b) decretos e portarias de nomeação para cargos publicos federaes ou estaduais.

Art. 12. Ao estrangeiro, no caso do § 4.º do art. 1.º, que não tiver sido alistado eleitor federal, nem nomeado para cargo publico federal ou estadual, até 12 de dezembro de 1907, será expedido titulo declaratorio de cidadão brasileiro ; é, porém, indisponivel que prove, previamente, a continuidade do domicilio no lugar onde se achava a 15 de novembro de 1889 ou dos successivos domicilios que tenha tido desde a mesma data até 24 de agosto de 1891.

Paragrapho unico. Esta exigencia será satisfeita com attestados das autoridades judiciarias, municipais ou policiaes e por qualquer outro meio aceito em direito.

Art. 13. Ao estrangeiro no caso do § 5.º do art. 1.º, que também não tiver sido alistado eleitor federal, nem nomeado para cargo publico federal ou estadual até 12 de dezembro de 1907, será expedido titulo declaratorio de cidadão brasileiro, si provar, pelos meios regulares, achar-se nas condições previstas no mesmo paragrapho.

Art. 14. Para assignar o titulo declaratorio de cidadão brasileiro ao estrangeiro comprehendido nos arts. 12 ou 13, é competente o Ministro da Justiça e Negocios Interiores, a quem será dirigida a petição, depois de observado, quando o interessado residir fóra da Capital Federal, o disposto no art. 7.º e paragraphos.

Art. 15. É dispensada a expedição do titulo declaratorio de cidadão brasileiro áquelles que o foram por força do disposto no art. 19, §§ 2.º e 3.º da Constituição, e aos quaes se referem os §§ 2.º e 3.º do art. 1.º deste regulamento.

Art. 16. Os titulos de naturalização serão declarados sem effeito si não forem solicitados no prazo de seis mezes, contados

de sua data, quando o naturalizando residir na Capital Federal.

Art. 17. Nos Estados, o prazo para entrega dos titulos é de um anno, contado da data de seu recebimento pelo governo estadual.

Paragrapho unico. Findo esse prazo, serão os titulos não reclamados devolvidos ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o fim do artigo antecedente.

Art. 18. Haverá na Secretaria do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores tres livros especiaes, destinados, um, ao registro dos titulos de naturalização ; outro, ao registro dos titulos declaratorios de cidadão brasileiro, e o terceiro, ao recibo que será exigido do interessado ou de seu procurador, com poderes especiaes, na occasião da entrega do titulo.

Paragrapho unico. Nos livros de registro serão annotados os titulos remetidos aos governos estaduais e os que forem declarados sem effeito nos termos dos arts. 16 e 17.

Art. 19. Na secretaria competente dos governos estaduais haverá também os livros destinados ao registro dos titulos e ao respectivo recibo.

Art. 20. Para execução do § 4.º do art. 1.º, serão recolhidos á Secretaria da Justiça e Negocios Interiores os livros de declaração instituidos pelos decretos ns. 53 A, de 4 de dezembro de 1889, e 396, de maio de 1890.

Paragrapho unico. Para identico fim, o Governo solicitará dos agentes diplomaticos e consulars das nações estrangeiras o fornecimento do nome dos estrangeiros que, perante elles, hajam declarado, até 24 de agosto de 1891, conservar sua nacionalidade de origem.

Art. 21. Os prazos para entrega dos livros, a que se refere o artigo antecedente, são, a partir da publicação deste regulamento :

Para a Capital Federal e para os Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro, de quatro mezes ;

Para os Estados da Bahia, Espirito-Santo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, de seis mezes ; para os Estados do Amazonas, Goyaz e Matto Grosso, de um anno, e para os demais Estados, de nove mezes.

Art. 22. Será organizado um quadro estatístico de todos os estrangeiros residentes no territorio nacional e facilmente naturalizados em virtude da Constituição.

Paragrapho unico. A organização desse quadro fica a cargo da Repartição de Estatística.

Rio de Janeiro, em 14 de maio de 1903.—Augusto Tavares de Iyra.—Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Formulario a que se refere o art. 15 do decreto legislativo n. 904, de 12 de novembro de 1903.

PETIÇÃO

Sr. Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :
F... (o requerente ou seu legitimo procurador, legalmente autorizado pelo respectivo instrumento) natural (o paiz de nascimento), filho de F... residente (o lugar de residencia), de profissão (a profissão, emprego ou occupação), casado (solteiro ou viuvo), tendo... filhos (o numero de filhos, quando os houver de legitimo consorcio), requer a naturalização de cidadão brasileiro, para o que apresenta os necessarios documentos, em numero de... :

Assim pede o

E. R. D.

Data.

Assignatura.

Nos Estados a petição deverá ser entregue ao chefe do poder municipal da localidade, para que esta a encaminhe ao Governo do mesmo Estado, o qual a transmittirá ao Governo Federal.

Documentos

a) identidade de pessoa, provada pelo reconhecimento da firma do requerimento por tabellião. No caso de ser assignada a petição por procurador, a exigencia desta prova será satisfeita com o instrumento da procuração ;

b) a maioridade legal poderá ser provada com certidão de baptismo, do registro civil, passaporte e por todo e qualquer meio em direito admittido ;

c) a residencia no Brazil pelo tempo de dous annos, no minimo, será attestada por qualquer autoridade judiciaria, municipal ou policial da União ou dos Estados ou por meio de certidões extrahidas dos livros de notas e repartições officiaes, exceptuados os requerentes que se acharem nas condições do art. 5.º do regulamento ;

d) o procedimento moral e civil, por meio de attestados ou documentos, nos termos do numero antecedente;

e) a prova de não estar processado, pronunciado, nem ter sido condemnado pelos crimes especificados no art. 9º do regulamento, será feita com attestado da autoridade do domicilio do naturalizando e com documento passado pelo agente diplomatico ou consular da nação do mesmo naturalizando e do paiz de onde houver emigrado.

f) todos os documentos para o fim da naturalização serão isentos de sellos, custas ou quaesquer emolumentos.

Rio de Janeiro, 14 do maio de 1908.—Augusto Tavares de Lyra.
—Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 6.952 — DE 21 DE MAIO DE 1908

Transfere a 3ª secção do deposito naval para o Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve, de conformidade com o art. 48, § 1º, da Constituição Federal e o art. 61 do regulamento anexo ao decreto n. 6.525, de 15 de junho de 1907, transferir para o Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, como dependencia da directoria do armamento, a 3ª secção do deposito naval, com o respectivo pessoal e conservando as respectivas attribuições; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Alexandrino Faria de Alencar.

DECRETO N. 6.954 — DE 21 DE MAIO DE 1908

Altera o plano de uniformes para os inferiores e praças do corpo de infantaria de marinha, mandado observar pelo decreto n. 2.051, de 22 de julho de 1895

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que lhe expoz o vice-almirante Ministro da Marinha sobre a conveniencia de ser alterado o plano de uniformes para os inferiores e praças do corpo de infantaria de marinha, mandado observar pelo decreto n. 2.051, de 22 de julho de 1895:

Resolve approvar e mandar executar as alterações das peças dos uniformes dos inferiores e praças do corpo de infantaria de marinha, que a este acompanham; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Alexandrino Faria de Alencar.

Alterações no plano de uniformes para os inferiores e praças do corpo de infantaria de marinha a que se refere o decreto n. 6.954, desta data

No uniforme do corpo de infantaria de marinha, ficam supprimidas: as capas de brim branco para capacete, as polainas de panno e de brim branco e as bandas para os inferiores.

O corcama de côr branca para o armamento com patronas e cartucheiras pretas, assim como todo o corcama branco do equipamento, serão substituidos por outros de diferentes formatos, sendo, porém, toda a côr natural do couro amarello, sem pintura, qualquer que seja.

A chapa de cinturão será de metal amarello, de forma quadrangular, tendo na parte da frente uma chapa de metal branco, em cujo centro haverá uma parte circular com os dizeres—Armada Brasileira—rodeando uma ancora entrelaçada com uma estrella.

O primeiro uniforme será usado unicamente em formatura nos dias de gala nacional ou quando determinado pelas autoridades competentes.

Fica adoptada para uniforme de desembarque em formatura a perneira da côr natural do couro amarello, sem pintura.

Esta perneira terá o formato da perna e cobrirá desde o peito do pé até um pouco abaixo da curva do joelho; será adaptada ao pé e perna por meio de tres correias com as competentes fiavelas de metal branco; uma correia ficará por baixo da sola de sapato, perto do tacão, outra fechará justo junto á barriga da perna e a outra abraçará circularmente, em duas voltas, todo o corpo da perneira, partindo da parte inferior e vindo até o superior, passando em dous passadores de couro, cosidos na parte posterior da perneira.

Esta perneira será formada por tres partes de couro, unidas com duas costuras unicamente, sendo uma no formato do peito do pé e outra na parte posterior ao longo da altura.

O uniforme de brim pardo será substituido pelo brim kaki, de côr verde-matte, com dolman liso, justo ao corpo, abotoado na frente por sete botões de osso que ficam cobertos depois de fechado o dolman; gola em pé com dous colchetes; os hombros guarnecidos com duas platinas do mesmo panno, tendo u na parte cosida na costura da manga e outra abotoando junto á gola em botão de osso da côr do panno; a manga terá um canhão do mesmo panno de 0,09 de largura na parte posterior e crescendo gradativamente até formar um angulo na parte da frente cujo vertice terá 0,12 de altura.

A gola terá na frente dous ilhozes pequenos de cada lado, cosidos no proprio panno, onde serão presas duas ancoras de metal com o anete voltado para a frente.

A calça será tambem lisa, fechando em barguilha e cintura com botões e cahindo direito naturalmente ao longo da perna, tornando-se mais estreita para baixo. Terá dous bolsos na direcção das costuras lateraes.

Este uniforme é extensivo aos officiaes em serviço no quartel e formaturas geraes do corpo.

As divisas para os inferiores do corpo serão iguaes ás dos inferiores do corpo de officiaes inferiores da Armada (decreto ns 5.499, de 30 de março de 1905), sendo que no primeiro uniforme serão usados os distinctivos de galão dourado sobre fundo garance e nos demais uniformes os distinctivos de panno encarnado sobre fundo de panno preto.

Aos inferiores do corpo será fornecido um bonet para passeio, igual ao já adoptado no plano de uniformes.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1908. — Alexandrino Faria de Alencar.

DECRETO N. 6.955 — DE 21 DE MAIO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:700\$, para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que fez jus o general Henrique Valladares

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1895, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:700\$, para occorrer ao pagamento das ajudas de custo que, na qualidade de deputado pelo Estado do Piahy, deixou de receber o general Henrique Valladares, de 1897 a 1899.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6.956 — DE 21 DE MAIO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:200\$, para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o Deputado Innocencio Serzedello Corrêa

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1895, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:200\$, para occorrer ao pagamento das ajudas de custo que, na qualidade de Deputado pelo Estado do Pará, deixou de receber em 1890 e 1891 (sessões ordinaria e extraordinaria) e 1892 o Deputado Innocencio Serzedello Corrêa.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6.957 — DE 21 DE MAIO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:500\$, para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito José Bevilacqua

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1895, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro

de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:500\$, para occorrer ao pagamento das ajudas de custo que, em 1890, 1891, 1892, 1893, 1894 e 1897, deixou de receber José Bevilacqua, na qualidade de Deputado pelo Estado do Ceará.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1903, 20ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6.958—DE 21 DE MAIO DE 1903

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 50:000\$, para occorrer ás despezas com a compra de um equatorial e sua installação no observatorio da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.407, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista da autorização contida no n. III do art. 3º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 50:000\$, para occorrer ás despezas com a compra de um equatorial e sua installação no observatorio da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1903, 20ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional—Tenho a honra de transmitir-vos, afim de que vos dignéis resolver sobre o assumpto, a exposição junta, do Ministro da Justiça e Negocios Interiores, relativa á necessidade de se solicitar ao Congresso Nacional o credito supplementar, na importancia total de 3:551\$612, sendo: 1:775\$306 á verba «Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro» e igual quantia á da «Faculdade de Medicina de Bahia», ambas do exercicio de 1903, para occorrer ao pagamento, durante o periodo de 6 de janeiro a 31 de dezembro deste anno, do augmento de vencimento que compete ás parteiras das referidas faculdades.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1903.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Sr. Presidente da Republica — O decreto legislativo n. 1.838, de 31 de dezembro de 1907, determina que a parteira auxiliar do ensino de clinica obstetrica de cada uma das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia continuará a perceber vencimentos iguaes aos dos outros auxiliares do ensino, assistentes de clinica e preparadores, cujos vencimentos foram elevados por decreto n. 1.546, de 5 de novembro de 1906, a 5:400\$ annuaes,

entretanto aquelle decreto não contém autorização ao Governo para abrir o credito necessario aos respectivos pagamentos.

Á vista disto, convem solicitar ao Congresso Nacional o credito supplementar na importancia total de 3:551\$612, sendo: 1:775\$306 á verba «Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro» e igual quantia á da «Faculdade de Medicina de Bahia», ambas do exercicio de 1903, para occorrer ao pagamento, durante o periodo de 6 de janeiro a 31 de dezembro deste anno, do augmento de vencimentos, na razão de 1:800\$ annuaes, que compete ás parteiras daquellas faculdades, de accordo com a demonstração junta, por isso que nas mencionadas verbas está consiguado o vencimento, apenas de 3:6009 para taes cargos.

Submetto, pois, o assumpto á vossa apreciação, afim de que vos dignéis resolver como for acertado.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1903. —Augusto Tavares de Lyra.

Demonstração do credito supplementar preciso para occorrer á despesa com o augmento de vencimento, concedido pelo decreto legislativo n. 1.838, de 31 de dezembro de 1907, ás parteiras das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia, no periodo de 6 de janeiro a 31 de dezembro de 1903

| | Augmento annua de cada parteira | Importancia relativa ao periodo de 6 de janeiro a 31 de dezembro de 1903 |
|--|---------------------------------|--|
| 24 Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro | | |
| 1 Parteira..... | 1:800\$000 | 1:775\$306 |
| 25 Faculdade de Medicina da Bahia | | |
| 1 Parteira..... | 1:800\$000 | 1:775\$306 |
| | | 3:551\$612 |

Primeira secção da Directoria da Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, de maio de 1903. — *Carvalho Souza*, 1º official. — *Rodrigues Barbosa*, director da secção. — *J. Bordini*, director geral.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 21 do corrente :
Foram nomeados:

De accordo com o art. 50 do codigo dos institutos officiaes de ensino superior e secundario, approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, o substituto da 6ª secção da Faculdade de Direito de São Paulo, Candido Nazianzeno Nogueira da Motta, para o lugar de lente da 1ª cadeira de direito criminal;

De accordo com a ultima parte do art. 5º das disposições transitorias do regulamento approved pelo decreto n. 3.903, de 12 de janeiro de 1901, o Dr. João Pedro da Veiga Filho, lente em disponibilidade, para o lugar de lente da cadeira de philosophia do direito da mesma faculdade.

Foram concedidas medalhas de distincção de 1ª classe:

A Carmino Lauria, por ter salvado, com risco da propria vida, as de dous individuos

que, sem o seu prompto socorro, teriam perecido afogados, em o dia 10 de fevereiro do corrente anno, na praia de Santa Luzia, nesta Capital;

A Hercilia Pernambuco, hoje Hercilia Pernambuco Deschamps Cavalcanti, a qual, em o dia 6 de fevereiro de 1898, salvou, com risco da propria vida, a da menina Odacilla, quando esta se achava prestes a perecer em consequencia de um dosastre, na rua Aquidaban, em Curityba, Estado do Paraná.

Foram exonerados :

Antonio de Pontes Franco do lugar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Itapipóca, na secção do Ceará.

A pedido:

Manoel Pontes de Miranda do lugar de primeiro supplente de substituto do juiz federal na sede da secção de Alagoas;

Justiniano de Paiva Leite do lugar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Conde, na secção da Bahia.

Foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal e ajudantes do procurador da Republica:

SECÇÃO DO CEARÁ
Municipio de Itapipóca

Ajudante, Manoel Caramurú Meirelles.

SECÇÃO DE SERGIPE
Municipio de Capella

Primeiro supplente, Pedro Rodrigues Rocha.

SECÇÃO DO ESPIRITO SANTO

Municipio de S. Pedro de Itabapoana

Primeiro supplente, Octaviano Gomes de Souza.

Municipio de Victoria

Primeiro supplente, Francisco Loureiro. Ajudante, Areobaldo Lellis Horta.

Foi concedido ao Dr. Reynaldo Porchat, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo, o acrescimo de 5 % de seus vencimentos, na importancia de 480\$ annuaes, visto ter completado 10 anns de serviço effectivo no magisterio em 31 de dezembro do anno passado.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 14 do corrente, foi nomeado João Rosa de Mello para o lugar de 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Piahy.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 21 do corrente:

Foi transferido para a reserva o 1º tenente Alberto Fomm, visto estar doente ha mais de um anno e ter sido julgado invalido na inspecção de saude a que foi submettido.

Foram exonerados:

O capitão de mar e guerra Candido dos Santos Lara do cargo de commandante do couraçado *Deodoro*;

O capitão de mar e guerra Raymundo Frederico Klappe da Costa Rubim do cargo de commandante do couraçado *Floriano*;

O capitão de fragata Joaquim Carlos de Paiva do cargo de commandante do navio-escola *Primeiro de Março*;

O capitão de mar e guerra Polycarpo Cesarino de Barros do cargo de commandante do encouraçado *Riachuelo*;

O capitão de fragata Jorge Americano Freire do cargo de commandante do cruzador *Tiradentes*.

Foram nomeados:

O capitão de mar e guerra João Baptista das Neves para exercer o cargo de commandante do couraçado *Minas Geraes*, em construção na Europa;

O capitão de fragata Altino Flavio de Miranda Corrêa para exercer o cargo de commandante do cruzador (*scout*) *Bahia*, em construção na Europa;

O contra-almirante Francisco Carlton (Montanari) para exercer o cargo de commandante da divisão naval de instrucção;

O capitão de mar e guerra Candido dos Santos Lara para exercer o cargo de commandante geral de torpedeiras;

O capitão de fragata Amyntilas José Jorge para exercer o cargo de commandante do couraçado *Deodoro*;

O capitão de mar e guerra Raymundo Frederico Klappe da Costa Rubim para exercer o cargo de commandante do navio-escola *Tamandaré*;

O capitão de fragata Joaquim Carlos de Paiva para exercer o cargo de commandante do cruzador-torpedeiro *Tupy*;

O capitão de fragata Silvinato de Moura para exercer o cargo de commandante do couraçado *Riachuelo*;

O capitão de fragata José Borges Leitão para exercer o cargo de commandante do navio-escola *Primeiro de Março*;

O capitão de fragata Jorge Americano Freire para exercer o cargo de commandante do couraçado *Floriano*;

O capitão de fragata Odorico Pinto da Silva Leal para exercer o cargo de commandante do cruzador *Tiradentes*;

O capitão de mar e guerra Polycarpo Cesarino de Barros para exercer o cargo de vice-inspector do Arsenal de Marinha desta Capital.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 21 do corrente:

Foram transferidos, na arma de infantaria, os coroneis Antonio Ignacio de Albuquerque Xavier do 14º batalhão para o 19º e Onofre Moreira de Magalhães do 19º batalhão para o 14º.

Mandou-se reverter á 1ª classe do exercito, de accôrdo com o disposto na resolução de 1 de abril de 1871, o 2º tenente aggregado á arma de infantaria Francisco das Chagas Pinto Monteiro, visto haver sido, em nova inspecção de saude a que se submetteu, julgado prompto para o serviço do mesmo exercito.

Declarou-se sem effeito, em vista do accôrdo do Supremo Tribunal Federal, de 11 de outubro de 1907, o decreto de 31 de maio de 1892, que reformou o tenente do exercito José de Andrade Neves Meirelles, de accôrdo com o estabelecido na primeira parte do art. 9º da lei n. 648, de 18 de agosto de 1852, ficando o mesmo official na 2ª classe do exercito até completar o anno de aggregação a que era obrigado, depois do que se resolverá em nova inspecção sobre sua reforma, como exigem os arts. 7º da lei n. 7.204, de 13 de maio de 1864, e 4º, letra a, do decreto n. 103 A, de 30 de dezembro de 1889.

Foi reformado, de accôrdo com o disposto no art. 1º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1899, o 1º tenente do 11º regimento de cavallaria Eustaquio Gama, visto ter attingido a idade para a reforma compulsoria.

Concedeu-se, de accôrdo com o decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892, a João José Tavares aposentadoria no lugar de contra-mestre da officina de alfaiate do Arsenal de Guerra desta Capital, visto contar mais de 36 annos de serviço e haver sido, em inspecção de saude a que se submetteu, julgado soffrer de molestia incuravel, que o torna invalido para o exercicio de sua profissão.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 16 de maio de 1903

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro o subdito portuguez Jeronymo Martins, residente nesta cidade.

— Foi exonerado o padre Francisco Vaz da Costa do lugar de delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Diocesano Sagrado Coração de Jesus, em Uberaba.

— Foram nomeados:

O Dr. Louro de Oliveira Borges, para o lugar de delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Diocesano Sagrado Coração de Jesus, em Uberaba;

Roberto Gomes, para exercer o lugar de lente de francez do Externato do Gymnasio Nacional, durante o impedimento do effectivo.

— Foram concedidos seis mezes de licença ao bacharel Gastão Mathias Ruch Sturzeneker, lente de francez do Externato do Gymnasio Nacional, para tratar de sua saude.

— Autorizou-se o delegado fiscal do Governo junto á Escola de Pharmacia, Odontologia e Obstetricia de S. Paulo, a admitir á matricula a Eugenio Barbaro, satisfeitas

as exigencias regulamentares, marcando-se-lhe tantas faltas quantas tiverem sido as aulas dadas no corrente anno lectivo.

— Declarou-se aos delegados fiscaes do Governo:

Junto ao Gymnasio S. Salvador, em solução á consulta constante do officio de 16 de março ultimo, que, de accôrdo com o aviso de 30 de abril proximo findo, o exame de madureza não entra em vigor no corrente anno;

Junto a curso annexo á Academia de Commercio de Juiz de Fóra, em additamento ao aviso de 5 do corrente que este ministerio resolveu tornar extensiva, no corrente anno, a concessão de matricula depois do prazo legal aos alumnos que se acham nas condições do Caio Nelson de Senna;

Junto ao Internato do Gymnasio Mineiro, em solução ás consultas constantes do officio de 14 de abril ultimo:

que, de accôrdo com o aviso de 30 do mesmo mez, o exame de madureza não entra em vigor no corrente anno;

que a falta de pagamento de contribuições, nos termos do aviso dirigido em 5 de março ultimo ao delegado fiscal junto ao Gymnasio Pio Americano, não é motivo para que se recusem aos alumnos os documentos a que tiverem direito, podendo os delegados fiscaes dal-os declarando a razão de seu procedimento, no caso de ser mantida a recusa dos directores;

que, de accôrdo com o art. 10 do regulamento do Gymnasio Nacional, os exames devem ser de promoções successivas e de madureza e que as certidões dos primeiros devem ser visados pelos delegados fiscaes quando os alumnos as requererem.

— Solicitou-se do Ministerio da Fazenda providencie, afim de que seja despachado, livre de direitos, na Alfandega desta Capital, um volume, a que se refere o officio do director do Museu Nacional, com a marca «P&S»; o qual contém specimens de historia natural, enviados a esse estabelecimento, por intermedio de Joseph Bauer, pelo *United States National Museum*, e veiu pelo vapor *Brantedor*.

Requerimentos despachados

Americo Fontes. — O requerimento foi remettido ao director da Recebedoria do Rio de Janeiro, para os fins do art. 50 do decreto n. 3.554, de 22 de janeiro de 1900.

E. Robin, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

José Obino. — O requerimento foi remettido ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, para os fins do art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Dia 18

Foi naturalizado brasileiro o subdito portuguez Napolcão Ferreira da Silva Lima, residente nesta cidade.

— Foram autorizados:

O director da Faculdade de Medicina da Bahia a admitir á matricula; Alfredo Oliveira Góes, Americo Emilio Varella, Miguel Alves de Araujo Pereira, José Correia Bitencourt e José Antonio Castro Tanajura, satisfeitas as exigencias regulamentares, marcando-se-lhes tantas faltas quantas tiverem sido as aulas dadas no corrente anno lectivo.

O mesmo director, a restabelecer nos assentamentos do Dr. Manoel Pirajá da Silva, assistente da 1ª cadeira de chimica medica da referida Faculdade, o nome, que tinha, de Manoel Augusto Pirajá da Silva, quando lhe foi conferido o grão de doutor em medicina. Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda, para que a Delegacia Fiscal, no Estado da Bahia, faça a necessária alteração nos assentamentos do referido doutor.

O Director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro em referencia ao officio n. 53 de 27 de abril ultimo, a despendor a importancia de 18:340\$, com a acquisição de aparelhos destinados ao gabinete de electro-technica da mesma escola.

O director do Externato do Gymnasio Nacional, a admittir á matricula, se houver vaga, o menor Paulo Fortes de Oliveira, satisfeitas as exigencias regulamentares, marcando-se-lhe tantas faltas tiverem sido as aulas dadas no actual anno lectivo.

O director do Internato do Gymnasio Nacional, á vista do excessivo numero de alumnos matriculados no 2º anno do dito internato, a organizar, nos termos do art. 57, do regulamento vigente, uma turma supplementar ao referido anno, ficando encarregado da regencia das aulas: de portuguez, o Dr. Floriano Corrêa de Britto; de francez, o Dr. Guilherme Alfonso de Carvalho; de inglez, o Dr. Guilherme Alfonso de Carvalho; de geographia, Augusto Guilherme Meschiet; de mathematica, o Dr. Henrique Cesar de Oliveira Costa, de desenho, o Dr. Benedicto Raymundo da Silva.

Outrosim, declarou-se que, quanto ao pagamento dos vencimentos dos mencionadas professoras, deve ser observado o disposto no paragrapho unico do art. 111, do regulamento annexo ao decreto n. 2.857, de 31 de março de 1903.

O mesmo director a admittir mais cinco serventes, em quanto estiver subdividida em turmas supplementares o 2º anno do internato.

O delegado fiscal do governo junto ao Externato Aquino a submeter a exame de admissão á matricula no 2º anno do referido externato o menor Antonio Severino Ferreira de Carvalho, desde que prove ter sido approved em exame de admissão ao 1º anno do Externato do Gymnasio Nacional, marcando-se-lhe tantas faltas quantas tiverem sido as aulas dadas no anno lectivo.

O mesmo delegado fiscal a admittir a matricula no mencionado estabelecimento os menores Adolpho Dourado Lopes, Eugenio Ramos Brandão, Octavio de Freitas Assumpção e Achilles de Menezes, satisfeitas as exigencias regulamentares, marcando-se-lhe tantas faltas quantas tiverem sido as aulas dadas no actual anno lectivo.

O delegado fiscal do governo junto ao Gymnasio de Ouro Preto, em referencia ao officio de 29 de abril ultimo, a alterar o periodo do anno lectivo do mesmo estabelecimento, a fim de ficar de accordo com o do Gymnasio Nacional, na conformidade da resolução tomada pela Congregação.

—Declarou-se:

—Ao director do Internato do Gymnasio Nacional, ter este Ministerio resolvido designar Francisco Gonçalves, João Paulo dos Santos Barreto, Hildebrando Babo, Salathiel Peregrino Duarte da Fonseca, Ezequiel Filgueiras, Jacintho Anacleto do Nascimento, José Calasans de Brito Guerra e Sergio Pereira Cabral, para exercerem as funções de inspectores de alumnos enquanto estiver subdividido em turmas supplementares o 2º anno do mesmo Internato;

—Ao delegado fiscal do governo junto ao Gymnasio Nossa Senhora do Carmo, em solução ás consultas constantes do officio de 12 de março ultimo, que, havendo sido adiado por quatro annos, pelo decreto n. 1.307, de 26 de dezembro de 1901, o prazo para a terminação dos exames parcelados, continúa em vigor até o fim do corrente anno lectivo a disposição transitoria do regulamento annexo ao decreto n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901, não prevalecendo, portanto, para os actuaes alumnos do 6º anno a referida disposição;

Requerimentos despachados

Antonio Gomes de Menezes, pedindo sejam considerados validos, para a matricula na Escola de Pharmacia do Pará, os exames feitos na Universidade de Victoria em Liverpool e na Escola de Machinistas e Pilotos do Pará.—Apresente os certificados dos exames que prestou juntando os respectivos programmas.

Antonio Gonçalves da Silva, allegando que, por ter resolvido utilizar-se, para sua inclusão no quadro de telegraphistas, dos exames que fez no Lyceu do Piahy, foram pela Directoria dos Telegraphos impugnados os certificados dos exames de arithmetica e de geometria, o pedindo se providencia no sentido de ser suspensa a acção empugnativa que soffreram os ditos certificados.—Dirija-se ao Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas.

Arthur Herdi de Oliveira, pedindo validade, para matricula no curso pharmaceutico, dos exames de portuguez e francez que prestou no Internato do Gymnasio Mineiro.—Selle o documento.

Vicente Fernandes, pedindo matricula gratuita no Externato do Gymnasio Nacional para seu filho Albertino Fernandes.—Não ha vaga.

Expediente de 21 de maio de 1903

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao consul do Brazil em Malta, do officio n. 1, de 13 de abril ultimo;

Ao consul do Brazil em Liverpool, do officio n. 15, de 21 do corrente;

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Rio Grande do Sul, dos officios ns. 23 e 24, de 5 e 7 do corrente.

—Communicou-se ao director geral da Contabilidade deste ministerio que o Dr. J. Pedroso, secretario desta repartição, recolheu aos cofres da thesouraria do Thesouro Federal, a importancia de 100\$, proveniente da venda feita pela 9ª Delegacia de Saude, de um cavallo imprestavel ao seu serviço; e que foi recolhida aos cofres da Alfandega do Estado do Rio Grande do Sul, a quantia de 5 \$900, importancia essa arrecadada pela inspectoria de saude dos portos do alludido Estado e correspondente a uma desinfeccão feita no hiate *Vamão*.

—Solicitaram-se providencias ao engenheiro fiscal do Governo junto á *Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited*, no sentido de ser esta repartição informada sobre a extensão da rede de esgotos, installações de esgotos em projecto, ou em execução, etc.

—Remetteram-se:

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina, devidamente registrado, o diploma de medico de João Maria Ayrosa.

Ao major fiscal do serviço sanitario da força policial 200 attestados de obito, para o hospital da mesma força.

Ao director do Hospicio Nacional de Alienados 200 c.c. de soro polyvalente anti-estreptococcico, para o serviço clinico daquelle manicomio.

Ao procurador dos Feitos da Saude Publica os autos de infracção do regulamento sanitario pelos quaes foram multados:

Em 200\$, Je. é Doria;

Em 100\$, Pereira & Bastos;

Em 100\$, D. Zima Coelho de Magalhães;

Em 200\$, José Dias de Pinho;

Em 125\$, Antonio Cordeiro das Neves;

E os recursos, indeferidos, que foram interpostos pelos quatro ultimos dos mencionados infractores.

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exame de validez de José Joaquim da Costa Campos Junior, Anto-

nio Joaquim de Moraes e Manoel José Teixeira Junior.

Ao director geral dos Telegraphos idem de Carlos Augusto Pereira da Cunha.

Ao administrador dos Correios idem de Oscar de Siqueira Amazonas.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 20 do corrente:

Foi nomeado Geraldo de Souza Lemos para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 9ª circumscripção do Estado do Rio Grande do Norte.

Foi declarado sem effeito o titulo de 2 de outubro de 1907, pelo qual foi nomeado Manoel Januario de Vasconcellos Sobrinho para o lugar de escriptivo da collectoria das Rendas Federaes em Faxina, Estado de S. Paulo, visto não haver prestado a necessaria fiança dentro do prazo legal.

—Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças, com vencimento, na forma da lei, para tratamento de saude onde convier:

De seis mezes, ao conferente da Alfandega do Rio de Janeiro João Dias de Mello;

De 60 dias, ao conferente da mesma alfandega Antonio Rufino de Andrade Luna Junior;

De seis mezes, ao conferente da Alfandega do Pará—Thomé Odorico de Macodo;

De tres mezes, ao conferente da mesma alfandega Manoel Alfredo Ferreira da Cruz;

De 20 dias, ao escripturario da Caixa de Conversão José Thomaz de Mello Alves;

De 90 dias, ao guarda da Alfandega de Santos José Luiz de Oliveira;

De 60 dias, com a metade da diaria, ao operario da Imprensa Nacional Mario José Soares.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Antonio Cirando & Sobrinho, apresentando cópia do seu contracto social, que lhes foi exigida para obter aforamento do terreno na Fazenda Nacional de Santa Cruz.—A vista dos pareceres, concedo o aforamento, lavrando-se o respectivo termo.

Belarmino Alves Rangel, pedindo o levantamento de apolices da divida publica, de sua propriedade, depositadas como fiança do ex-administrador das capatazias de extracta Alfandega de Macahé Paulo Gonçalves Coelho da Silva.—Dirija-se ao Tribunal de Contas.

D. Leonor Gouvêa de Freitas, viuva do Dr. Antonio Augusto Martins de Freitas, pedindo pagamento de vencimentos não recebidos por seu fallecido marido, na qualidade de delegado do 25º districto policial.—De accordo com os pareceres. Pague-se á requerente Leonor Gouvêa de Freitas, viuva do Dr. Antonio Augusto Martins de Freitas, a quantia de 311\$103, de vencimentos deixados de receber pelo mesmo Dr. Antonio Augusto Martins de Freitas, durante o periodo de 1 a 23 de abril ultimo, como delegado de policia.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de maio de 1903

Sr. director da Secretaria da Guerra:

N. 28 — Satisfazendo a solicitação constante do vosso officio de 16 do corrente, incluso vos remetto a cópia da minuta existente nesta directoria, do aviso do Ministerio da Fazenda n. 50, de 29 de março ultimo, referente ao requerimento em que D. Ercilia Alves Leite pede revisão do pro-

cesso de habilitação de sua pensão de meio soldo.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 476—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 51, de 20 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de todos e quasquer direitos, de 227 volumes, com a marca MB, contendo marmore em obras não especificadas, vindos pelo vapor austriaco *Melpomene* e destinados ás obras de reconstrução do proprio nacional Palacio Guanabara.

N. 477—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o provedor da Santa Casa da Misericordia desta Capital, resolveu, por acto de 15 do corrente, autorizar o despacho, nos termos do § 29 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, dos apparatus cirurgicos constantes da inclusa relação, vindos de Bordéus, pelo vapor *Magellan*, destinados á assistencia hospitalar.

N. 478—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 15 do corrente, proferido sobre o aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas n. 155, de 11 deste mesmo mez, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 500 caixas de kerozene, destinadas ao serviço da dragagem do canal do Mangue, marca BMC, vindas de Nova York pelo vapor *Ganther* e consignadas a Borlido Maia & Comp.

N. 479—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 1.360, de 12, resolveu, por acto de 15 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea VII, n. 9, da vigente lei organitaria da receita, de 13 caixas, embarcadas no vapor *Chili*, contendo moveis, tapetes e dous pendulos de marmore e bronze, pesando bruto 2.506 kilogrammas, adquiridos na Europa para serem empregados no Theatro Municipal, e consignados ao Dr. F. de Oliveira Passos.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 480—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Motta & Irmãos, proprietarios do Engenho Central «Poço Gordão», situado em Campos, Estado do Rio de Janeiro, resolveu, por acto de 16 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea VII, n. 1, da vigente lei organitaria da receita, do material constante da inclusa relação e destinado ao referido engenho, com exclusão, porém, dos artigos assignalados com a palavra—não—a tinta vermelha.

N. 481—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 1.370, de 15 do corrente, resolveu, por acto de 18, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea VII, n. 9, da vigente lei organitaria da receita, de duas caixas, com o peso bruto de 722 kilogrammas, vindas no vapor *Titan*, contendo cortinas de pellicia, roldadas de latão, cordas, etc., destinadas ao edificio do Theatro Municipal.

N. 482—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitaram C. H. Walker & Comp., resolveu, por acto de 20 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do disposto na clausula 12ª do contracto de 24 de setembro de 1903, de material constante da inclusa relação, destinado ás obras do porto do Rio de Janeiro, de que são empreiteiros os requerentes.

N. 483—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 1.359, de 12, resolveu, por acto de 15 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do artigo 2º, VII, n. 9, da vigente lei organitaria da receita, de tres caixas, vindas pelo vapor *Nile*, contendo peças de *carton pierre*, adquiridas pela mesma prefeitura na Europa, para serem empregadas na decoração do edificio do Theatro Municipal.

N. 484—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Camara Municipal de Juiz de Fóra na petição transmittida com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes n. 72, de 5 do corrente, resolveu, por acto de 16, tambem do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2º (VII, n. 9) da vigente lei da receita, do material constante da inclusa relação e destinado ao serviço de illuminação electrica daquella cidade.

— Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 57—Communico-vos que o Sr. Ministro, por despacho de 2 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso, encaminhado com o vosso officio n. 2, de 14 de janeiro ultimo, interposto por Pereira de Carvalho & Comp., negociantes nesta praça, da vossa decisão impondo-lhes a multa de 200\$ por infracção do art. 51 do regulamento dos impostos de consumo.

N. 58—Affim de ser por essa repartição entregue á interessada, depois de cobrado o sello devido, inclusa vos remetto a certidão requerida por D. Rosa Sampaio e transmittida com o officio da Delegacia Fiscal em Alagoas n. 13, de 29 do mez findo.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 191—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 16 do corrente, o incluso processo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Paraná n. 50, de 4 de abril proximo findo, relativo á fiança, no valor de 200\$, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, prestada por Joaquim Paes de Campos, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de collector federal em Jacarésinho, naquelle Estado.

N. 192—Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 15 do corrente, o incluso processo, encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal na Bahia n. 67, de 24 de abril findo, relativo á fiança de 100\$, prestada por Francisco da Rocha Cerqueira, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de escrivão da Mesa de Rendas de Abbadia, naquelle Estado, e representada por uma caderneta da Caixa Economica, de propriedade do responsavel, com o deposito de igual quantia.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 40—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 7 do corrente, proferido sobre o vosso telegramma do dia anterior, resolveu autorizar-vos a requisitar passagens, em 1ª classe, dessa cidade até esta Capital, para o 1º escriptuario da Alfandega do Maranhão Felinto Elydio do Nascimento, nomeado inspector em comissão, da Alfandega do Rio Grande do Sul, e sua familia; bem assim, transporte da respectiva bagagem.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 103—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas em aviso n. 161, de 16 do corrente, resolveu, por acto da mesma data

autorizar o despacho, livre de direitos, de uma lancha a gozolina, que ali deve chegar, vinda da França, com destino á commissão fiscal das obras do porto desse Estado.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 28—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente a proposta transmittida com o vosso officio n. 13, de 14 de abril proximo findo, feita por F. Ramalho Sobrinho, para o arrendamento da ilha da Restinga, resolveu, por despacho de 16 do corrente, que por enquanto não pôde o Governo decidir sobre o arrendamento da referida ilha, talvez necessaria ás obras desse porto.

N. 29—Communico-vos, para os fins convenientes, haver o Sr. Ministro, por despacho de 15 do corrente, resolvido approvar o acto de que dest's conta no telegramma da mesma data, e pelo qual suspendestes de suas funções o agente fiscal dos impostos de consumo da 15ª circumscriptão desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 154—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso, a que se refere o vosso officio n. 375, de 21 de dezembro ultimo, interposto por Othon & Mendes do acto pelo qual a Alfandega desse Estado mandou classificar como s-tineta do art. 473 da Tarifa vigente, a mercadoria para a qual os recorrentes pediram classificação prévia, resolveu, por despacho de 25 de abril proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso, á vista do que informou a Alfandega do Rio de Janeiro, ouvindo a respeito.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 45—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 7 do corrente, proferido sobre o vosso telegramma da vespera, resolveu autorizar-vos a requisitar passagens em 1ª classe, dessa capital á do Estado de Alagoas, para o 1º escriptuario da Alfandega do Rio Grande do Sul José Luiz de Oliveira Guerra, que se achava exercendo o cargo de inspector, em commissão, da Alfandega da Parahyba, e actualmente é transferido, no mesmo character, para a do referido Estado de Alagoas, e para sua familia; bem assim, em 2ª classe, para uma criada, e transporte da respectiva bagagem.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 27—Declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 14 de março ultimo, proferido sobre o vosso officio n. 4, de 25 de fevereiro anterior, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 330, de 16 de maio corrente, julgou boa a fiança, no valor de 20.000\$, prestada por Zozimo Platão de Oliveira Fernandes, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no logar de thesoureiro dessa delegacia, e constituida pela hypotheca legal de tres immoveis, avaliados em 20.000\$000.

Confirmo assim meu telegramma de 18.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 161—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 2 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 430, de 20 de dezembro ultimo, e em que o major reformado do exercito João José Pereira Parobé recorre do vosso acto indifferendo o requerimento em que pedia para melhorar o seu montepio, contribuindo para o mesmo na razão da nova tabella do exercito.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:
N. 55 — Devolvendo o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 36, de 23 de abril proximo findo, relativo á liquidação de tempo de serviço do 1º escripturario, aposentado, dessa delegacia Olympio dos Anjos Coelho Pinto, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 15 do corrente, providencias para que sejam satisfeitas as exigencias da informação da Directoria de Contabilidade, prestada no alludido processo.

N. 56 — Afim de que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 16 do corrente, incluso vos remetto o requerimento, documentado, em que o maior reformado do exercito Valeriano Gomes de Meirelles reclama contra o procedimento do fiel do thesoureiro dessa delegacia Carlos Buchelle.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 347 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu *The S. Paulo Tramway Light and Power, limited* na petição encaminhada com o vosso officio n. 333, de 11 do corrente, resolveu, por acto de 20, tambem do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o decreto n. 6.192, de 23 de outubro de 1906, do material constante da inclusa relação e importado com destino aos seus serviços.

N. 348 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presentes os recursos, transmittidos com os vossos officios ns. 88, 89, 90, 91 e 92, de 6 de fevereiro proximo findo, interpostos por Tameirão & Silva, sucessores da firma Tameirão Mendes & Silva, da decisão pela qual essa delegacia confirmou a do collecter das rendas federaes em Franca, que, á vista dos autos de infracção do regulamento dos impostos de consumo, lavrados em 24, 25 de outubro e 5 de novembro do anno proximo passado, pelo agente fiscal Augusto Victorio Merly, impoz aos recorrentes multas de 1:000\$, resolveu, por despacho de 2 do corrente mez, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, tomar conhecimento dos referidos recursos, para o fim de ser imposta uma só pena, no maximo, visto tratar-se de uma só infracção.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 31 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 27 de abril proximo findo, proferido sobre o vosso telegramma de 25 do mesmo mez, resolveu autorizar-vos a requisitar passagens, na forma da lei, em 1º classe, do porto dessa capital até o do Estado das Alagoas, para o 2º escripturario da Alfandega desse Estado Antonio Carlos de Nascimento, nomeado 1º escripturario de identica repartição, naquelle Estado.

N. 32 — Devolvendo o incluso requerimento, transmittido com o vosso officio n. 6, de 23 do mez findo, relativo á restituição do imposto sobre vencimentos, solicitada pelo remador da Capitania do Porto desse Estado Francisco José dos Santos, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 15 do corrente, que o Thesouro só poderá tomar conhecimento do assumpto, depois de autorizado por essa delegacia o pagamento reclamado.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de maio de 1903.

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 31 — Para que se possa dar solução ao aviso sob n. 715, de 28 de agosto ultimo, em que o Ministro da Guerra communica ao da Fazenda haver providenciado para

que a este seja entregue o terreno sito no logar denominado Torre, na capital desse Estado, por desnecessario áquelle ministerio, e como pareça que o dito terreno é o mesmo a que se refere o vosso officio n. 74, de 5 de agosto de 1899, convém que a respeito presteis os devidos esclarecimentos, informando si foi cumprida a ordem do Expediente, n. 123, de 10 de novembro do referido anno de 1899, conforme foi já recommendado pela ordem n. 23, de 24 de setembro do anno proximo passado, que ora é reiterada.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 222 — Providenciae para que á Collectoria Federal em Vassouras, com urgencia, seja remetida a quantia de 50:000\$000 em 2.500.000 estampilhas dos impostos de consumo, da taxa de 20 réis, conforme requisitou o respectivo collecter no telegramma de 21 do corrente, para phosphoros.

N. 223 — Providenciae para que ao collecter federal em S. Gonçalo seja entregue a quantia de 1:000\$ em 40.000 cintas dos impostos de consumo, da taxa de 25 réis, conforme requisitou o mesmo collecter no officio n. 67, de 18 do corrente, para cigarros.

N. 224 — Providenciae para que á Collectoria Federal em Rezende seja remetida a quantia de 1:200\$ em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collecter no officio n. 63, de 18 do do corrente, sendo: 200 de 100 réis, 50 de 200 réis, 3.000 de 300 réis, 200 de 1\$, 10 de 2\$, 10 de 5\$000.

N. 226 — Providenciae para que á Collectoria Federal na Barra do Pirahy seja remetida a quantia de 12.900\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collecter no officio n. 134, de 20 do corrente, sendo: 600 de 5\$, 200 de 10\$, 60 de 15\$, 100 de 20\$ e 100 de 50\$000.

N. 227 — Providenciae para que á Collectoria Federal em S. João da Barra, com urgencia, seja remetida a quantia de 200\$ em 20.000 cintas dos impostos de consumo, da taxa de 25 réis, conforme requisitou o respectivo collecter em officio de 14 do corrente, para cigarros.

N. 228 — Tendo o delegado fiscal do Thesouro no Estado do Paraná communicado a esta directoria em officio n. 24, de 9 do corrente, haver solicitado dessa repartição cintas do imposto de consumo nacional da taxa de 50 réis, na importancia de 15:000\$, convém que providencieis no sentido de serem taes valores enviados com a maxima urgencia.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 9 — Remetto-vos uma garrafa com vinho apprehendida a Elias Zaine e encaminhada ao Thesouro com o officio sob n. 34, de 7 de abril ultimo, da Collectoria Federal em S. João Marcos, Mangaratiba e Rio Claro, afim de que providencieis no sentido de ser analysado o mesmo vinho.

— Sr. engenheiro ajudante do zelador dos proprios nacionaes:

N. 53 — Afim de attender ao que é requisitado pela Directoria do Expediente no intuito de que possa ella expedir á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia a ordem sob n. 11, datada de 16 de janeiro deste anno, remetendo uma cópia da planta dos terrenos de propriedade de José Joaquim de Queiroz e Carlos de Queiroz, no municipio de S. José de Porto Alegre, no precitado Estado, cópia essa de que vos achais incumbido pelo Sr. engenheiro zelador dos proprios nacionaes, convém que, com a possível urgencia, a envieis a esta directoria para o indicado effeito.

Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas

Sr. collector das rendas federaes no municipio de Barra Mansa:

N. 1 — Communico-vos, de ordem do Sr. director e em resposta ao vosso officio n. 10, de 1 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou á Administração dos Correios do Districto Federal, com destino a essa repartição, um volume contendo a importancia de 14:500\$ em estampilhas do sello adhesivo.

— Sr. collector das rendas federaes no municipio da Barra do Pirahy:

N. 5 — Communico-vos, de ordem do Sr. director e em resposta ao vosso officio n. 129, de 2 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou á Administração dos Correios do Districto Federal, com destino a essa repartição, um volume contendo a importancia de 6:040\$ em estampilhas do sello adhesivo.

— Sr. collector das rendas federaes no municipio de Campos:

N. 12 — Communico-vos, de ordem do Sr. director e em resposta ao vosso officio n. 57, de 7 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou á Administração dos Correios do Districto Federal, com destino a essa repartição, um volume contendo a importancia de 5:280\$ em estampilhas do sello adhesivo.

— Sr. collector das rendas federaes no municipio de Itaocara:

N. 3 — Communico-vos, de ordem do Sr. director e em resposta ao vosso officio n. 32, de 1 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou á Administração dos Correios do Districto Federal, com destino a essa repartição, um volume contendo a importancia de 1:050\$ em estampilhas do sello adhesivo.

— Sr. collector das rendas federaes no municipio de Paraty:

N. 5 — Communico-vos, de ordem do Sr. director e em resposta ao vosso officio n. 69, de 2 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou á Administração dos Correios do Districto Federal, com destino a essa repartição, um volume contendo a importancia de 1:770\$ em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusaréis a esta directoria.

Outrosim, recommendo-vos que, na demonstração das estampilhas existentes em caixa, que acompanhar os vossos futuros pedidos, devem constar as vendidas nos tres ultimos mezes, sem o que não poderão ser autorizadas taes remessas.

— Sr. collector das rendas federaes no municipio de Petropolis:

N. 15 — Communico-vos, de ordem do Sr. director e em resposta ao vosso officio n. 81, de 1 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou á Administração dos Correios do Districto Federal, com destino a essa repartição, um volume contendo a importancia de 940\$ em estampilhas do sello adhesivo.

Outrosim, communico-vos que, em vista do grande stock de estampilhas existente nessa repartição, foi o vosso pedido reduzido á importancia supra.

— Sr. collector das rendas federaes no municipio de Rezende:

N. 3 — Communico-vos, de ordem do Sr. director e em resposta ao vosso officio n. 51, de 20 de abril ultimo, que a directoria da Casa da Moeda entregou á Administração dos Correios do Districto Federal, com destino a essa repartição, um volume contendo a importancia de 700\$ em estampilhas do sello adhesivo.

— Sr. collector federal em S. João da Barra:

N. 13 — Communico-vos, de ordem do Sr. director, que esta repartição já provi-

dencion no sentido de vos serem remetidas as cintas do imposto de consumo, para cigarros, requisitadas em vosso officio sem numero, de 14 do corrente, cabendo-me recomendar-vos que nas demonstrações que acompanharem os futuros pedidos deverão constar, separadamente, as cintas vendidas e existentes, em uma columna para cigarros, em outra para os demais misteres, sem o que não poderá esta directoria autorizar a remessa de taes valores.

— Sr. collector das rendas federaes no municipio de Vassouras :

N. 7.—Communico-vos, de ordem do Sr. director e em resposta ao vosso officio n. 69, de 4 do corrente, que a Directoria da Casa da Moeda entregou a Administração dos Correios do Districto Federal, com destino a essa repartição, um volume contendo a importância de 1:950\$ em estampilhas do sello adhesivo.

Recebatoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 22 de maio de 1903

D. Guilhermina Luiza Alves de Souza.— Satisfaça o despacho de 21 de dezembro de 1907.

Manoel José Fernandes de Vasconcellos.— Restitua-se a quantia de 265\$649, solicitando-se credito pela verba—Reposições e restituições.

Antonio Justo da Silva.— Idem a de 50\$63, levando-se a despeza a—Receita a annullar.

D. Candida Julia.— Idem a de 261\$769.

Antonio Serrano y Rodrigues.— Idem a de 41\$400.

Manoel Martins Gomes de Araujo.— Dirija-se a Inspeção Geral das Obras Publicas.

D. Leopoldina Martins da Cunha.— Satisfaça a exigencia.

Laticio Naine.— Pague a multa em debito.

José Machado Santo Junior.— Satisfaça a exigencia.

João Vicente de Souza Martins.— Transfira-se.

Antonio Lorenzo.— Idem.

D. Rosalina da Fonseca.— Idem.

D. Joaquina Agapito Carrazedo.— Restitua-se a quantia de 99\$352, levando-se a despeza a—Receita a annullar.

D. Assunta Barisani.— Idem, idem.

Joaquim Mand & Irmão.— Já tendo sido julgado a revelia o processo de infracção instaurado contra os supplicantes, conforme consta do *Diario Official* do hoje, não póde mais ser admittida a defesa, cabendo somente aos requerentes o direito de recurso ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda, depositando a importancia da multa, e encaminhando-o por intermedio desta repartição.

Miguel Gomes de Miranda.— Transfira-se.

Alvaro Manoel da Silva e outro.— Idem.

L. Cavalcanti & Comp.— Idem.

Manoel Dias dos Santos.— Idem.

Bernardo Jacintho da Veiga.— Transfira-se.

José Lazary Filho.— Idem.

Antonio de Paula Rodrigues.— Idem.

D. Adelia de Figueiredo e outros.— Idem.

D. Maria dos Santos Nora e outros.— Idem.

Dr. Armindo de Lima.— Idem.

Antonio Teixeira Fernandes.— Idem.

Augusto de Sá Pinheiro Braga.— Idem.

Hermes S. Porfirio.— Idem.

Alfredo Pereira de Moraes.— Idem.

Raymundo de Castro Pereira Rego.— Idem.

Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

José Machado de Miranda.— Restitua-se a quantia de 41\$400, levando-se a despeza a

— Receita a annullar.

D. Maria Fausta Pereira Cabral.— Elimine-se do lançamento nos exercicios de 1905 a 1908.

J. A. Ribeiro & Comp.— Em face do parecer, mantenho o valor locativo de 4.800\$000.

Antonio Vieira Junior.— Averbese a mudança.

Homero Martins.— Entreguem-se, depois de legalmente sellados, conservando-se o specimen até final julgamento do parecer.

Corrêa de Mello & Comp.— Revalidem o sello da petição de recurso.

Antonio Pinto de Almeida.— Satisfaça a exigencia.

Joaquim de Souza e Sá.— Pague o imposto em debito.

Bogado & Borges.— Paguem o imposto em debito, exigido por despacho de 18 de março do corrente.

José Coelho Dias Barbosa.— Officie-se a Inspeção Geral das Obras Publicas.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Additamento ao do dia 20 de maio de 1903

Ao director da Contabilidade do Thesouro Federal :

N. 23—Requisitando, conforme conta de fevereiro, 41\$300 a Leuziger & Comp.

N. 29—Idem de março, 37\$800 aos mesmos.

N. 30—Idem de abril, aos mesmos, 26\$900.

Additamento ao do dia 21

Ao director da Contabilidade do Thesouro Federal :

N. 31—Requisitando a Laemmert & Comp. 39\$, conforme conta de março.

N. 32—Idem aos mesmos, 5\$, de abril.

Dia 22

Ao Sr. Ministro da Fazenda :

N. 214 — Tendo sido decretada pelo juiz de direito da 3ª vara do commercio, conforme consta de todos os jornaes desta Capital, a liquidação forçada da Companhia de Seguros Mercurio, a requerimento de um de seus accionistas, está essencialmente modificada a proposta que fiz a V. Ex. em meu officio n. 210, de 19 do corrente, que peço licença para rectificar e reduzir simplesmente a providencia prescripta no art. 6º do decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, isto é, a cassação da respectiva cartapendente para funcionar, e que precisa ser extensiva tambem a secção de vida, já agora tambem envolvida no processo da liquidação judicial.

A este acompanha o balanço das operações da companhia até 8 do corrente, que a directoria só no dia 20 póde remetter a esta inspectoria.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 21 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão de mar e guerra João Baptista das Neves do cargo, que interinamente exerce, de commandante da divisão de instrução.

Os capitães de fragata :

Altino Flavio de Miranda Corrêa do commando geral das torpedeiras, que interinamente exerce;

Amyntas José Jorge do cargo de commandante do cruzador-torpedeiro *Tupy*;

Silvinato de Moura do cargo, que interinamente exerce, de vice-inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro ;

José Borges Leitão do cargo, que interinamente exerce, de immediato do encouraçado *Riachuelo* ;

Odorico Pinto da Silva Leal do cargo, que interinamente exerce, de commandante do navio-escola *Tamandaré* ;

Jeronymo Rebello Delamare do cargo, que interinamente exerce, de immediato do encouraçado *Deodoro* ;

Estevão Teixeira Junior do cargo, que interinamente exerce, de immediato do encouraçado *Floriano*.

O capitães de corveta :

Amazonio Deolindo Vieira Maelcl do cargo, que interinamente exerce, de immediato do navio-escola *Tamandaré* ;

Luiz Lopes da Cruz do cargo, que interinamente exerce, de immediato do commando geral das torpedeiras ;

Abdon Ferreira Caminha do cargo de adjunto da 2ª secção do Estado Maior da Armada.

Foram nomeados :

Os capitães de fragata :

Jeronymo Rebello de Lamare para exercer o cargo de immediato do commando geral das torpedeiras, interinamente ;

Estevão Teixeira Junior para exercer o cargo de immediato do navio-escola *Tamandaré*, interinamente.

Os capitães de corveta :

Abdon Ferreira Caminha para exercer, interinamente, o cargo de immediato do encouraçado *Riachuelo* ;

Amazonio Deolindo Vieira Maelcl para exercer o cargo de immediato do encouraçado *Floriano*, interinamente ;

Luiz Lopes da Cruz para exercer o cargo de adjunto da 2ª secção do Estado Maior da Armada.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de maio de 1903

Sr. Ministro da Fazenda :

N. 2.269 — Rogo-vos digneis de providenciar affirm do que seja habilitada a pagadoria deste ministerio com a quantia de 1.800.000\$, constante do incluso pedido, para occorrer ao pagamento das despezas a seu cargo durante o proximo mez de junho, por conta do actual exercicio.

— Sr. inspector de Saudo Naval :

N. 2.271 — Tendo resolvido dispensar Lauro Antunes Magalhães e Italo Porto Francessoni de internos gratuitos do Hospital do Marinha, conforme pediram, assim vos declaro, para os devidos effectos.

N. 2.272 — Tendo resolvido mandar admittir no Hospital de Marinha como internos gratuitos os academicos de medicina Antonio Fessel e Guilherme de Abreu Lima, assim vos declaro para os devidos effectos.

— Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brazil :

N. 2.273. — De ordem do Sr. Ministro, e em referencia a vosso officio n. 250, de 27 de abril ultimo, transmitto-vos a inclusa cópia do que foi enviado pelo capitão de corveta José Manoel Monteiro, com relação ao assumpto daquelle vosso officio.

Requerimento despachado

Lameirão, Marciano & Comp. — Designo para servirem de peritos os Srs. Avelino Meirelles e Joaquim J. Pereira.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 22 de maio de 1903

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitadas as seguintes providencias sobre :

A entrega de 10.000\$ ao engenheiro Orville A. Derby, chefe do serviço geod-

gico e mineralogico do Brazil (aviso n. 1.964).

Os pagamentos:

De 8:99\$4.0 a diversos, transportes para os Telegraphos em janeiro e fevereiro ultimos (requisitado por officio n. 738, aviso n. 1.962);

De 93\$ feria da composiçao e impressao, em abril ultimo, de um boletim deste ministerio (aviso n. 1.963);

De 221\$716 a Estrada de Ferro Central do Brazil, de carvão Cardiff fornecido a Administracao dos Correios do Districto Federal, em janeiro ultimo (aviso n. 1.965);

De 221\$716 a mesma, de identico fornecimento a mesma administracao, em fevereiro ultimo (aviso n. 1.966);

De 5:59\$610 a Gonçaves Castro & Comp., fornecimento a Estrada de Ferro Central do Brazil, em janeiro ultimo (aviso n. 1.938);

De 2\$210 pela Delegacia Fiscal em Pernambuco, a *Great Western of Brasil Railway Company, Limited*, de um telegramma expedido por este Ministerio em janeiro ultimo (aviso n. 1.964);

De 189\$210 pela mesma a referida companhia, de telegrammas expedidos em proveito da Exposiçao Nacional de 1908, em janeiro e fevereiro ultimos (aviso numero 1.973);

De 960\$ a Ottoni & Silva, fornecimentos ao Jardim Botânico, em março ultimo (aviso n. 1.971);

De 395\$867 a diversos, idem a Estrada de Ferro Central do Brazil, em janeiro ultimo (requisitado por officio n. 703, aviso numero 1.972);

As distribuicoes:

De 3:000\$ a thesouraria da Administracao dos Correios do Districto Federal, por conta do credito «Gratificacao adicional aos empregados dos correios ambulantes, etc.», sob o titulo — Directoria Geral — Vantagens especiaes — da verba 3ª, art. 21 da vigente lei organica (aviso n. 1.973);

De 385\$600 a Delegacia no Parana, por conta do credito «Gratificacao adicional a carteiros, etc.», sob o titulo — Directoria Geral — Vantagens especiaes — da referida verba (aviso n. 1.974);

De 240\$ a Delegacia no Parã, por conta do credito acima, da referida verba (aviso n. 1.975);

De 230\$ a Delegacia em Pernambuco, por conta do mesmo credito, da referida verba (aviso n. 1.976);

De 677\$800 a Delegacia na Bahia, por conta do mesmo credito, da referida verba (aviso n. 1.977);

De 280\$ a mesma delegacia, por conta do credito «Gratificacao adicional de 10, 20, 30 e 40%, etc.», sob o titulo — Directoria Geral — Vantagens especiaes — da referida verba (aviso n. 1.978).

— Ao Tribuna de Contas respondeu-se ao officio n. 16, de 21 de janeiro ultimo, sobre o carteiro da Administracao dos Correios do Districto Federal Leovigildo Satyro de Lima (aviso n. 120).

Requerimentos despachados.

D. Maria Luiza da Silva Costa, pedindo os favores do montepio na qualidade de mãe do fallecido co-tribuinte Francisco da Silva Costa, 1º official da Administracao dos Correios do Districto Federal. — Habilite-se na forma da lei.

D. Armanda Nunes Vieira, idem como viuva do contribuinte Joaquim Machado Vieira, telegraphista de 3ª classe da Reparticao Geral dos Telegraphos. — Apresente nova justificacao que melhor satisfaga as exigencias da lei, nova certidão de nascimento de Roberto e faça com que sejam reconhecidas as firmas e revalidado o sello a que se refere o despacho anterior.

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 21 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Ao telegraphista de 4ª classe da Reparticao Geral dos Telegraphos José Hygino de Souza 90 dias, em prorrogacao, com ordenado, de accordo com o art. 446 do respectivo regulamento, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao guarda-flo de 2ª classe da mesma reparticao, José Alexandre Teixeira, em identicas condicoes, para tratar de sua saude onde lhe convier.

— Por outra de 22 do corrente, foi promovido a inspector de 1ª classe da Reparticao Geral dos Telegraphos o de 2ª classe Joaquim da Costa Muniz, com os vencimentos que lhe competirem.

Expediente de 22 de maio de 1908

Foi autorizado o director geral dos Telegraphos a providenciar no sentido de ser posto a disposiçao deste ministerio o engenheiro chefe de districto dessa reparticao Antonio Joaquim Alves da Faria.

— Transmittiu-se aos presidentes e governadores dos Estados da Uniao e a Directoria Geral de Saude Publica a comunicacao feita pelo Ministerio das Relacoes Exteriores de haver o governo argentino cerrado os portos daquelle paiz a importacao do gado proveniente da Escocia, onde grassa a febre apthosa, e, outrossim, de continuar a Reparticao de Agricultura da Grã-Bretanha a manter a prohibiçao de se importar gado argentino naquelle reino.

— Autorizou-se o director da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro a ceder ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores os ultimos oito fasciculos da *Flora Brasiliensis*, de Martius, e a fornecer ao Instituto de Mangueiros exemplares dos fasciculos ns. 115 a 130, da referida obra, tendo se dado, na mesma data, sciencia desses actos aquelle ministerio.

Requerimentos despachados

Francisco Epaminondas de Carvalho, 3º official da Administracao dos Correios do Parã, pedindo reconsideracao do despacho que indeferiu seu requerimento em que justificou as faltas da las por motivo de molestia. — Mantenho o despacho anterior.

Antonio da Silva Mello, praticante da Administracao dos Correios da Bahia, recorrendo do acto pelo qual o director geral dos Correios manteve o do administrador respectivo, multando-o em 5\$ como co-responsavel pela quantia de 100\$, de menos encontrada no registrado n. 500. — Indeferido.

Manoel Corrêa da Silva, solicitando o abono das vantagens do decreto n. 1.191, de 28 de junho de 1904. — Indeferido.

José Ayres Sobrinho e Benedicto Lavrador, pedindo reconsideracao do despacho que mandou submeter a exame previo a invençao de um apparelho denominado «Collector Victoria», para que requereram privilegio. — Mantido o despacho anterior, devendo o exame ser tambem feito pela Procuradoria da Republica afim de se verificar si a invençao não e contraria a lei, isto é, si se trata de novo producto industrial.

L. B. de Almeida & Comp. pedindo certidão da carta patente n. 3.491, concedida a Maráu, Ferreira & Comp. pelo decreto de 22 de janeiro de 1902. — Deferido.

Olympio de Assis, pedindo guia para pagamento da terceira annuidade relativa a patente n. 4.136. — Como requer.

Zacharias Alves de Mello, Irineu de M. Franco, João Pimenta de Ulihoa e Juvencio Honorio da Silveira, recorrendo da decisao

do director geral dos Correios que os responsabilizou pelo extravio de 810\$ do registrado n. 1.079. — Indeferidos.

Exame previo

Antonio Eugenio Ferreira, pedindo privilegio para sua invençao de um apparelho para desinfeccao das bacias das latrinas, denominado «Regulador hygienico». — Compareça nesta Secretaria de Estado no dia 25 do corrente a 1 hora da tarde.

Directoria Geral de Obras e Viaçao

Expediente de 22 de maio de 1908

Declarou-se:

Ao engenheiro chefe da commissao central de estudos e construcção de estradas de ferro, em soluçao ao seu officio n. 33, de 4 do corrente mez, que, uma vez incorporado a mesma commissao o pessoal das extinctas commissoes do Prolongamento da Estrada de Ferro do Sobral e da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, cabem a esse pessoal, segundo a categoria dos cargos que occupavam nas commissoes extinctas, os vencimentos constantes da tabella da commissao a que foi incorporado, feitas nos respectivos titulos de nomeaçao as necessarias declaraçoes.

Ao director da Reparticao Federal de Fiscalizao das Estradas de Ferro:

Que, a vista da informacao constante de seu officio n. 272, de 11 do corrente mez, foi deferido o requerimento em que a *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil* pede autorizao para augmentar as installaoes das officinas e das estaçoes do Rio Grande;

Que, a vista da informacao constante de seu officio n. 276, de 11 do corrente mez, sobre o requerimento em que a *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil* pede autorizao para construir varias obras na estao do Cerro Chato, da linha do Rio Grande a Bagé, fica autorizada unicamente a construcção dos novos desvios propostos pela referida companhia na citada estao, devendo a respectiva despesa ser levada a conta do capital, até o maximo orçado de 44:578\$732.

— Autorizou-se:

A directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a providenciar no sentido de serem despachadas pela 9ª classe da tarifa em vigor naquella estrada, até a estao do Sitio, 600 barricas com cimento, destinadas a Camara Municipal de Lavras, no Estado de Minas Geraes;

A directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas a providenciar no sentido de serem despachadas pela 6ª classe da respectiva tarifa n. 3, da estao de sitio até a de Lavras, no Estado de Minas Geraes, 600 barricas de cimento, destinadas a Camara Municipal daquelle cidade.

— Comunicou-se ao director da Reparticao Federal de Fiscalizao das Estradas de Ferro que, attendendo, em parte ao que requereu a companhia arrendataria da rede de viaçao ferrea do Rio Grande do Sul e do accordo com a informacao constante do officio do mesmo director, sob n. 275, de 11 do corrente mez, ficam autorizadas as seguintes installaoes hydraulicas, propostas para abastecimento de agua ás locomotivas, cujas despesas, na importancia de 200:056\$563, devem ser levadas a conta do respectivo capital:

a) na linha de Santa Maria a Posso Fundo, em Divisa, Ivaly, Cruz Alta e nos kilometros 206, 253 e 298;

b) na linha de Santa Maria a Bagé, em Azevedo Sodré, Vaccacaly e Taquarembó;

c) na linha de Santa Maria a Margem, em Bexiga.

— Foram prorogadas por 90 dias, com ordenado, na forma do § 1.º art. 2.º da lei n. 4.484, de 7 de março de 1870, a licença de igual tempo concedida pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil ao conferente de 2.ª classe Alcides Indio do Brazil e Souza e ao conductor de trem de 3.ª classe José de Simas Santo, da mesma estrada, para tratarem de sua saúde.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Directoria Geral dos Correios — Circular n. 33/3—Rio de Janeiro, 19 de maio de 1908.
De accordo com a recommendação feita Sr. Ministro a esta directoria, determino-vos que, ao remetterdes cópias dos termos de contractos ahí celebrados, seja sempro declarado si houve ou não concurrencia e bom assim qual o valor de taes contractos.
Igualmente deveis ter muito em vista as instrucções publicadas no *Diario Official* de 28 de maio de 1899 e á pag. 255 do *Boletim Postal* de outubro do mesmo anno, sobre o mesmo assumpto.
Saude e fraternidade. — O director geral, J. C. de Miranda e Horla.
Sr. administrador dos Correios de...

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho do registro em 22 do corrente o Sr. Dr. presidente deste Tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.796, de 8 do corrente, pagamento de 155.700 a Avelino Antonio Guedes, de trabalhos executados para a Administração dos Correios, em janeiro ultimo;

N. 1.797, da mesma data, idem de 385\$ ao mesmo, de fornecimentos á mesma Administração, em março ultimo;

N. 1.799, da mesma data, idem de 180\$, ao mesmo, idem, idem;

N. 1.800, da mesma data, idem de 71\$500, ao mesmo, de trabalho executado para a mesma administração, em fevereiro ultimo;

N. 1.873, de 15 do corrente, idem de 336\$, da folha do pessoal empregado no escriptorio do 4.º districto da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro e relativa ao mez de abril ultimo;

N. 1.801, de 8 do corrente, idem de 3.639\$960 a Joaquim Fernandes da Costa, de serviço prestado á Administração dos Correios, em março ultimo;

N. 1.803, da mesma data, idem de 74\$550 a M. Buarque & Comp., de transportes concedidos no Lloyd Brasileiro, á requisição da Repartição Federal de Fiscalização de Estradas de Ferro, em março e abril ultimos;

N. 1.808, de 9 do corrente, idem de 330\$400 aos mesmos, idem idem em proveito da Comissão de Aguas e Irrigação, em janeiro e fevereiro ultimo;

N. 1.892, de 15 do corrente, idem de 98\$500, aos mesmos, de passagens concedidas a immigrants, em março ultimo;

N. 1.952, de 21 do corrente, pagamento de 1.000\$ ao engenheiro Lycurgo José de Mello, de ajuda de custo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2030, de 22 de Abril, pagamento de 7.778\$520 a M. Buarque & Comp. de passagens concedidas no Lloyd Brasileiro, em proveito deste Ministerio;

N. 2.158, de 29 de Abril, idem de 12.000\$000 ao presidente da Liga Mineira contra a Tuberculose, Dr. Eduardo de Menezes, para subvenção ao dito estabelecimento no corrente anno;

N. 2.495, de 19 do corrente, idem de 300\$ ao Dr. Mauricio de Medeiros, de serviços prestados ao Hospicio de Alienados, na instalação do Gabinete de Psychologia Experimental, em abril findo.

— Ministerio da Fazenda.

Officios:

N. 679, da Inspeção Geral das Obras Publicas, de 30 de abril, pagamento de 1.359\$200 a diversos de materias e artigos diversos para o concerto do molho da doca da Alfandega, em março ultimo;

N. 325, do Tribunal do Contas, de 11 do corrente, idem de 546\$750 a Leuzinger & Comp., de fornecimento áquella repartição, em abril ultimo;

Do juiz de Orphãos da Barra do Pirahy, idem de 117\$532 á Achilles Cesar da Silva, juros do capital em cofre dos orphãos;

N. 85, da Estatística Commercial, de 6 do corrente, idem de 584\$700 a Luiz Macedo, de fornecimento áquella repartição nos mezes de janeiro a março ultimo;

N. 70, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 30 de abril, pagamento de 60\$ ao jornal *O Seculo*, de publicações para aquella repartição, em janeiro ultimo;

N. 72, da mesma repartição, de 30 de março, idem de 75\$ ao mesmo, idem, idem, em março ultimo;

N. 74, da mesma repartição, da mesma data, idem de 80\$ ao jornal *A Noticia*, idem, idem, idem;

N. 65, da Delegacia Fiscal em Goyaz, de 4 de abril, credito de 187\$600 áquella delegacia, para pagamento de dividas de exercicios findos;

N. 20, da Delegacia do Espirito Santo, de 27 de fevereiro, idem de 900\$ áquella delegacia, idem, idem;

N. 101, da Delegacia no Rio Grande do Sul, de 3 de agosto de 1905, idem de 2.050\$ áquella delegacia, idem, idem;

Sem numero, da Collectoria de Campos, de 20 de agosto de 1906, idem de 60\$ ao Theodoro Federal, para pagamento á José Caetano Nunes, do imposto do consumo pago a maior em 1906;

N. 89, da Caixa de Amortização de 11 do corrente, pagamento de 11.763\$056, da gratificação do pessoal daquella repartição encarregado do serviço de uniformização das apolices, nos mezes de janeiro a abril do corrente anno;

Requerimento do general Marciano de Magalhães, pagamento de 150.00\$ da primeira prestação do credito aberto para auxiliar a construção do prédio do Club Militar, na Avenida Central.

Exercicios findos—Requerimentos:

De José Ricardo Augusto Leal, pagamento de 1.000\$, do aluguel do prédio occupado pela Bibliotheca Nacional, em novembro e dezembro de 1907;

Do capitão Augusto José Ferreira Coelho, idem de 187\$500, da pensão que compete á menor Izaura, no periodo de abril o dezembro de 1906;

De Firmino José Coelho, idem de 61\$800, de gratificação que deixou de receber no periodo de 1 de junho a 23 de dezembro de 1906;

Do engenheiro, José Joaquim de Sá Freire, idem de 350\$, da gratificação de 20 % sobre os seus vencimentos, nos mezes de novembro a dezembro de 1906;

De Domingos Marques de Gouvêa, idem de 91\$27 de percentagens não recebidas em 1907;

De Francisco Antonio de Figueiredo, idem de 50\$468, de seus vencimentos de 1 a 20 de julho de 1906;

De Horacio de Lima Camara, idem de 232\$331, das pensões dos menores Arlinda, Antenor e Carlos, filhos menores de João Antonio da Silva, nos mezes de junho a dezembro de 1907;

De José Gonçalves, idem de 111\$290, da sua gratificação nos mezes de outubro a dezembro de 1906;

De Leopoldo Baptista Torres, idem de 552\$116 relativo ao exercicio de 1906;

De Isnard & Comp., idem de 438\$, de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil em 1907;

De D. Maria de Almeida Guatemozim, idem de 32\$, de costuras feitas em 1903, para o Ministerio da Marinha;

De Clemente José Rodrigues Rogadas, idem de 133\$333 de differença de vencimentos, no periodo de 1 de setembro a 20 de novembro de 1905.

De Frederico Affonso de Carvalho, idem de 1.666\$656, das pensões que competem a D. Manoela Affonso de Carvalho e seu filho menor Frederico, em 19.7.

De João Francisco das Chagas Ferreira, idem de 69\$100, do seu soldo indevidamente descontado em fevereiro de 1905.

De Antonio da Cunha Azevedo, idem de 60\$818, de percentagens a menos recebidas em 1907.

De D. Alzira de Barros Pereira do Lago, idem de 6\$250, de sua pensão do mez de dezembro de 1907.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.058, de 11 do corrente, pagamento de 9.447\$132 a Abel da Silva, da primeira prestação dos concertos e pinturas no edificio da Escola de Defesa Submarina na ilha do Mocanguê.

— Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 281 (cópia), de 2 de abril, pagamento de 2.636\$160, a diversos, de fornecimentos á Intendencia Geral da Guerra, no actual exercicio;

N. 272, de 30 de abril, idem de 5.481\$320, da aquisição de uma cambial sobre Londres, para pagamento de passagens de regresso ao Brazil, do tenente-coronel do exercito José da Silva Pessoa.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação EDITAES

Faço publico que pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram convocadas as camaras para: reunidas no dia 27 do corrente, á 1 hora da tarde, julgarem os seguintes feitos: embargos de nullidade: n. 146, embargante, commendador Manoel José da Fonseca, embargado, Bernardino Ferreira Cardoso; n. 177, embargantes, João Miranda & Comp. embargados, Martins & Mello e outros; n. 264, embargante, Veneravel Ordem 3.ª do São Francisco da Penitencia, embargado, Thomaz Alves de Carvalho; n. 453, embargante, Joaquim Fagundes Leal, embargado, José de Barro Franco, e bem assim a acção rescisoria n. 17 (habilitação de herdeiros), autor, Pedro Nolasco da Costa, réos, Domingos Theodoro de Azevedo Junior e outros, herdeiros do visconde do Rio Preto; embargos de declaração n. 70, embargante, Dona Maria do Carmo Teixeira de Sá, embargados, Nelson, Milton e Victor, por seu tutor Gaspar José Rodrigues Pacheco; embargos de nullidade n. 109 (desistencia), embargantes, os syndicos da cessão do bens do conde Sebastião de Pinho, embargado, Dr. Antonio de Siqueira; n. 200 (desistencia), embargante, Manoel Machado Jorge, embargada, Maria Joaquina de Azevedo; n. 320, embargante, Joã Maria da Silva Dias, embargada, Anna Francisca de Jesus; n. 476, embargantes, João Pereira de Lemos Torres e outros; embargado, Dr. Joaquim Alves da Silva; n. 2.791, embargante, Dona Rita de Barros Moraes, embargados, Dr.

Gaspar Drummond, tutor dos menores filhos do finado barão da Vista Alegre; n. 2.923, embargante, tenente-coronel Severiano Pereira de Mello, embargado, A. Thum; n. 3.112, embargante, Equitativa dos Estados Unidos do Brazil, embargados, Corbacho & Silva; n. 3.179, embargantes, Companhia Geral de Seguros Marítimos e Terrestres e a Equitativa dos Estados Unidos do Brazil, embargados, A. Mattos & Comp.; n. 3.182, embargante, João Pinto de Almeida Lima, embargado, Francisco Rodrigues Formosinho, que foram adiados.

Secretaria da Corte de Appellação, 22 de maio de 1908. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Faço publico que, na sessão do Conselho Supremo da Corte de Appellação, que se realizará no dia 27 do corrente, às 12 horas da manhã, será julgado o conflicto de jurisdicção n. 34, suscitante, D. Amelia Fernandes da Silva, inventariante dos bens de seu marido Manoel J. da Silva, entre os Drs. juizes do direito da 1ª Vara do Commercio e o da 2ª Vara de Orphãos.

Secretaria da Corte de Appellação do Districto Federal, 22 de maio de 1908. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão da Segunda Camara em 22 de maio de 1908

Presidência do Sr. desembargador Lima Drummond — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Pitanga, Muniz Barreto, Celso Guimarães, B. Pedreira, Gabaglia, Nabuco de Abreu e Dr. procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 340 — Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; pacientes, Pedro Cestano dos Santos e Maria de Jesus. — Julgou-se prejudicado o pedido por não estarem presos os pacientes, unanimemente.

N. 341 — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; paciente, Norberto de Almeida. — Negou-se afinal a ordem de soltura, contra o voto do Sr. desembargador relator. Foi designado o Sr. desembargador Gabaglia para redigir o accordão.

Recurso crime

N. 211 — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; recorrente, Antonio Nogueira; recorrida, a justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

Appellações civeis

N. 710 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, baroneza de Sant'Anna Nery; appellada, Lydia Carolina da Silva Gasling. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 712 — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; appellantes, Manoel Duarte de Avellar e sua mulher; appellada, D. Anna Margarida de Magalhães. — Converteu-se o julgamento em diligencia, afim de serem juntos os conhecimentos do pagamento do imposto predial e da penna de agua, unanimemente.

Appellação commercial

N. 3.025 — Relator, o Sr. desembargador Gabaglia; primeiros appellantes, Augusto Leubá & Comp.; segundos appellantes, os syndicos da cessão de bens de Karl Valais & Comp.; appellados, Salgado, Cardoso Lemos & Comp. — Negou-se provimento a ambas as appellações pelo voto de desempate e contra os votos dos Srs. desem-

bargadores relator e Muniz Barreto, que davam provimento em parte á appellação dos segundos appellantes.

SORTEIO

Aggravações de petição

N. 1.306 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

N. 1.304 — Ao Sr. desembargador Nabuco.

N. 1.299 — Ao Sr. desembargador Pitanga.

N. 1.309 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

EM MESA

Aggravo de petição

N. 1.310.

Recursos crime

Ns. 205 e 208.

PASSAGEM

Appellações commerciaes

N. 580 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 513 e 814 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Appellações civeis

N. 807 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 412 e 425 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 698, 700, 780, 877, 888 e 830 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

N. 215 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ns. 16 e 250 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Appellação crime

N. 382 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 485 e 782.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 365 e 412.

Appellações civeis

Ns. 552 e 787.

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação de generos (vinhos e commestiveis), moveis e utensilios, pertencentes ao espolio do finado Joaquim Ferreira Guimarães

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da Provedoria e Residuos nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 10 dias, virem ou delle noticia tiverem que no dia 23 do corrente mez, logo após a audiencia deste juizo, que terá lugar ás 11 3/4 da manhã, no Forum, á rua dos Invalidos n. 108, o official de justiça que estiver de semana ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e offerer acima da avaliação, os generos e objectos acima declarados, pertencentes ao estabelecimento commercial da rua do Cattete n. 104, e artigos de charutaria, moveis e utensilios de propriedade do espolio do finado Joaquim Teixeira Guimarães. As mercadorias (vinhos e commestiveis), do estabele-

cimento commercial foram avaliados em 9:260\$740. Charutaria: Diversos artigos para fumantes, avaliados em 201\$830. Duas vitrinas envidraçadas, pretas. Confeitaria: Duas armações, uma envidraçada e uma lisa, dous balcões para varejo, duas vitrinas, dous mostradores, dous ditos de porta para fructas, um cabide de pé para generos, um lote do prateleiras, um armario de estufa (kiosque), um balcão com pedra marmore, uma copa com pedra marmore, tor-noira, etc. Uma escrivaninha pequena, uma caixa para gelo, uma copa pequena, seis mesinhas com pé de ferro e pedra marmore, 12 cadeiras bois-combe com assento de palhinha, 46 vidros diversos para doce e confeitaria, um relógio grande de parede, duas escadas sendo uma grande e uma pequena, uma escrivaninha grande, seis latas diversas, um lavatorio com pedra marmore, um aparelho incompleto para o mesmo, uma mesa pequena, uma cama de ferro, uma machina para engarrafar, com dous tabo-leiros, uma dita para rollas grandes e outra pequena, tudo avaliado por 3:000\$. Importa o total de todos os bens em 12:462\$300. A praça é feita com dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo e foi requerida pelo inventariante do espolio, Justin Elie Vayssiére, tendo com a venda concordado todos os interessados, como tudo consta do respectivo auto de inventario existente no cartorio do segundo officio do escrivão que este subscreeve, rua dos Invalidos n. 113, sobrado. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente edital para ser affixado no logar do costume, extrahindo-se cópias para publicação no *Diario Official* e *Journal do Commercio*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do segundo officio do Juizo da Provedoria e Residuos, aos 11 de maio 1908. E eu, Alfredo José Pinto, escrivão interino, o subscreevi. — Diogo José de Andrada Machado.

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De 3ª praça, com o prazo de 8 dias, e abatimento de 20%, sobre a avaliação, para venda e arrematação do predio em ruínas sito á rua Avila n. A 2, freguezia de São Christovão, pertencente ao espolio do finado Antonio da Costa Guimarães

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de 8 dias e abatimento de 20% sobre a avaliação virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 23 do corrente mez de maio, logo após a audiencia ordinaria deste juizo, que terá lugar ás 11 horas e 45 minutos da manhã, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 108, o official de justiça semanario, trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e offerer acima da avaliação, que soffre o abatimento de 20%, o seguinte immovel, pertencente ao espolio do finado Antonio da Costa Guimarães, cuja venda foi requerida pelo inventariante Dr. Custodio F. de Almeida Rego: Predio assobradado, em ruínas, á rua Avila n. A 2, freguezia de S. Christovão, tendo de frente 3m,40 e de fundos 7m,10; sua formação—paredes de frontal de tijolo, com porta e janella na frente, dividido em diversos commodos. Este predio está edificado em um terreno que tem de frente 5m,50 e de fundo 77 metros, parte aberto e parte fechado, avaliado por 2:000\$ que, com o abatimento de 20% fica reduzida a avaliação a 1:600\$. Caso, porém, não encontre licitantes por esse preço, será vendido a quem mais der. A

praça é feita com dinheiro á vista ou com fiador idoneo pelo prazo de tres dias. Os autos do inventario podem ser vistos e examinados no cartorio do escripto que este subscrive, á rua dos Invalidos n. 113, sobrado. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente para ser affixado no logar do costume e mais dous de igual para serem publicados no *Jornal do Commercio* e *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro o cartorio do 2º officio da provedoria e Residuos, em 14 de maio de 1908. Eu, Alfredo José Pinto, escripto interino, o subscribo.— *Diogo José de Andrada Machado*.

De 3ª praça, com o prazo de oito dias, e abatimento de 20 % para venda e arrematação de imóveis pertencentes ao espólio do finado Ricardo Maria Teixeira Machado

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 23 do corrente mez, logo após a audiencia deste juizo, que terá logar ás 11 e 3/4 da manhã, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 108, o officio de justiça que estiver de semana ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dor e offerrecer acima da avaliação, que soffre o abatimento de 20 %, os seguintes imóveis pertencentes ao espólio do finado Ricardo Maria Teixeira Machado: Um terreno á rua Cornelio n. 31, medindo de frente por esta rua 30 metros e pela rua Ricardo Macha to 35 metros, estando a frente murada; avaliado por 4:50 \$, que, com o abatimento de 20 %, fica reduzida a avaliação a 3:60 \$000. Predio terreo á rua Bella de S. João n. B 113, tendo por esta rua tres portas e, pela rua Ricardo Machado, uma porta e uma janella, portadas de madeira, medindo por aquella rua 7^m.90 e pela rua Ricardo Machado mede 10^m.55, sendo a frente aberta em agoio, e fundos uma sala, um quarto e cozinha no puxado, tendo tanque de lavagem e latrina. O predio é todo torrado e assoalhado e na frente arilhado; construção de pedra e cal, tendo um quintal, que mede de ex.ção 22 metros, finalizando com 3^m.4 pela rua Cornelio; avaliado por 10:000\$, que, com o abatimento de 20 %, fica reduzida a avaliação a 8:000\$000. Avenida á rua da Alegria n. 11, onde tem tres pequenas casinhas de porta e janella, portadas de madeira, medindo tudo 11^m.00, com frente, por 4^m.50 de fundos, dividida cada uma em dous commodos. A um lado existe um telheiro que serve de cocheira, coberto parte de zinco e parte de telha. Esta avenida está edificada dentro de um terreno, que tem duas freates, sendo uma pela travessa da Alegria, onde mede 35^m.80 e pela rua da Alegria mede 25^m.35, tendo em cada um lado uma porta de madeira; avaliada por 12:000\$, que, com o abatimento de 20 %, fica reduzida a avaliação a 9.600\$000. Predio terreo á travessa da Alegria n. 9, mede de frente 5^m.45 por 11^m.20 de fundos, tendo na frente porta e janella, portadas de madeira, dividido em duas salas, dous quartos, e no puxado, cozinha, divisão de madeira, torrado e assoalhado, construção de frontal, tendo um quintal, que mede de extensão 9^m.15; avaliado por 2:500\$, que, com o abatimento de 20 %, fica reduzida a avaliação a 2:000\$000. Importa o total da avaliação de todos os bens acima descriptos, feito o abatimento de 20 %, em 23:200\$000.

Caso, porém, não haja licilantes para o preço da avaliação, serão os ditos bens vendidos pelo maior preço que for alcançado. A praça é feita com dinheiro á vista ou com fiador idoneo, que garanta o juizo, e foi requerida pelo inventariante do espólio, João Jorge Gaio Junior, por parte de quem foi dirigida a este juizo a petição seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz de direito da Provedoria — João Jorge Gaio Junior, inventariante e testamenteiro do acervo de Ricardo Maria Teixeira Machado, para cumprir disposições testamentarias, tem necessidade de effectuar a venda, em praça do juizo, dos bens do dito acervo, moveis e immoveis, menos os maiores terrenos, e o predio da rua General Camara n. 196, visto haver sobre este predio litigio — acção de rescisão, que depende de julgamento das Camaras Reunidas da Corte de Appellação. Assim, requer a V. Ex. os respectivos editaes, com as formalidades legais, depois de ouvidos os Drs. procurador seccional e curador de ausentes. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1908.— *João Jorge Gaio Junior*. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal de 300 réis.) Despacho: Digam os interessados. Rio, 14 de fevereiro de 1908.— *Diogo de Andrada*. Respostas: Convenho no deferimento da petição de fl. 76. Rio, 28 de fevereiro de 1908.— *Eugenio de Barros*. Convenho do deferimento da petição de fls. 76, depositando-se o producto da venda na Caixa Economica em nome do espólio e á disposição do meritissimo juizo. Rio, 28 de março de 1908.— *Allytho Braga*. Os autos do inventario podem ser vistos e examinados no cartorio do escripto que este subscrive, á rua dos Invalidos n. 113, sobrado. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital, para ser affixado no logar do costume, extrahindo-se cópias para publicação no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 2º officio do juizo da Provedoria e Residuos, em 14 de maio de 1908. E eu, Alfredo José Pinto, escripto interino, o subscribo.— *Diogo José de Andrada Machado*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De convocação dos credores da fallencia de Joaquim Pinto, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 1 do junho, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos, e elles approvados, deliberarem sobre concordata ou se marem contracto de uniao, elegendo synlico ou syndicos definitivos, que liquidem os bens da massa, e uma commissão fiscal composta de dous membros; ficando pelo presente edital citados os credores por titulos e obrigações ao portador para depositar-os em mãos dos syndicos provisórios Barros de Araujo & Comp. estabelecidos á rua do Ouvidor n. 195, até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver logar a reunião acima referida, sob pena da lei, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por este juizo e cartorio do escripto que este subscrive, processam-se os autos de fallencia de Joaquim Pinto, nos quaes foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição: Ilm. Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Commercial—O synlico provisório da fallencia de Joaquim Pinto, requer a V. Ex. que se digno mandar convocar os credores nos termos do art. 47 da lei 858, de 16 de agosto de 1908. Termos em que pede deferimento. Rio Janeiro, 9 de maio de 1908.—

Barros de Araujo & Comp. (Estava devidamente sellada.) Despacho: Sim. Rio, 11 de maio de 1908.— *T. Figueiredo*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual convocam-se os credores de Joaquim Pinto, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 1 de junho proximo, á 1 hora da tarde, afim de proceder-se á verificação dos creditos, e, elles approvados, assistirem á leitura do relatório dos syndicos provisório, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de uniao, elegendo um ou mais syndicos definitivos e uma commissão fiscalizadora, composta de dous membros, que liquidem os bens da massa, arbitrando desde logo aos syndicos, que forem eleitos, a commissão a que tenham direito pelo seu trabalho com a liquidação do acervo, que deverá ser feita no prazo marcado pelos credores na mesma reunião; ficando pelo presente edital citados os credores por titulos e obrigações ao portador, para depositar-os em poder dos syndicos provisórios Barros de Araujo & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 95, até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver logar a dita reunião de credores, sob pena de não serem admittidos a tomar parte nas discussões nem serem attendidos para o calculo da maioria; advertindo-se que os credores podem comparecer por si, seus procuradores ou representantes legais, na forma do art. 47 e seus paragrafos, da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, arts. 200 e 203 do decreto n. 4.855, de 1903, e que, para concordatas, é preciso que esteja ella aceita por numero de creditos e credores que representem numero legal, e os que não comparcerem á reunião ficam sujeitos ao que for deliberado pela maioria, nos termos de direito. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passa lo nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de maio de 1908. E eu, Arnaldo da Silva Trilho, escripto interino, o subscribo.— *Torquato Baptista de Figueiredo*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação com o prazo de 10 dias aos credores da fallencia de Rodrigo Martins Lopes (fallcido), para sciencia e verem passar em julgado a sentença que julgou a classificação de seus creditos

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por sentença deste juizo foi julgada a classificação dos credores da fallencia de Rodrigo Martins Lopes (fallcido). Sentença—Vistos, etc.: Attendendo que se é certo que em favor do e. libente da letra á fls. 133 milita a presumpção de ser o seu legitimo dono, a inobservancia do disposto no art. 316 n. 3, do decreto n. 4.855, de 1903, tira-lhe o valor juridico para que o seu portador seja contemplado como credor na fallencia; Attendendo que as contas de fls. e fls. foram muito juridicamente impugnadas; portanto, como dos autos se verifica, uma está prescripta e a outra não veio acompanhada de prova: Hei por boa a classificação dos credores da massa fallida de Rodrigo Martins Lopes á fls., afim de que produza os effeitos legais a mesma classificação. Rio, 16 de maio de 1908.— *José Affonso Lamounier Junior*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados com o prazo de 10 dias os credores da fallencia de Rodrigo Martins Lopes

(fallecido), para sciencia e verem passar em julgado a sentença que julgou a classificação de seus créditos. E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei pelo official de semana deste juizo que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de maio de 1908. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — José Affonso Lamounier Junior.

Juizo da Sexta Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, aos réos João Pereira dos Santos (vulgo João Marinheiro) e Francisco de tal

O Dr. Edmundo de Almeida Rego, juiz da 6ª Pretoria, etc.:

Faço saber a todos os que o presente edital de citação virem, com o prazo acima, que por este juizo corre um processo crime em que é a justiça autora e réos João Pereira dos Santos (vulgo João Marinheiro) e Francisco de tal, processados pelo artigo 303 do Código Penal, e como não tenha sido possível intimá-los, pelo presente cito e chamo os referidos réos, afim de que compareçam neste juizo, no dia 14 de maio proximo, ás 11 horas da manhã, afim de assistirem á formação da culpa e todos os demais termos do processo, até final sentença, sob pena de revelia, caso não compareçam. Para constar mandei passar o presente e outro de igual teor, que serão publicado no *Diario Official* e affixado no lugar do costume, ficando tras-lado nos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 24 de abril de 1908. Eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, o escrevi. — Edmundo de Almeida Rego.

NOTICIARIO

Telegrammas — O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes:

FORTALEZA, 21 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que nesta data reassumi o governo do Estado sendo-me agradável affimar nesta occasião o meu alto apreço á V. Ex. e a minha solidariedade com a sua elevada e patriótica orientação.

Respeitosos cumprimentos. — *Nogueira Accioly*, presidente.

FORTALEZA, 21 — Passando hoje exercicio cargo presidente do Estado ao Exm. Dr. Antonio Pinto Nogueira Accioly cumprio dever agradecer V. Ex. cordialidade mantida nas boas relações existentes entre V. Ex. e governo do Estado.

Respeitosas saudações. — *Tiburcio Gonçalves*, vice-presidente.

Exposição Nacional de 1908

O Dr. Antonio Olyntho, presidente do directorio executivo recebeu os seguintes telegrammas:

BAHIA, 22 de maio. — Remetti mineraes para a gruta e o bloco de manganez. Conto enviar ainda 300 volumes.

Affectuosas saudações. — *Arindo Fragoso*.

BELÉM, 22 de maio. — Antes de receber vosso telegramma tinha mandado no *Olinda* dous cavallos, um pony e uma anta. Seguiram *Olinda* 22 volumes. Tenho mais 250 volumes para seguirem até 29. Será o resto, tudo muito bom. Não vão curiosidades nem quinquilharias. Saudações. — *Jacques Ourique*, delegado Exposição Amazonas e Pará.

O capitão Domingos Nascimento, delegado da Exposição Nacional, actualmente em Guarakessaba, Estado do Paraná, communicou ao Dr. Antonio Olyntho, por carta,

que a industria nascente da fibra de banana figurará com vantagem no grande certamen. Diz que será enviada uma grande cópia de amostras de fibras brutas, a exportar em grosso, e que está preparando um folheto de propaganda, com experiencias e ensinamentos, afim de que a Exposição Nacional possa apresentar ao estrangeiro o que nesse assumpto de mais immediata exploração possui o Brazil. Pede, finalmente, um espaço de 25 metros quadrados para a collocação das amostras de diferentes fibras.

— Effectuou-se hontem, na antiga Escola Militar, hoje transformada em palacio destinado sómente ás exposições de tecidos de seda, linho, lã, algodão, cordoalha, passamanaria, etc., uma reunião de expositores dessas industrias, comparecendo os seguintes: Dr. Jorge Street, director da Fabrica S. João e Santa Heloisa; Dr. Ildefonso Dura, director da Fabrica Rink; Dr. Carlos de Almeida e J. R. Merian, directores da Companhia Tijuca; Dr. Joaquim de Lamare; J. M. da Cunha Vasco, presidente da Companhia Confiança Industrial; Frederico Burrows e George Gasey, directores da Companhia Carioca; Julio Lima & Comp.; Antonio Vieira de Castro, presidente da Companhia Corcovado; Alfredo Chaves, da Companhia Alliança; Cauz d'Olme & Comp., directores da Fabrica de Tecidos de Lt Aurora; Alfredo Coelho da Rocha, presidente da Companhia America Fabril; Dr. Antonio Bernardo dos Passos, da Companhia Manufactora Progresso, e Antonio Fernandes dos Santos, da Companhia de Tecidos de Linho.

Estiveram presentes á reunião os Srs. general Souza Aguiar, prefeito do Districto Federal; Dr. A. da Graça Couto e o director do Museu Commercial, presidente, vice-presidente e secretario geral da Comissão Organizadora da Exposição do Districto Federal.

Aos expositores de tecidos foram prestadas todas as informações pela referida comissão para que as fabricas de tecidos tenham uma condi na localização e marca-los tambem os respectivos logares que cada uma deve occupar.

— O Dr. A. da Graça Couto e o director do Museu Commercial, visitaram hontem o pavilhão que a importante fabrica de tecidos do Bangú está construindo no recinto da Exposição, examinando devidamente todas as dependencias do mencionado pavilhão e os teares que ahi estão sendo montados.

Caixa Economica e Monte de Socorro

— Funcionou hontem em sessão ordinaria o conselho fiscal, sob a presidencia do Sr. Dr. Alencar Lima.

Foi approvada acta da sessão anterior, lido e despachado todo o expediente.

Seguiu-se a discussão e votação de diversas materias sujeitas ao conselho, sendo adoptadas as respectivas deliberações.

Remetteu-se ao Sr. Ministro da Fazenda o balancete da receita e despeza do Monte de Socorro correspondente ao mez de abril findo.

O conselho fiscal tomou conhecimento e ficou inteirado do officio de 12 do corrente, da gerencia á presidencia, scientificando á esta, não só da modificação effectuada de trabalhos diarios dos estabelecimentos (de 10 horas da manhã ás 4 da tarde), como tambem das *Instrucções* expedidas para os serviços da *Pagadoria e Recebedoria e Contabilidade*, approvadas provisoriamente pela mesma presidencia; providencias em execução desde 1 e 15 do mez corrente.

Foi mandado inscrever entre os leiloeiros para o serviço do Monte de Socorro o Sr. Joaquim Alfredo da Cunha Lopes.

— Ao continuo Belmiro Rangel dos Passos foram concedidos dous mezes de licença por motivo de molestia attestada por profissional.

Findos os trabalhos o Sr. director Dr. Bernardes pede a palavra para comunicar aos seus collegas sua proxima partida no começo de junho, para a Europa; a vista do que solicitava do conselho sua tolerancia e acquiescencia.

Offerece igualmente seus serviços aos seus collegas e aos institutos de que faz parte.

O Sr. Dr. presidente tomando conhecimento da participação do seu collega faz votos em nome do conselho pela sua feliz viagem e regres o proximo, desejando que não esqueça de prestar os seus bons serviços ás duas instituições, que o contam como um dos seus mais opercosos directores.

Para esse fim, accrescentou o Sr. Dr. presidente, vao fazer a seguinte proposta:

«Que o conselho fiscal officiasse ao Sr. Ministro da Fazenda, com urgencia, dando-lhe parte da ausencia do distincto collega, e solicitando ao mesmo tempo de S. Ex. se digne de obter do Exm. Sr. Ministro das Relações Exteriores o obsequio de apresentar e recomendar o illustre director aos chefes das principais legações na Europa, no sentido de cercal-o das precisas facilidades de accesso junto aos directores das caixas e monte de sorcos dos paizes onde existam esses institutos; de modo a poder o nosso collega livremente visitá-los e colher com sua competencia todas as informações e esclarecimentos de vantagens para os nossos.»

Está certo de que o Sr. Barão do Rio Branco não deixará de acolhe com toda boa vontade o pedido do Sr. Ministro da Fazenda em favor do eacargo honroso de que vao o nosso collega investido pelo conselho fiscal.

E' unanimemente approvada a proposta do Sr. Dr. presidente.

O Sr. Dr. Bernardes agradece a distincção dos seus collegas, e lhes promette enviar todos os seus esforços para corresponder aos seus intuitos á bem dos nossos institutos.

Correio — Esta repartição expedirá, malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Alagoas*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Sicilia*, para Santos, Rio da Prata, Mato Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Itapacy*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até ás 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *African Prince*, para Nova Orleans, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Susquehanna*, para Bahia e Havre, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Guanabara*, para Santos e Itajahy, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Apollo*, para Santos, Nova York e Nova Orleans, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Orion*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Obituario—Sepultaram-se, no dia 19 de maio de 1908, 41 pessoas sendo:

| | |
|--------------------------|----|
| Nacionais..... | 31 |
| Estrangeiros..... | 10 |
| — | 41 |
| Do sexo masculino..... | 23 |
| Do sexo feminino..... | 18 |
| — | 41 |
| Maiores de 12 annos..... | 20 |
| Menores de 12 annos..... | 12 |
| — | 41 |
| Indigentes..... | 5 |

— No dia 20, 52 pessoas, sendo:

| | |
|--------------------------|----|
| Nacionais..... | 49 |
| Estrangeiros..... | 3 |
| — | 52 |
| Do sexo masculino..... | 31 |
| Do sexo feminino..... | 21 |
| — | 52 |
| Maiores de 12 annos..... | 19 |
| Menores de 12 annos..... | 33 |
| — | 52 |
| Indigentes..... | 10 |

— No dia 22, 72 pessoas, sendo:

| | |
|--------------------------|----|
| Nacionais..... | 60 |
| Estrangeiros..... | 12 |
| — | 72 |
| Do sexo masculino..... | 39 |
| Do sexo feminino..... | 33 |
| — | 72 |
| Maiores de 12 annos..... | 42 |
| Menores de 12 annos..... | 30 |
| — | 72 |
| Indigentes..... | 30 |

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 19 de maio, o seguinte:

| | Nacionais | Estrangs. | Total |
|-----------------|-----------|-----------|-------|
| Existiam..... | 1.163 | 549 | 1.712 |
| Entraram..... | 37 | 26 | 63 |
| Sahiram..... | 26 | 19 | 45 |
| Falleceram..... | 3 | 4 | 7 |
| Existem..... | 1.171 | 552 | 1.723 |

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.269 consultantes, para os quaes se aviaram 1.372 receitas.

Fizeram-se 38 extracções de dentes.

— No dia 21:

| | Nacionais | Estrangs. | To'a. |
|-----------------|-----------|-----------|-------|
| Existiam..... | 1.170 | 539 | 1.709 |
| Entraram..... | 24 | 15 | 39 |
| Sahiram..... | 24 | 18 | 42 |
| Falleceram..... | 7 | 4 | 11 |
| Existem..... | 1.163 | 532 | 1.695 |

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 835 consultantes, para os quaes se aviaram 835 receitas.

Fizeram-se 41 extracções de dentes.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 19 de maio de 1908

| Horas | Barometro a 0° | Temperatura centigrada | Tensão do vapor | Humidade relativa | Ventos | | Céu | | Phenomenos diversos |
|--------------|----------------|------------------------|-----------------|-------------------|------------|----------|---------|--------|---------------------|
| | | | | | Velocidade | Direcção | Fracção | Nuvens | |
| 1 h. m..... | 759.2 | 22.7 | 18.4 | 90 | 0.0 | — | 0.4 | CK KN | |
| 4 h. m..... | 757.9 | 22.1 | 18.0 | 91 | 1.4 | N | 0.9 | KN | |
| 7 h. m..... | 759.3 | 21.2 | 17.9 | 90 | 2.3 | N | 0.1 | CK | |
| 10 h. m..... | 759.7 | 23.4 | 17.0 | 80 | 2.5 | N | 0.1 | SK | |
| 1 h. t..... | 757.6 | 28.0 | 13.3 | 47 | 0.0 | — | 0.1 | K | |
| 4 h. t..... | 756.7 | 25.6 | 16.4 | 67 | 5.0 | SSE | 0.3 | CK | |
| 7 h. t..... | 757.2 | 24.8 | 16.9 | 72 | 3.0 | SSE | 0.0 | Limp | |
| 10 h. t..... | 757.7 | 24.2 | 17.3 | 77 | 0.0 | — | 0.2 | CK | |
| Médias..... | 758.16 | 24.00 | 16.90 | 76.8 | 1.8 | | 0.3 | | |

Temperatura: maxima, á 1 h. 1/4 T, 28.4; minima, ás 6 hs. M, 21.0.—Evaporação em 24 horas, 2.4.—Ozone: ás 7 hs. m., 0; ás 7 hs. n., 0.— Horas de insolação 10 hs.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 20 de maio de 1908.

| Horas | Barometro a 0° | Temperatura centigrada | Tensão do vapor | Humidade relativa | Ver. 0° | | Céu | | Phenomenos diversos |
|--------------|----------------|------------------------|-----------------|-------------------|------------|----------|---------|--------|---------------------|
| | | | | | Velocidade | Direcção | Fracção | Nuvens | |
| 1 h. m..... | 757.1 | 23.8 | 15.7 | 72 | 0.0 | — | 0.0 | Limp | |
| 4 h. m..... | 756.5 | 22.6 | 15.8 | 73 | 3.3 | NW | 0.3 | CK | |
| 7 h. m..... | 757.3 | 21.8 | 15.6 | 81 | 3.3 | W | 0.4 | C CK ≡ | |
| 10 h. m..... | 757.7 | 26.8 | 14.2 | 55 | 0.0 | — | 0.2 | CK C | |
| 1 h. t..... | 756.6 | 24.9 | 16.8 | 72 | 2.9 | SE | 0.4 | CK G S | |
| 4 h. t..... | 755.3 | 26.0 | 15.4 | 62 | 4.0 | SSE | 0.1 | SK | |
| 7 h. t..... | 755.9 | 25.4 | 17.0 | 70 | 0.0 | Calmo | 0.2 | CK ≡ | |
| 10 h. t..... | 756.5 | 24.6 | 15.9 | 69 | 0.0 | Calmo | 0.3 | CK S K | |
| Médias..... | 756.61 | 24.49 | 15.80 | 69.9 | 1.7 | | 0.2 | | |

Temperatura: maxima ás 12 hs. 1/2 T, 29.2; minima, ás 6 hs. M, 21.0.— Evaporação em 24 horas, 3.3.— Ozone ás 7 hs. m. 2: ás 7 hs. n. 2.— Horas de insolação 9 hs. 4) m.

Secção de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Serviço meteorologico nacional —
Resumo meteorologico e magnetico do dia 20 de maio de 1908 (Quinta-feira).

| Estação | Horas | Barometro a 0 ^e | Temperatura do ar | Tensão do vapor | Humidade relativa | Direcção e força do vento (Escala Beaufort) | Estado atmosferico | Meteóros | Nebulosidade | Observações feitas uma vez em 24 horas | | | | | | |
|-----------------------------------|--------|----------------------------|-------------------|-----------------|-------------------|---|--------------------|-----------|----------------------|--|-------------------------|--------------------|---------------------|--------------|-------------------------|---|
| | | | | | | | | | | Temperatura maxima (exposta) | Temp. maxima (a sombra) | Temperatura minima | Evaporação a sombra | Chuva cahida | Duração do brilho solar | |
| | | m/m | 0 | m/m | o/o | | | | | 0 | 0 | 0 | m/m | m/m | h | |
| Central no morro de Santo Antonio | 1 a... | 758.15 | 22.0 | 15.61 | 75.0 | W | 2 | — | — | — | — | — | — | — | — | |
| | 2... | 758.25 | 20.8 | 16.05 | 88.0 | WSW | 2 | — | — | — | — | — | — | — | — | |
| | 3... | 757.94 | 21.3 | 16.22 | 86.4 | SSW | 2 | — | — | — | — | — | — | — | — | |
| | 4... | 757.50 | 21.0 | 15.92 | 86.3 | WSW | 2 | — | — | — | — | — | — | — | — | |
| | 5... | 757.38 | 20.7 | 15.62 | 86.1 | WSW | 3 | — | — | — | — | — | — | — | — | |
| | 6... | 757.53 | 20.4 | 15.81 | 89.0 | W | 2 | Muito bom | Orvalho abundante | CK.S.K | 1 | — | — | — | — | — |
| | 7... | 757.73 | 20.8 | 15.57 | 85.2 | WSW | 2 | Bom | .. | — | 2 | — | — | — | — | |
| | 8... | 758.15 | 21.8 | 15.60 | 80.6 | WSW | 2 | Bom | .. | — | 2 | — | — | — | — | |
| | 9... | 753.33 | 24.3 | 15.82 | 67.8 | NNE | 2 | Bom | .. | CK.K.S | 1 | — | — | — | — | |
| | 10... | 758.40 | 25.3 | 14.99 | 62.5 | NNW | 2 | Bom | Nevoeiro tenue baixo | — | 3 | — | — | — | — | |
| | 11... | 757.75 | 26.6 | 14.54 | 55.4 | N | 2 | Bom | .. | — | 3 | — | — | — | — | |
| | 12... | 757.44 | 27.1 | 13.89 | 52.5 | NNE | 1 | Bom | .. | GS.S.K | 4 | — | — | 2.55 | — | |
| | 13... | 757.11 | 26.2 | 17.07 | 67.0 | SE | 4 | Bom | .. | — | 3 | — | — | — | — | |
| | 14... | 756.69 | 26.6 | 16.14 | 62.6 | SE | 4 | Bom | .. | — | 2 | — | — | — | — | |
| | 15... | 756.31 | 26.7 | 15.90 | 60.5 | SE | 4 | Bom | .. | CK.K | 1 | — | — | — | — | |
| | 16... | 755.90 | 27.0 | 16.07 | 60.2 | SSE | 3 | Bom | .. | — | 2 | — | — | — | — | |
| | 17... | 756.04 | 26.2 | 16.02 | 63.4 | SSE | 4 | Bom | .. | — | 4 | — | — | — | — | |
| | 18... | 756.29 | 26.6 | 15.23 | 58.6 | SSE | 2 | B m | .. | .. | 0 | — | — | — | — | |
| | 19... | 756.42 | 24.7 | 17.13 | 75.0 | ESE | 2 | Bom | .. | .. | 0 | — | — | — | — | |
| | 20... | 756.76 | 24.5 | 17.25 | 75.5 | E | 1 | Muito bom | .. | .. | 0 | — | — | — | — | |
| | 21... | 756.96 | 24.3 | 16.12 | 71.4 | NW | 2 | Muito bom | .. | .. | 0 | — | — | — | — | |
| | 22... | 757.02 | 23.7 | 15.80 | 72.7 | N | 3 | Muito bom | .. | .. | 1 | — | — | — | 8.97 | |
| | 23... | 757.04 | 23.7 | 15.29 | 70.1 | SW | 2 | Bom | .. | CK.CS | 2 | 28.8 | 28.1 | 19.6 | — | — |
| | 24... | 757.05 | 23.5 | 14.72 | 68.5 | SSW | 2 | — | .. | — | — | — | — | — | — | |

OCCORRENCIAS

A temperatura maxima verificou-se ás 12 hs. 30 m. (0 h. 30 m. p) e a minima ás 5 hs. 45 m. a.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTACÃO CENTRAL

Declinação do dia 20-5-1908=9° 16' 11" N W

Secção de Meteorologia, 21 de maio de 1908 — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 ms. a. f. m. do Rio)

| ESTAÇÕES | Pressão ao nível do mar | Temperatura a sombra | Tensão do vapor de agua | Temperatura média na vespera | ESTAÇÕES | Pressão ao nível do mar | Temperatura a sombra | Tensão do vapor de agua | Temperatura média na vespera |
|---------------------|-------------------------|----------------------|-------------------------|------------------------------|----------------------|-------------------------|----------------------|-------------------------|------------------------------|
| | | | | | | | | | |
| Belém..... | 762.52 | 25.8 | 22.08 | 26.75 | S. Paulo..... | 764.40 | 17.7 | 13.56 | 18.70 |
| S. Luiz..... | — | — | — | 25.50 | Santos..... | 763.88 | 21.9 | 16.22 | 25.00 |
| Parnahyba..... | — | — | — | — | Paranaguá..... | 762.69 | 22.9 | 18.05 | 27.15 |
| Fortaleza..... | 762.49 | 28.8 | 20.22 | 25.35 | Curityba..... | 766.43 | 13.4 | 9.61 | 16.40 |
| Natal..... | 762.80 | 29.4 | 21.23 | 25.65 | Guarapuava..... | 765.67 | 9.0 | 8.38 | 11.65 |
| Parahyba..... | — | — | — | — | Asuncion..... | — | — | — | — |
| Recife..... | 763.98 | 24.8 | 22.09 | 26.85 | Posadas(x)..... | 764.40 | 17.0 | 11.48 | 15.00 |
| Joazeiro..... | — | — | — | — | Florianopolis..... | 764.85 | 17.7 | 11.90 | 20.45 |
| Maceió..... | — | — | — | 26.75 | Corrientes(x)..... | 763.80 | 13.0 | 8.58 | 18.50 |
| Aracaju..... | 765.15 | 26.6 | 19.82 | 26.40 | Itaqui..... | 767.57 | 10.8 | 8.21 | 13.25 |
| Ondina (Bahia)..... | 764.00 | 25.5 | 20.19 | 24.95 | Porto Alegre..... | 766.24 | 16.5 | 12.08 | 21.60 |
| S. Salvador..... | 765.2 | 27.4 | 19.71 | 25.65 | Santa Maria..... | 765.36 | 14.0 | 9.90 | 16.00 |
| Ihéos..... | 765.98 | 25.0 | 21.21 | 25.35 | Bagé..... | 769.82 | 13.3 | 8.53 | 14.30 |
| Cuyabá..... | 770.35 | 23.0 | 18.72 | 27.60 | Rio Grande..... | 765.23 | 11.6 | 9.16 | 14.40 |
| Uberaba..... | 765.23 | 20.5 | 15.28 | 20.90 | Cordoba(x)..... | 765.50 | 7.0 | 5.34 | 11.50 |
| Victoria..... | 764.79 | 24.5 | 21.15 | 22.80 | Rosario(x)..... | 762.50 | 8.0 | 6.89 | 9.50 |
| Barbacena..... | 764.26 | 17.8 | 12.12 | 17.40 | Mendoza(x)..... | 767.30 | 6.0 | 4.90 | 5.50 |
| Juiz de Fora..... | 767.29 | 18.5 | 11.69 | 18.90 | Buenos Aires(x)..... | 758.60 | 9.0 | 7.42 | 10.00 |
| Campinas..... | 764.89 | 18.5 | 15.21 | 18.85 | Montevideo..... | 766.80 | 11.0 | 1.91 | 13.00 |
| Capital (Rio)..... | 763.68 | 24.0 | 15.62 | 23.85 | | | | | |

Em Santos trovejou, relampejou e cahiu chuva forte na tarde de hontem.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se em Guarapuava com 11°5 e Campinas com 12°0. Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia: Tempo máo. Ventos de Oeste.

Até ás 2 hs. 30 ms. p. não se recebeu mais telegramma algum.

NOTA— As observações com este signal (x) são de hontem.— E. ADELINO MARTINS, chefe.

ERRATA— A inclinação magnetica do dia 19—508 deve ler-se precedida do signal (—).

Secção de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Marítima — Serviço Meteorológico Nacional — Resumo meteorológico e magnético do dia 21 de maio de 1908 (Quinta-feira).

| Estação | Horas | Barometro a 0° | Temperatura do ar | Tensão do vapor | Humidade relativa | Direcção e força do vento (Escala Beaufort) | Estado atmospherico | Meteóros | Nebulosidade | Observações feitas uma vez em 24 horas | | | | | |
|-----------------------------------|--------|----------------|-------------------|-----------------|-------------------|---|---------------------|----------------------|--------------|--|-------------------------------|--------------------|---------------------|--------------|-------------------------|
| | | | | | | | | | | Temperatura maxima (exposta) | Temperatura maxima (à sombra) | Temperatura minima | Evaporação à sombra | Chuva cahida | Duração do brilho solar |
| Central no morro de Santo Antonio | 1 a. | m/m | % | m/m | 0 | | | | | 0 | 0 | 0 | m/m | m/m | h |
| | 2 | 756.87 | 23.0 | 14.70 | 70.5 | SSW | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| | 3 | 756.67 | 22.6 | 14.96 | 73.2 | SSW | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| | 4 | 756.48 | 22.2 | 15.19 | 76.5 | SW | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| | 5 | 756.36 | 22.0 | 14.83 | 75.2 | WSW | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| | 6 | 756.23 | 21.9 | 15.21 | 77.9 | WSW | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| | 7 | 756.38 | 21.8 | 14.95 | 77.2 | W | Bom | Orvalho | CK.SK | 3 | — | — | — | — | — |
| | 8 | 756.95 | 22.4 | 14.26 | 71.0 | WSW | Bom | .. | .. | 2 | — | — | — | — | — |
| | 9 | 757.33 | 23.4 | 14.94 | 69.8 | WSW | Bom | Nevoeiro tenue baixo | .. | 9 | — | — | — | — | — |
| | 10 | 758.07 | 24.0 | 15.62 | 70.4 | WSW | Incerto | Nevoeiro tenue baixo | .. | 10 | — | — | — | — | — |
| | 11 | 758.12 | 24.1 | 16.24 | 72.9 | E | Incerto | Nevoeiro tenue baixo | .. | 10 | — | — | — | — | — |
| | 12 | 758.12 | 24.7 | 15.02 | 65.3 | SW | Incerto | .. | .. | 10 | — | — | — | — | — |
| | 13 | 758.87 | 24.1 | 15.05 | 67.1 | WSW | Incerto | Chuviscos | .. | 10 | — | — | 2.90 | — | — |
| | 14 | 758.33 | 23.7 | 15.20 | 70.1 | WSW | Incerto | Chuviscos | .. | 10 | — | — | — | — | — |
| | 15 | 758.31 | 22.7 | 15.53 | 75.9 | W | Mão | Chuva | .. | 10 | — | — | — | — | — |
| | 16 | 757.91 | 23.1 | 16.00 | 76.3 | WSW | Incerto | .. | .. | 10 | — | — | — | — | — |
| | 17 | 757.63 | 23.1 | 15.66 | 74.1 | WSW | Incerto | .. | .. | 10 | — | — | — | — | — |
| | 18 | 757.93 | 23.4 | 16.86 | 80.8 | NW | Bom | .. | .. | 4 | — | — | — | — | — |
| | 19 | 758.01 | 22.6 | 16.65 | 81.0 | W | Incerto | .. | CK.KN.SK | 9 | — | — | — | — | — |
| | 20 | 758.43 | 22.4 | 16.60 | 82.4 | Calma | Incerto | Nevoeiro tenue | .. | 9 | — | — | — | — | — |
| | 21 | 758.83 | 22.1 | 16.10 | 81.0 | Calma | Bom | Nevoeiro tenue | .. | 5 | — | — | — | — | — |
| | 22 | 759.02 | 21.7 | 15.01 | 77.2 | SE | Bom | Nevoeiro tenue | .. | 0 | — | — | — | — | 0.95 |
| | 23 | 759.31 | 21.2 | 15.64 | 83.4 | SSE | Bom | Nevoeiro tenue | .. | 0 | — | — | — | — | — |
| | 24 | 759.33 | 21.2 | 15.64 | 83.4 | Calma | Bom | Nevoeiro tenue | .. | 0 | 25.5 | 24.7 | 20.5 | — | — |
| 25 | 759.56 | 20.8 | 15.89 | 87.0 | Calma | 0 | — | — | — | — | — | — | — | — | |

OCCURENCIAS

De meio dia á 1 h. p. chuviscou a intervallos e de 1 h. 35 m. p. ás 2 hs. 20 m. p. choveu.
A temperatura maxima verificou-se ás 11 hs. a. e a minima á meia noite.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação do dia 21 — 5 — 1908 = 9° 41' 15" N W

Secção de Meteorologia, 22 de abril de 1908 — Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 m. a. t. m. do Rio)

| ESTAÇÕES | Pressão ao nivel do mar | Temperatura à sombra | Tensão do vapor de agua | Temperatura media na vespera | ESTAÇÕES | Pressão ao nivel do mar | Temperatura à sombra | Tensão do vapor de agua | Temperatura media na vespera |
|---------------------|-------------------------|----------------------|-------------------------|------------------------------|-----------------------|-------------------------|----------------------|-------------------------|------------------------------|
| | | | | | | | | | |
| Belém..... | 762.62 | 25.8 | 21.83 | 25.60 | S. Paulo..... | 766.57 | 15.2 | 11.46 | 18.46 |
| S. Luiz..... | — | — | — | 28.00 | Santos..... | 768.18 | 18.8 | 14.53 | 23.25 |
| Parnahyba..... | — | — | — | — | Paranaguá..... | 768.19 | 18.1 | 13.01 | 17.50 |
| Fortaleza..... | 761.39 | 27.8 | 21.45 | 27.35 | Curityba..... | 769.51 | 12.4 | 10.12 | 15.85 |
| Natal..... | 765.20 | 22.6 | 19.65 | 26.75 | Guarapuava..... | 765.62 | 15.5 | 5.26 | 11.70 |
| Parahyba..... | — | — | — | — | Assuncion..... | — | — | — | — |
| Recife..... | 761.28 | 27.0 | 21.81 | 25.25 | Posadas..... | — | — | — | — |
| Joaazeiro..... | — | — | — | — | Florianopolis..... | 768.45 | 15.2 | 10.09 | 18.75 |
| Maceió..... | — | — | — | 27.00 | Corrientes(x)..... | 768.90 | 13.0 | 8.58 | 16.50 |
| Aracaju..... | 765.75 | 27.2 | 19.06 | 25.25 | Itaqui..... | — | — | — | — |
| Ondina (Bahia)..... | 765.29 | 27.0 | 19.76 | 25.55 | Porto Alegre..... | 769.76 | 16.2 | 10.69 | 19.05 |
| S. Salvador..... | 765.68 | 26.4 | 19.56 | 25.80 | Santa Maria..... | 768.43 | 12.5 | 8.88 | 15.25 |
| Ilheos..... | 766.23 | 25.8 | 15.42 | 24.95 | Bagé..... | 773.01 | 11.9 | 6.83 | 13.25 |
| Cuyabá..... | 771.21 | 23.4 | 18.11 | 21.80 | Rio Grande..... | 769.58 | 10.1 | 9.21 | 13.75 |
| Uberaba..... | 767.95 | 20.4 | 11.76 | 21.60 | Cordoba (x)..... | 771.00 | 4.0 | 5.09 | 10.50 |
| Victoria..... | 764.89 | 23.3 | 18.71 | 25.00 | Rosario (x)..... | 770.70 | 2.6 | 4.94 | 8.50 |
| Barbacena..... | 766.28 | 15.6 | 12.33 | 16.05 | Mendoza (x)..... | 769.80 | 5.0 | 4.49 | 9.50 |
| Juiz de Fora..... | 768.50 | 18.5 | 12.46 | 19.50 | Buenos Aires (x)..... | 769.00 | 5.0 | 5.50 | 8.00 |
| Campinas..... | 767.24 | 18.3 | 13.78 | 19.05 | Montevideo..... | 769.50 | 9.0 | 3.11 | 9.75 |
| Capital (Rio)..... | 763.73 | 21.2 | 16.65 | 22.60 | | | | | |

Em Santos choveu durante a noite de hontem e no correr da manhã de hoje.

As temperaturas minimas das médias da vespera verificaram-se em Buenos Ayres com 8,0 e Guarapuava com 11,70.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia : Tempo tendendo a melhorar. Ventos normaes.

Até ás 2 hs. 30 ms. p., não se recebeu mais telegramma algum.

Nota—As observações com este signal (x) são d' hontem.— NORONHA SANTOS, aljunto.

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.618

A marca ao lado collada que o pharmaceutico Francisco Antonio Giffoni apresenta á meritissima Junta Commercial, para distinguir o seu producto «Pilogenio», consiste no seguinte: Um rotulo, que póde variar de cores e dimensões, tendo na parte superior a palavra «Pilogenio» e por baixo em typo menor «Gerador de Cabellos» e em seguida «Aprovado pela Directoria Geral de Saude Publica. Preparado pelo pharmaceutico Francisco Giffoni» e em outra linha «Loção pilogenica e antiseptica». Seguem-se outros dizeres com as indicações das molestias em que é empregado e o seu modo de applicação, etc. Na parte inferior a indicação do deposito, laboratorio, ruas e numeros. Este rotulo é usado pelo supplicante em frascos e envoltucros do dito preparado, reivindicando como de sua propriedade, todos os dizeres delle, especialmente a denominação caracteristica «Pilogenio» e as sub-denominações «Gerador de cabellos» e «Loção pilogenica e antiseptica», creadas e adoptadas pelo supplicante para distinguir esse seu producto, servindo o registro que ora faz para garantir a sua propriedade de fabricação e commercio. Sobre uma estampilha de 300 reis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 11 de maio de 1908.— *Francisco Antonio Giffoni.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 11 de maio de 1908. — O secretario, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 5.618, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1908.—O secretario, *Fabio Leal.* (A margem estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.622

João Paiva, industrial domiciliado nesta praça, á rua do Pinheiro n. 37, vem apresentar a meritissima Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada pelo supplicante, para distinguir o seu preparado, denominado: «Elixir de Tinguaciba Composto» a qual consiste no seguinte: Um largo rotulo em sentido rectangular, guarnecida por um filete grosso em sentido vertical, composto de vinhetas e curvelinea na frente superior. No centro do rotulo em um circulo maior e menor, vê-se uma taça com uma cobra enroscada, ladeada pelas iniciaes «J. P.» e os seguintes dizeres circulando: «Rio de Janeiro» «Brazil» «Marca registrada» «J. Paiva». No alto lê-se a inscripção: «Elixir de Tinguaciba Composto», entre arabescos o inferiormente entre linhas o nome do supplicante «Joaquim Paiva», a approvação da Saude Publica, o fim a que se destina o preparado, sem preço e o deposito da drogaria Pacheco, rua dos Andradas n. 59. A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor e applicada no dorso dos vidros que contenham o dito preparado, afim de bem distinguil-o e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade. Rio de Janeiro, em 11 de maio de 1908.—*Joaquim Paiva.* (Sobre uma estampilha de 300 reis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 12 de maio de 1908. — O secretario, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 5.622, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou

no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1908.—O secretario, *Fabio Leal.* (A margem estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.623

Joaquim Paiva, industrial, domiciliado nesta praça, á rua do Pinheiro n. 37, vem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptado pelo supplicante, para distinguir o seu preparado, denominado: «Peptonia Secca», a qual consiste no seguinte: Um pequeno rotulo rectangular e curvelino na parte superior, guarnecido por filetes de linhas finas que o margeia. No seu interior, lê-se no alto: «Peptonia secca de Joaquim Paiva — Tonico reconstituente»; no centro o emblema de uma taça com uma cobra enroscada, ladeada pelas iniciaes: «J. P.» e circulado pelos dizeres: «Rio de Janeiro — Brazil — Marca Registrada — J. Paiva — Aprovada e elogiada pela Exm. Directoria Geral de Saude Publica da Capital Federal». A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor e applicada no dorso dos vidros que contenham o dito preparado, afim de bem distinguil-o e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade. Rio de Janeiro, 11 de maio de 1908.—*Joaquim Paiva.* (Sobre uma estampilha de 300 reis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 12 de maio de 1908. — O secretario, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 5.623, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1908. — O secretario, *Fabio Leal.* (A margem estava o carimbo do sello da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

| | |
|--|----------------|
| Renda dos dias 1 a 21 de maio de 1908..... | 5.233:937\$731 |
| Idem do dia 22: | |
| Em papel.. 167:067\$872 | |
| Em ouro.... 103:930\$014 | 270:997\$886 |
| | 5.504:935\$617 |
| Em igual periodo de 1907 | 6.016:739\$098 |

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 22 de maio de 1908

| | |
|--|----------------|
| Interior..... | 28:148\$444 |
| Consumo: | |
| Fumo..... | 2:039\$300 |
| Bebidas..... | 4:340\$000 |
| Calçado..... | 3:500\$000 |
| Velas..... | 2:500\$000 |
| Perfumarias... | 214\$000 |
| E. pharmaceuticas..... | 1:018\$000 |
| Conservas..... | 1:400\$000 |
| Chapéos..... | 1:975\$000 |
| Tecidos..... | 93\$010 |
| Registro..... | 180\$000 |
| | 17:290\$000 |
| Extraordinaria..... | 4:815\$693 |
| Depositos..... | 40\$000 |
| Renda com applicação especial..... | 931\$895 |
| Total..... | 51:226\$032 |
| Renda dos dias 1 a 21 de maio de 1908..... | 1.099:946\$058 |
| | 1.151:172\$090 |
| Em igual periodo de 1907..... | 1.277:509\$699 |

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Do ordem do Sr. Ministro, declaro que se acha aberta, na Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, a inscripção para o concurso ad provimento do logar de alienista-adjunto do Hospicio Nacional do Alienados, conformd o disposto nos arts. 16 a 19 do regulamento anexo ao decreto n. 5.125, de 1 de fevereiro de 1904.

A inscripção, que deverá encerrar-se no dia 19 de junho proximo vindouro, ás 2 horas da tarde, serão admittidos os cidadãos que estiverem no gozo dos direitos civis e politicos e forem gradnados por qualquer das Faculdades de Medicina da Republica, ou que, o tendo sido por escola estrangeira, se houverem habilitado perante alguma das nacionaes, apresentando uns e outros seus diplomas devidamente legalizados.

No impedimento do candidato, a inscripção pederá ser feita por procurador.

As provas do concurso serão: pratica, oral e escripta, e versarão sobre as materias da cadeira de clinica psiquiatria e molestias nervosas das faculdades de medicina, havendo arguição a respeito das duas ultimas provas, feita pelos membros da comissão examinadora.

Directoria do Interior da Secretaria do Estado da Justiça e Negocios Interiores, 20 de março de 1908.—Pelo director geral, A. Soares de Mello, director de secção.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço constar que até o dia 31 do corrente, em todos os dias uteis das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde, estará aberta na secretaria da mesma escola, a inscripção para o concurso dos candidatos á matricula no 1º anno do curso especial.

Só serão admittidos á inscripção para esse concurso os candidatos que tiverem satisfeito as disposições regulamentares e as prescriptas no parographo unico do art. 16 do regulamento de 11 de maio de 1908, approvado pelo decreto n. 4.017.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 15 de maio de 1908.—O amanuense da escola, *Jayme Aragão Gesteira.*

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE ESCRIVÁES DE 1ª ENTRANCIA

Prova oral

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, faço publico que, segunda-feira, 25 do corrente mez, á 1 hora da tarde, no archivo desta repartição, serão chamados a prova oral no concurso a que se procede para preenchimento de duas vagas de escrivães de 1ª entrancia os seguintes candidatos, habilitados em prova escripta:

- Odin Fabregas de Góes.
- Bento José Torres.
- Francisco Thomaz Augustó.
- Manoel Antonio Ferreira.
- Manoel José da Silva Lima.
- José de Oliveira Galvão.
- Manoel Carneiro da Cunha Lobato.
- Theotônio Santa Cruz de Oliveira.

Francisco Ferrão de Gusmão Lima.
Affonso d'Utra Campos.
Herculano Cesar de Lima.
Miguel de Oliveira Monteiro.

Secretaria da Policia do Districto Federal,
22 de maio de 1908. — O secretario, *João M. V. do Amaral*.

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE COMMISSARIO DE 2ª CLASSE

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, faço publico que, de conformidade com o disposto no art. 11 do regulamento anexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, se acha aberta, nesta secretaria, pelo espaço de 15 dias, a terminar em 5 de junho proximo vindouro, inscripção para o concurso para provimento de uma vaga de commissario de 2ª classe.

Para ser inscripto, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

a) certidão de idade ou documento que a suppra, provando ser maior de 21 annos e menor de 60;

b) folha corrida;

c) attestado de residencia effectiva no Districto Federal, da profissão que exerça ou tenha exercido e do bom desempenho della;

d) attestado medico, provando não soffrer de molestia alguma que o impossibilite do cargo.

As provas do exame serão escriptas e oraes e constarão: a prova escripta, de conhecimento da lingua portugueza, de uma questão juridico-policia, de redacção e correspondencia official, e, a prova oral, de elementos de direito constitucional brasileiro, noções de direito e processo penal, organização e divisão policia.

Previno-se aos interessados que o candidato inhabilitado na prova escripta, em qualquer materia, não será admittido ao exame oral, bem assim, que ao Sr. Dr. chefe de policia a siste o direito de mandar excluir da lista de inscripção o candidato que, a seu juizo e em virtude de provas que tenha obtido, não reuna condições de idoneidade moral.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 21 de maio de 1908. — Pelo secretario, o official, *Damaso de Proença Gomes*.

Escola Correccional Quinze de Novembro

De ordem do Sr. director faço publico que, até o dia 26 do corrente, ao meio-dia, serão recebidas propostas na secretaria desta escola para o fornecimento, para o resto do exercicio de 1908, dos artigos abaixo que, fazendo parte dos 3º e 5º grupos do edital de concorrência aberta em 11 de janeiro findo, deixaram de ser fornecidos pelas firmas: Lemos Torres & Comp. que até esta data não assignou o respectivo contracto e Gomes Porto & Mello que, não obstante tel-o feito, deixou de satisfazer o fornecimento dos artigos pedidos.

Colchões, travesseiros e lençóis.

Meias de algodão, camisas de algodão alvejado para dia e dormir.

Toalhas de algodão para rosto.

Toalhas de damasco para mesa de cinco taboas.

Lenços de chita.

Guardanapos de damasco e calças de brim branco.

As propostas deverão vir fechadas e lacradas, escriptas com clareza e com os preços por extenso, sem emendas nem rasuras, sendo aberta no dia e hora acima referidos em presença dos Srs. concorrentes a quem serão dadas todas as informações a respeito nesta secretaria.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1908. — O escripturario, *Rodolpho Casemiro do Couto*.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 3ª Delegacia de Saude:

D: Miquelina Candida Muniz, multada em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 8.993, relativa ao barracão n. 9 da rua Jorge Rudge, infringindo o art. 91 do mesmo regulamento;

Jesuino de Carvalho Vieira, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 11.177, relativa a demolição dos barracões á rua Souza Franco n. 62, infringindo o art. 91 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 23 de maio de 1908. — O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados a comparecerem nesta directoria geral, dentro do prazo de 10 dias, afim de tomarem conhecimento das intimações, que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Praia das Saudades n. 90.

Rua Senador Euzebio n. 344.

Rua Senador Euzebio n. 62 (loja e botiquim).

Rua Victor Meirelles n. 25 A (terreno).

Rua do Areal n. 33 (casa de commodos).

Rua do Areal n. 33 (sobrado).

Rua Conde do Bomfim n. 12.

Rua Conde do Bomfim n. 149 B.

Rua Costa Pereira n. 8.

Rua Barão de Pirassununga n. 12 A.

Rua Souza Franco n. 37 (Villa Izabel).

Rua Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 157.

Travessa do Paço n. 24 (laudo de vistoria).

Rua da Misericordia n. 36 (laudo de vistoria).

Rua da America n. 160 (laudo de vistoria).

Rua da America n. 198 (laudo de vistoria).

Rua de S. José ns. 4 e 4 A.

Rua de S. José ns. 85 e 87.

Rua do Senado n. 12 (laudo de vistoria).

Rua de Nossa Senhora de Copacabana, entre os ns. 33 e 35 (terreno).

Rua de Nossa Senhora de Copacabana numero 39.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 12 de maio de 1908. — O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

Faço publico, de ordem do Sr. Dr. director geral, que, durante oito dias, a partir de hoje, estará aberta nesta secretaria, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para o concurso para provimento de nove vagas de auxiliares academicos do serviço de Prophylaxia da Febre Amarella.

O concurso, que constará de prova escripta e pratica oral, versará sobre epidemiologia e prophylaxia da febre amarella e do impaludismo e legislação sanitaria.

Os candidatos deverão dirigir requerimentos de inscripção ao Sr. Dr. director geral, juntando documentos que provem terem prestado, pelo menos, exame de toda a segunda serie do curso medico.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 19 de maio de 1908. — O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

Recebedoria do Rio de Janeiro

PENNAS DE AGUA

De ordem do Sr. director, em commissão, faço publico que, no proximo mez de junho se procederá, nesta repartição, a cobrança, á bocca do cofre, do imposto de consumo de agua por pennas, incorrendo na multa de 10 % os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento dentro do dito mez. Recebedoria do Rio de Janeiro, 21 de maio de 1908. — *Luiz da Silva Reis*, servindo de sub-director.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DOS LOTES NS. 25 E 26 E MAIS TERRENOS NOS FUNDOS DOS MESMOS DA LAGOA RODRIGO DE FREITAS, Á RUA DO JARDIM BOTANICO

Por esta directoria se faz publico que, a contar de 30 dias desta data, se receberão, no dia 10 de junho do corrente anno, até ás 2 horas da tarde, propostas para o aforamento dos terrenos supra mencionados, em cartas fechadas e lacradas, devidamente selladas, datadas e assignadas, sem emendas nem rasuras, ou qualquer defeito que dê logar a duvidas, contendo os preços em algarismos e por extenso, e acompanhadas do conhecimento do deposito da quantia de 300\$, feito na thesouraria geral do Thesouro, por guia expedida por esta directoria, para garantia da assignatura do termo de aforamento, pelo proponente preferido, que a perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignalo no prazo de 8 dias contados da data do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, accetando a sua proposta.

A concorrência versará sobre o preço do fóro das ditas terras, servindo de base o da avaliação dos mesmos, de 231\$; havendo, além das condições que costumam regular o contracto de emphyteuse, mais as de obligar-se o foreiro dos mesmos terrenos, que são em parte alagadiços e parte constituídos pela Lagôa, a aterral-os dentro do prazo de 15 mezes, e a começar esse aterro no prazo de 30 dias, contados ambos da data do respectivo termo; não podendo a concessão do mesmo aforamento ser transferida, de modo algum, a quem quer que seja: individuos, firmas, companhias, emprezas, etc.; sendo, pela inobservancia dessas obrigações, imposta immediatamente a pena de annullação do aforamento dos terrenos; não se admittindo, seja qual for o pretexto, reclamação alguma pelo aterro o quaesquer outras benfiteorias então nelles existentes.

O terreno formado pelos lotes ns. 25 e 26, e mais terrenos nos fundos dos mesmos da lagôa Rodrigo de Freitas, mede do frente, á rua do Jardim Botânico, 308 metros, mais ou menos; de comprimento da frente aos fundos, pelo lado direito, que divide com o lote n. 24 por uma linha ao rumo de 20º SE., conforme o respectivo processo, 310 metros, e, pelo esquerdo 193 metros, pela linha que divide com o terreno de Manoel José Vieira da Fonseca, onde se acha o seu predio da n. 55, da referida rua, mais 110 metros pelos fundos desse terreno e dos dos predios da mesma rua de ns. 57, 57 A, 59 e 61, mais 25 metros, que dividem com o terreno de Antonio Joaquim Nunes, e mais 50 metros pelos fundos desse terreno e de outros, ou o total, em linha quebrada, de 377 metros, conforme se acha indicado a lapis na carta cadastral incluída no processo, e que pôde ser vista pelos pretendentes.

Em tempo opportuno, quando aterrado o terreno e levantada a sua planta, verificando-se diferenças nas dimensões mencionadas, visto não terem extensão determina-

da os terrenos dos predios citados, os quaes vão até a lagoa, se deverá rectificar o termo de aforamento e titulo respectivo, de accordo com a mesma planta.

Directoria das Rondas Publicas, 11 de maio de 1908.—O director interino, A. F. Cardoso de Menezes e Souza.

AFORAMENTO DO TERRENO DE MARINHAS, FRONTEIRO AO CEMITERIO DE MARUHY EM NITHEROY, O QUAL SE ACHA ENTRE OS TERRENOS DE D. MARIA IZABEL DE OLIVEIRA E DE PAIVA E JOSÉ JOAQUIM DA SILVA, REQUERIDO POR D. ANNA MOREIRA PINTO

Por esta directoria se declara que, tendo sido requerido por D. Anna Moreira Pinto o aforamento do supra citado terreno de marinhas, são convidados todos os interessados a vir apresentar, durante o prazo de 30 dias, a contar da data infra, quaesquer reclamações, devidamente documentadas, que acaso tenham de fazer acerca do dito aforamento, findo o qual prazo a nenhuma reclamação se attenderá.

Directoria das Rondas Publicas, 19 de maio de 1908.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 20

Terceira praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que a porta dos trapiches da Ordem e Docas Nacionaes, no dia 23 de maio, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

MERCADORIAS EXISTENTES NO TRAPICHE DA ORDEM

Lote n. 1

LB: 68 meias quartolas, sem numeros, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido 3.094 kilos; vindas de Bordeos no vapor *Cordillere*, descarregadas em 10 de janeiro de 1907.

Lote n. 2

CFC: 10 barris de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido 670 kilos; vindos do Porto no vapor *Corrientes*, descarregados em 21 de janeiro de 1907.

Lote n. 3

FP: 1 quarto, sem numero, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido 75 kilos, vindo do Porto no vapor *Tamar*, descarregado em 25 de janeiro de 1907.

Lote n. 4

AF: 2 meias quartolas, sem numero, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido 80 kilos, vindas de Bordeos no vapor *Sinai*, descarregadas em 18 de fevereiro de 1907.

Lote n. 5

C—M—C: 20 quartolas, sem numeros, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido 1.930 kilos, vindas de Bordeos no vapor *Sinai*, descarregadas em 18 de fevereiro de 1907.

Lote n. 6

JTPJ—MFC: 50 barris de quinto, sem numeros, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido 3.260 kilos, vindos do Porto no vapor *Canaúas*, descarregados em 14 de março de 1907.

Lote n. 7

MNC: 1 barril de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoolica, pesando bruto 45 kilos e liquido real 23 kilos, vindo de Bremen no vapor *Halle*, descarregado em 8 de agosto de 1903.

Lote n. 8

LB: 2 barris de quinto sem numero.
JMV: 1 barril de quinto sem numero.
PP: 2 barris de quinto sem numero.
PV: 1 barril de quinto sem numero.
TF: 2 barris de quinto sem numero.
SNC: 1 barril de quinto sem numero.
Ao todo nove barris de quinto, vasillos, vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 9

PB: 2 quartolas, sem numeros, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoolica, pesando bruto 488 kilos e liquido legal 390 kilos.

MR: 3 quartolas, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoolica, pesando bruto 723 kilos e liquido legal 578 kilos, vindas de Bordeos, no vapor *Esmeralda*, descarregadas em 13 de outubro de 1906.

Lote n. 10

Alves & Comp. ou Alves Silva & C.: 25 barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoolica, pesando bruto 2.273 kilos e liquido legal 1.819 kilos.

Idem: 20 barris decimo, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoolica, pesando bruto 930 kilos e liquido legal 744 kilos, vindos do Porto no vapor *Corrientes*, descarregados em 21 de outubro de 1906.

Lote n. 11

Fernandes Mourão: 1 barril de quinto, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoolica, pesando bruto 60 kilos e liquido legal 48 kilos, vindo do Porto no vapor *Tecol*, descarregado em 31 de outubro de 1906.

Lote n. 12

TC: 1 barril de quinto, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoolica, pesando bruto 93 kilos e liquido legal 74 kilos, vindo do Porto no vapor *Santos*, descarregado em 3 de novembro de 1906.

Lote n. 13

Mourão & Comp.: 1 barril de quinto, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoolica, pesando bruto 85 kilos e liquido legal 68 kilos.

FCC: 2 decimos, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoolica, pesando bruto 76 kilos e liquido legal 60 kilos.
CRC: 2 barris de quinto, vasillos, pesando 40 kilos, vindos do Porto no vapor *Samos*, descarregados em 3 de novembro de 1906.

Lote n. 14

FB: 27 barris de decimos, vasillos, pesando bruto 324 kilos.

Idem: 49 barris de decimos contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoolica, pesando bruto 1.767 kilos e liquido legal 1.170 kilos; ignora-se a procedencia, vindos no vapor *Pernambuco*, descarregados em 16 de abril de 1906.

Lote n. 15

MFC: 1 barril de quinto, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoolica, pesando bruto 75 kilos e liquido legal 53 kilos; ignora-se a procedencia, vindo no vapor *Bonn*, descarregado em 28 de maio de 1906.

OR: 1 barril de quinto contendo vinho não especificado até 14 grãos de força al-

coolica, pesando bruto 40 kilos e liquido legal 18 kilos; ignora-se a procedencia, vindo no vapor *Cresfeld*, descarregado em 8 de junho de 1906.

MERCADORIAS EXISTENTES NO TRAPICHE DOCAS NACIONAES

Lote n. 1

VB: 2 caixas ns. 1 e 2, contendo obras não classificadas de marmore e simples, pesando bruto 524 kilos e liquido 350, vindas do Trieste no vapor *Duna*, descarregadas em agosto de 1906.

Lote n. 2

PDF: 12 blocos de pedra marmore numeros 13/24, medindo 14 metros cubicos.

PDF—TM: 2 caixas ns. 146 e 147, contendo duas pedras marmore simplesmente serradas, medindo 6 metros quadrados, vindos de Trieste no vapor *Istria*, descarregados em 27 de setembro de 1906.

Lote n. 3

JTPJ—DMC: 1 barril de decimo, vasillo, vindo de Hamburgo, na vapor *Pernambuco*, descarregado em 11 de outubro de 1903.

Lote n. 4

MBM: 19 barris de decimo, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoolica, pesando bruto 788 kilos e liquido legal 606, vindos de Hamburgo no vapor *Tucuman*, em 23 de novembro de 1903.

Lote n. 5

JFC: 1 barril de quinto, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoolica, pesando bruto 83 kilos e liquido legal 65 kilos, vindo de Hamburgo, no vapor *Rugia*, descarregado em 27 de novembro de 1906.

Lote n. 6

JFC: 1 quinto sem numero.
DMP: 1 quinto sem numero.
Thomé: 1 quinto sem numero.
F. Mourão: 1 quinto sem numero. Ao todo 4 barris de quinto vasillos, vindos de Hamburgo, em diversos vapores e descarga.

Lote n. 7

F. Canela: 50 quartolas sem numero, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido 7.336 kilos, vindas de Genova no vapor *Conceggione*, descarregadas em 25 de março de 1907.

Lote n. 8

VFC: 25 barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido 1.930 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregados em 21 de janeiro de 1907.

Lote n. 9

FB: 4 barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido 165 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Borussia*, descarregados em 4 de fevereiro de 1907.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos senhores pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão ao fied do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Todo o despacho de arrematação será pago em papel-moeda.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de maio de 1908. — Pelo Inspector, o ajudante M. Antonino de Carvalho Aranha.

Ministerio da Marinha

INSPECTORIA DE FAZENDA E FISCALIZAÇÃO

Concurso para sub commissario

De ordem do Sr. contra-almirante inspector da fazenda e fiscalização, convido os candidatos abaixo mencionados a comparecerem hoje, 23 do corrente, ás 11 horas da manhã, nesta inspectoria para a prova oral da secção A (linguas) :

Henrique Brito de Lamaro.
Octavio Santos.
Luiz Francisco da Silva.
Antenor Pinto Ribeiro.
Affonso Celso Tourinho.
Edgar de Oliveira Paiva.
Wellington de Lemos Villar.
Affonso Fonseca.

Turma suplementar

Antonio José Ricardo.
Heraldo Duarte de Albuquerque Figueiredo.
João Baptista Pereira das Neves.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, 23 de maio de 1903. — O secretario, *Americo Eugenio Ferreira Guimarães*, 1º tenente commissario,

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

A commissão de compras deste laboratorio receberá, até o dia 25 do corrente, para habilitação prévia, os requerimentos dos pretendentes á concorrência publica, que tem de effectuar-se para o fornecimento de drogas e mais productos nacionaes necessarios ao mesmo laboratorio, no segundo semestre de 1903.

Os requerimentos devem ser instruidos com os documentos que provem :

Haver pago, como negociante estabelecido, os impostos de casa commercial relativos ao semestre corrente e ser negociante matriculado. Em logar desta prova, as firmas sociaes apresentarão seus contractos ou as respectivas certidões extrahidas dos livros de registro da Junta Commercial.

Será fornecida guia para o deposito de 500\$ na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

Commissão de Compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 18 de maio de 1903. — *Enéas Penaforte de Araujo*, escripturario e secretario da commissão.

Intendencia Geral da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 26 do corrente mez e anno, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos seguintes artigos:

100 bandeirolas para clarins.
50 cornetas «Rio Apa».
25 clarins de metal.
3.000 cinturões de couro branco para praças.
100 ditos idem idem para musicos.
3.000 chapas de metal para cinturões.
3.000 pares de cartucheiras de sola.
3.000 correias de couro branco para cantis.
3.000 correias grandes para capóte.
3.000 cantis de folha pintados.
3.000 pares de correias pequenas para capótes.
3.000 pares de ditas couro branco para mochilas.

3.000 pares de ditas couro branco para marmitas.

200 correias para marmitões de couro branco.

200 pares de correias para esporas de musicos.

500 cordões de lã verde para cornetas, canudos e clarins.

50 *chateaines* de metal branco.

1.000 pares de correias para esporas de praças.

2.000 pares de esporas de metal amarello para praças.

200 pares de esporas de metal branco.

100 fiadores verde e amarello.

200 fiadores para musicos.

1.000 fiadores para praças de cavallaria.

100 guias de couro branco envernizado.

1.000 laminaas para mochilas.

3.000 marmitas de folha para uma praça.

3.000 patronas de sola.

3.000 palas para cinturões.

3.000 passalores de arame para cinturões.

3.000 mochilas de brim.

1.000 talins para praças de cavallaria.

3.000 talins para praças de artilharia.

100 talins de cadarço encarnado.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos deverão apresentar documento da caução de 1.000\$, feita na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

Para habilitação a esta concorrência os pretendentes deverão apresentar, até o dia 23 do fluente mez e anno, requerimento pedindo para tomar parte na licitação e instruido com os seguintes documentos: certidão de contracto social, prova de ser negociante matriculado e bilhete de imposto de casa commercial relativo ao semestre fluente, e outro pedindo guia para fazer a caução.

As propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo fazer nas referidas propostas a declaração de se sujeitarem á multa de 5%, caso recusem assignar o respectivo contracto.

Previne-se que não serão tomadas em consideração as propostas que não tiverem a declaração de se sujeitarem os proponentes a fornecerem os artigos desta concorrência de accôrdo com os diversos typos dos mesmos, existentes nesta repartição; com excepção das—bandeirolas para clarins—cornetas «Rio Apa»—clarins de metal—correias para esporas de musicos, fiadores para praças de cavallaria, talins para praças de cavallaria e artilharia, que devem vir acompanhadas das respectivas amostras.

Declara-se que o prazo maximo para este fornecimento é de 90 dias, com excepção de bandeirolas para clarins, chapas de metal para cinturões, cordões de lã verde para cornetas, canudos e clarins, *chateaines* de metal branco, esporas de metal amarello para praças, fiadores verde e amarello, fiadores para musicos, guias de couro branco envernizado, passalores de arame para cinturões e talins de cadarço encarnado, que serão entregues de prompto.

Outrosim, são obrigados todos os proponentes a proporem de cada especie de artigos a quantidade total pedida no presente edital.

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra, 19 de maio de 1903. — O chefe da 1ª secção, tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*.

Direcção Geral de Engenharia

CONCURRENCIA PARA ARREMATACÃO DE OBRAS

De ordem do Sr. general director de engenharia, faço publico que, de accôrdo com o aviso do Ministerio da Guerra n. 50, de 10 de março ultimo, se recebe m em 30 do corrente, ao meio dia, nesta direcção geral, no quartel-general, propostas para construcção de duas casas para officiaes na fortaleza de S. João e dous pombaes militares, sendo um na mesma fortaleza e outro na Escola de Artilharia e Engenharia, obedecendo as propostas ás seguintes prescripções :

1.ª

As obras a serem executadas consistem na construcção de duas casas e dous pombaes militares: — aquellas na fortaleza de S. João e destinadas á residencia de officiaes, e estas — um na mesma fortaleza e o outro na Escola de Artilharia e Engenharia, trabalhos estes constantes dos projectos e das exposições dos orçamentos que ficam nesta direcção á consulta dos pretendentes á concorrência, que poderão tambem examinar o terreno.

2.ª

As propostas serão em duas vias, sendo uma sellada, e não deverão ter emendas nem rasuras; deverão conter os preços escriptos por extenso e a declaração de moradia do proponente e vir acompanhadas dos seguintes documentos: carta, attestado ou certidão das habilitações do proponente, devidamente sellados, recibo de haver caução na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto, 400\$: e, finalmente, declaração escripta e assignada por fiador idoneo, devidamente sellada e com firmas reconhecidas em tabellião, responsabilizando-se pelo proponente e obrigando-se a pagamento das multas em que porventura elle incorrer.

3.ª

Não serão tomadas em consideração as propostas cujos proponentes não estiverem presentes ou representados por seus procuradores, devidamente habilitados; as dos que não se tiverem conformado com as estipulações deste edital, as dos que, não especificando preços, se basearem sobre os das dos outros concurrentes; as dos que já tiverem soffrido pena de rescisão de contracto nesta direcção.

4.ª

O contracto deve ser assignado pelo arrematante e seu fiador dentro de 10 dias a partir da data em que forem notificados para isto, sob pena de perda da caução em favor dos cofres publicos.

5.ª

Aos concurrentes serão prestadas, no gabinete e na 2ª secção desta direcção, todas as informações que lhes possam interessar, não só sobre as clausulas do contracto, como sobre os materiaes a empregar, ou outros quaesquer esclarecimentos relativos ao assumpto.

Gabinete da Direcção Geral de Engenharia, Rio de Janeiro, 12 de maio de 1903. — *Roberto Trompowsky Leitão de Almeida*, coronel chefe do gabinete.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONSTRUÇÃO DA ESTRADA DE FERRO S. LUIZ A CAXIAS E RAMAL DE ITAQUI, NO ESTADO DO MARANHÃO

De ordem do Sr. Ministro, faz-se publico que, por despacho desta data, fica prorogado até o dia 1 de julho proximo futuro o prazo marcado para o recebimento e abertura de propostas para a construção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias e ramal de Itaqui.

Directoria Geral de Obras e Viação, 21 de fevereiro de 1908.
— José Freire Parreiras Horta.

De ordem do Sr. Ministro faz-se publico que, no dia 10 de março de 1908, proximo vindouro, ao meio-dia, (*) nesta directoria geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção, por unidade de preços, da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias e ramal de Itaqui, no Estado do Maranhão, de accordo com as seguintes condições:

1ª

A estrada de ferro, de conformidade com as plantas approvadas pelo decreto n. 6.670, de 3 de outubro de 1907, constará de um tronco principal, tendo para pontos extremos as cidades de S. Luiz e Caxias e mais um ramal de S. Luiz a Itaqui.

2ª

Os trabalhos de construção, a cargo do contractante, serão pagos por medição e tabeellas de preço e constarão de:

- a) roçado e destocamento;
- b) terraplenagem necessaria á construção da estrada de ferro e de suas dependencias;
- c) obras de arte;
- d) edificios;
- e) fornecimento e assentamento do material fixo;
- f) fornecimento e assentamento da linha telegraphica;
- g) fornecimento e montagem do material rodante que o Governo julgar conveniente;
- h) construção e fornecimento das dependencias da estrada de ferro que forem indicadas pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviços, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., e bem assim o transporte de todos os materiaes até o logar do emprego, com a excepção apenas dos materiaes de terraplenagem e de excavação para obras de arte, correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluído nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Os materiaes que houverem de ser importados do estrangeiro, como superestrutura metallica de pontes, material rodante e outros comprehendidos nas letras g e h desta condição, poderão ser fornecidos pelo contractante ou pelo Governo, a juizo deste, que poderá, outrossim, adoptar para as pontes, viaductos e outras obras de arte o emprego de madeira de preferencia sobre qualquer outro material.

3ª

A construção da estrada deverá ser encetada dentro do prazo de tres mezes contados da data da assignatura do contracto.

4ª

O engenheiro chefe da fiscalização por parte do Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizo, lucros cessantes ou por algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente e seu valor creditado ao contractante.

5ª

As medições dos trabalhos executados serão feitas trimensalmente e com o caracter provisorio, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento de qualquer secção da estrada pelo Governo.

§ 1.º O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho concluído para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

§ 2.º Na parte da estrada em que o Governo mantiver trafego, o contractante terá direito ao transporte com abatimento de 50 %, do pessoal e do material necessarios para a construção.

(*) Prorogado até 1 de julho proximo vindouro.

6ª

Os pagamentos serão trimensaes e feitos a juizo do Governo, em dinheiro ou em titulos amortizaveis dentro de 33 annos, que o Governo emittirá, vencendo os juros de 5 % em papel ou 4 % em ouro, tudo de accordo com o decreto legislativo n. 1.329, de 3 de janeiro de 1905, e da importancia de cada pagamento serão deduzidos 2 % para reforço da caução de que trata a condição 11ª.

7ª

O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes e das obras do arte pelo prazo de um anno, a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar damnificada.

No caso de recusa da parte do contractante, o Governo promoverá a reconstrução por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11ª.

8ª

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo em que interessar a parte technica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905 para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou de material fixo ou rodante que houver de ser fornecido, as condições especiaes que julgar necessarias á vista das circumstancias, tomando por base as meliores condições da execução, a melhor qualidade de materia prima e a natureza das mercadorias a transportar, sem que o contractante possa fazer qualquer reclamação, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

9ª

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço como julgar conveniente, expedindo as necessarias instrucções.

10ª

Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita á pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200\$ a 2:000\$ e do dobro nas reincidencias.

11ª

Os proponentes deverão fazer no Thesouro Federal ou nas suas delegacias uma caução de 20:000\$ para garantia de suas propostas que não serão recebidas sinão á vista do recibo ou do certificado da mesma caução.

O proponente, cuja proposta for preferida, deverá elevar a caução a 50:000\$ para garantia do contracto, e antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido pelas quotas de 2 % deduzidas dos pagamentos, na forma da condição 6ª, e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

12ª

A rescisão do contracto terá logar de pleno direito, independente de acção ou interpeção judicial, em cada um dos seguintes casos:

- 1.º Si deixar de iniciar a construção dentro do prazo fixado.
- 2.º Si suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias, sem o consentimento do Governo.
- 3.º Si não integrar no prazo de 60 dias, contados da notificação pelo engenheiro chefe da fiscalização, a caução e seus reforços quando desfalcados.
- 4.º Si deixar de concluir as obras ou de effectuar os fornecimentos nos prazos marcados.
- 5.º Si employar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

13ª

Verificada a rescisão do contracto nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

14ª

As propostas deverão indicar:

a) o prazo dentro do qual deva ficar concluída toda a estrada;
b) os preços das unidades constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, devendo ser esses preços escriptos por extenso e também por algarismos na mesma relação, que, devidamente sellada, acompanhará a proposta.

Paragrapho unico. Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidades para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvados pela portaria de 22 de dezembro de 1903.

15ª

A caução de 20.000\$, feita na forma da condição 11ª, ficará pertencendo á União si o proponente accoite deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para este fim.

16ª

A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11ª, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal

17ª

A concorrência versará sobre:

- o preço da construção;
- o prazo da conclusão das obras;
- a idoneidade do proponente.

18ª

O calculo do preço da construção para os fins da condição 17ª terá por base os volumes e qualidades constantes do relatório apresentado pelo engenheiro Ernesto Antonio Lassance Cunha e que figuram na relação impressa exigida na condição 14ª.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados servirão apenas para termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados sem alteração dos preços das unidades, segundo os estudos e as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

19ª

E' reservado ao Governo o direito de annullar a presente concorrência, declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada acceptavel, sem que dahi possa resultar para os contractantes algum direito a qualquer juro ou indemnização.

20ª

Os proponentes poderão fazer acompanhar as suas propostas da indicação de bases para o arrendamento definitivo da estrada depois de concluída, ficando, porém, livre ao Governo effectuar ou não o respectivo contracto de arrendamento, quando o julgar opportuno, com o proponente preferido para a construção.

Paragrapho unico. Fica, outrossim, expressamente entendido que o Governo não se obriga a preferir a proposta que contiver os menores preços.

Directoria Geral de Obras e Viação, 10 de dezembro de 1907. —
J. F. Parreiras Horta.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Construção do trecho da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, compreendido entre Taipi e Caicó

De ordem do Sr. Ministro se faz publico que, no dia 2 de julho do corrente anno, ao meio-dia, nesta directoria geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção, por unidades de preço, do trecho da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, compreendido entre Taipi e Caicó e tendo a extensão de 243 km., 830 m., de accordo com as seguintes condições:

1.ª

A Estrada de Ferro de que trata este edital será construída de conformidade com os estudos approvados pelo decreto n. 5.703, de 4 de outubro de 1905, e com as modificações que forem feitas na forma do mesmo edital.

2.ª

Os trabalhos de construção, a cargo do contractante, serão pagos por medição e tabellas de preço e constarão de:

- roçado e de-tamento;
- terraplenagem necessaria á construção da Estrada de Ferro e de suas dependencias;
- obras de arte;
- edificios;
- fornecimento e assentamento de material fixo;
- fornecimento e assentamento da linha telegraphica;
- fornecimento e montagem do material rodante que o Governo julgar conveniente;
- construção e fornecimento das dependencias da Estrada de Ferro que forem indicadas pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de servicos, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., e bem assim o transporte de todos os materiais de terraplenagem e de excavação para obras de arte, correrão por conta do contractante, devendo

o respectivo custo ficar incluído nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Os materiaes que houverem de ser importados do estrangeiro, como super-estrutura metallea de pontes, material rodante e outros comprehendidos nas letras g e h desta condição, poderão ser fornecidos pelo contractante ou pelo Governo, a juizo deste, que poderá, outrossim, adoptar para as pontes, viaductos e outras obras de arte o emprego de madeira de preferencia sobre qualquer outro material.

3.ª

A construção da estrada deverá ser concluída dentro do prazo de tres mezes contados da data da assignatura do contracto.

4.ª

O engenheiro chefe da fiscalização por parte do Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizo, lucros cessantes ou por algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente e s.u valor creditado ao contractante.

5.ª

As medições dos trabalhos executados serão feitas mensalmente e com o caracter provisório, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento do qualquer secção da estrada pelo Governo.

§ 1.º O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho concluído para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

§ 2.º Na parte da estrada em que o Governo mantiver trafego, o contractante terá direito ao transporte com abatimento de 50 %, do pessoal e do material necessarios para a construção.

6.ª

O pagamento das obras da estrada será effectuado mensalmente segundo a respe-

ctiva medição por meio de titulos que o Governo emitirá, vencendo os juros de 5 % ao anno, em moeda corrente, ou 4 % em ouro, com a amortização de 1/2 % ao anno, e que o contractante será obrigado a receber pelo correspondente valor nominal.

Da importancia de cada pagamento serão deduzidos 2 % para reforço da caução a que se refere a condição 11ª.

7.ª

O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de 6 mezes e das obras de arte pelo prazo de um anno a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar danificada.

No caso de recusa da parte do contractante, o Governo promoverá a reconstrução por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11ª.

8.ª

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo o que interessar a parte tecnica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905 para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou de material fixo ou rodante que houver de ser fornecido, as condições especiaes que julgar necessarias á vista das circumstancias, tomando por base as melhores condições da execução, a melhor qualidade de materia prima e a natureza das mercadorias a transportar, sem que o contractante possa fazer qualquer reclamação, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

9.ª

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço como julgar conveniente, expedindo as necessarias instrucções.

10.^a

Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita á pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200\$ a 2:000\$ e do dobro nas reincidencias.

11.^a

Os proponentes deverão fazer no Thesouro Federal ou nas suas delegacias uma caução de 20:000\$ para garantia de suas propostas, que não serão recebidas sinão á vista do recibo ou do certificado da mesma caução.

O proponente cuja proposta for preferida deverá elevar a caução a 50:000\$, para garantia do contracto, e antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido por quotas de 2 % deduzidos dos pagamentos, na forma da condição 6.^a, e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

12.^a

A rescisão do contracto terá logar de pleno direito, independente de acção ou interpellação judicial, em cada um dos seguintes casos:

1.^o, si deixar de iniciar a construcção dentro do prazo fixado;

2.^o, si suspender os trabalhos de construcção por mais de 15 dias sem o consentimento do Governo;

3.^o, si não inteirar no prazo de 60 dias, contados da notificação pelo engenheiro chefe da fiscalização, a caução e seus reforços quando desfalcados;

4.^o, si deixar de concluir as obras ou de effectuar os fornecimentos nos prazos marcados;

5.^o, si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto; salvo os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

13.^a

Verificada a rescisão do contracto nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

14.^a

As propostas deverão indicar:

a) o prazo dentro do qual deva ficar concluida toda a estrada;

b) os preços das unidades constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, devendo ser esses preços escriptos por extenso e tambem por algarismos na mesma relação, que, devidamente sellada, acompanhará a proposta.

Paragrapho unico. Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidades para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvados pela portaria de 22 de novembro de 1903.

15.^a

A caução de 20:000\$, feita na forma da condição 11.^a, ficará pertencendo á União si o proponente acceto deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para este fim.

16.^a

A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11.^a, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal ou nos titulos indicados na condição 6.^a.

17.^a

A concurrencia versará sobre:

- a) o preço da construcção;
- b) o prazo da conclusão das obras;
- c) a idoneidade do proponente.

18.^a

O calculo do preço da construcção para os fins da condição 17.^a terá por base os volumes e quantidades constantes do relatório apresentado pelo engenheiro Ernesto Antonio Lassance Cunha e que figuram na relação impressa exigida na condição 14.^a.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados servirão apenas para termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificadas sem alteração dos preços das unidades, segundo os estudos e as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

19.^a

E' reservado ao Governo o direito de annullar a presente concurrencia, declarando-a sem effecto, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada aceitavel, sem que dali possa resultar para os proponentes algum direito a qualquer juro ou indemnização.

• 20.^a

Os proponentes poderão fazer acompanhar as suas propostas da indicação de bases para o arrendamento da estrada depois de concluida, comprehendida a parte actualmente em tralego ficando, porém, livre ao Governo effectuar ou não o respectivo contracto de arrendamento, quando julgar opportuno com o proponente preferido para a construcção.

Paragrapho unico. Fica, outrosim, expressamente entendido que o Governo não se obriga a preferir a proposta que contiver os menores preços.

Directoria Geral de Obras e Viação, 14 de maio de 1908. — *J. F. Parveiras Horta.*

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

De ordem do Sr. administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta por 30 dias, a contar desta data, na 1.^a secção, nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, inscripção de candidatos ao concurso a realizar-se no dia 31 de maio proximo, para preenchimento de vagas de praticante de 2.^a classe.

Os candidatos deverão ter de 18 a 30 annos de idade, gosar boa saude, estar recentemente vacinados e ter boa conducta civil, tudo devidamente comprovado por documentos bastantes, com que será instruido o requerimento de inscripção; e exhibirão prova de conhecimento das linguas portugueza e franceza, geographia, geral, com desenvolvimento quanto ao Brazil, e arithmetica até a theoria das proporções inclusive.

Para a classificação dos candidatos é motivo de preferencia o conhecimento de alguma ou algumas das materias seguintes: desenho linear, escripturação mercantil, inglez e allemão.

O concurso será valido por um anno, a contar da data da ultima prova, bastando uma nota má para inhabilitar o candidato.

Os candidatos não classificados e os reprovados só poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação de todas as provas.

Não será admittido á inscripção o candidato que deixar de instruir o seu requerimento com qualquer dos documentos comprobatorios dos requisitos exigidos neste edital, ou que os não apresente devidamente legalizados, ou ainda que, sendo estrangeiro de origem, deixe de exhibir titulo de naturalização; sendo que a inscripção só se tornará effectiva com a assignatura do proprio candidato em livre especial destinado a esse mister.

Primeira secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 25 de abril de 1908. — O ajudante do administrador, *Luis M. de Cerqueira Braga.*

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 62.150.000 CARTÕES PARA IMPRESSÃO DE BILHETES

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 27 do proximo mez de junho, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno proximo futuro, de 62.150.000 cartões para impressão de bilhetes, de accordo com as quantidades e amostras indicadas na relação que se acha na dita intendencia para ser examinada. A concurrencia versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para o fornecimento e o preço em libras sterlinas, não se obrigando a estrada a aceitar a proposta mais baixa. Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Federal e Municipal, quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissio e industria. Os concorrentes declararão aceitar as instruções estabelecidas para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 8 de maio de 1908. — O secretario, *Manuel Fernandes Figueira.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Correios de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

| | 90 d/v | A' vista |
|-------------------------------------|---------|----------|
| Sobre Londres..... | 15 5/32 | 15 1/64 |
| » Pariz..... | \$630 | \$639 |
| » Hamburgo.... | \$777 | \$785 |
| » Italia..... | — | \$541 |
| » Portugal..... | — | \$320 |
| » Nova York.... | — | 3832 |
| Libra esterlina, em moeda..... | | 16\$025 |
| Ouro nacional, em vales, por 1\$000 | | 1\$793 |

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS
E PARTICULARES

| | |
|--|------------|
| Apólices geracs de 5 % miúdas. | 1:015\$000 |
| Ditas idem idem de 1:000\$. | 1:020\$000 |
| Ditas do Empréstimo Nacional de 1903. port. | 1:020\$000 |
| Ditas do Empréstimo Municipal de 1906. port. | 176\$500 |
| Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom. | 808\$000 |
| Accções do Banco Commercial do Rio de Janeiro. | 110\$000 |
| Ditas do do Brazil, integ. | 140\$500 |
| Ditas da Comp. Tecidos S. Felix. | 50\$000 |
| Ditas da Comp. Tecidos Confiança Industrial. | 252\$000 |
| Dita Docas de Santos. | 320\$000 |
| Debs. da Comp. Carris Urbanos, de 200\$. | 203\$000 |

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 22 de maio de 1903.—*José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 21 DE MAIO DE 1903

| |
|---|
| Assucar branco crystal do Norte, 560 réis por kilo. |
| Dito idem idem, de Pernambuco, 540 a 570 réis por kilo. |
| Dito idem, 2º jacto idem idem, 510 réis por kilo. |
| Dito mascavinho, idem idem, 460 réis por kilo. |
| Dito idem de Sergipe, 480 réis por kilo. |
| Algodão em rama, 1ª sorte, do sertão de Pernambuco, 12\$500 por 10 kilos. |
| Dito idem idem, 1ª sorte de Pernambuco, 12\$ por 10 kilos. |
| Café, 6\$300 por arroba. |

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1903.—
O presidente, *João Severino da Silva*.—
O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

SOCIEDADES ANONYMAS

REGIIFICAÇÃO

Na acta da Companhia de Transporte e Carruagens, publicada a 21 do corrente, quem assignou por procuração dos menores Nair e Damião, foi o Sr. João Machado Mendes e não Antonio Ferreira Gonçalves Braga.

SOCIEDADES CIVIS

Club dos Fidalgos

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA
REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1903

A's 9 horas da noite de 31 de março de 1903, na sede do Club dos Fidalgos, á Praça da Republica n. 45, sobrado, achando-se reunidos socios quites, como se verifica do livro de presença, o Sr. presidente declara aberta a sessão e diz que, de accordo com as publicações feitas nos diarios desta Capital, a presente assembléa tinha lugar em virtude do disposto na ultima parte do paragrapho unico do art. 7º dos estatutos do club, sendo os seus fins: *reforma dos estatutos e interesses sociaes*.

O Sr. presidente convida em seguida para secretarios os Srs. Archimedes Johnston Soutinho e Heitor De Vicenzi. Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Luiz Caldas Machado que, depois de pedir a sua exoneração do cargo de 2º procurador, diz que, a seu modo de ver, a assembléa deveria ser presidida por qualquer socio do club e não pelo presidente. Pede a palavra o Sr. Soutinho que

combate a opinião do Sr. Caldas Machado, dizendo que, em face do § 1º do art. 3º dos estatutos, cabe exclusivamente ao presidente do club a presidencia das assembléas. O Sr. presidente do club dá por encerrada a discussão do assumpto e diz considerar-se legalmente na presidencia no desempenho de suas attribuições sociaes, visto como, das disposições dos estatutos, compete-lhe a presidencia mas, attendendo á prova de desconfiança demonstrada, convida o Sr. Palmerino Martins de Souza a occupar a presidencia. O Sr. Palmerino, depois de tomar assento e de confirmar nos cargos de secretarios os Srs. Soutinho e De Vicenzi, diz que vae proseguir nos trabalhos sem paixão ou partido, prometendo observar strictamente o determinado nos estatutos. Determina em seguida ao Sr. secretario que proceda á leitura da acta da ultima assembléa geral extraordinaria, realizada em 21 de fevereiro do corrente anno, o que é feito, sendo em seguida posta em discussão.

Pede a palavra o Sr. Soutinho e declara que é de grande importancia a acta que se acha em discussão, porquanto refere-se ao reconhecimento de dividas, o que importa em compromissos assumidos pelo club para com terceiros.

Continuando, diz o Sr. Soutinho que a referida acta já está, de facto, approvada, porquanto se acha assignada pela mesa, que entrão presidida a assembléa, bem como por todos os socios que a ella estiveram presentes, não obstante, pediu ao Sr. presidente que novamente sujeitasse a acta em questão á approvação da presente assembléa, para ficarem assim bem reconhecidos os direitos dos credores do club.

Não havendo mais quem sobre o assumpto pedisse a palavra, o Sr. presidente, de accôrdo com a solicitação do Sr. Soutinho, sujeita á votação a acta daquella assembléa, dando em resultado a sua approvação por unanimidade de votos.

O Sr. presidente em seguida põe a votos o pedido de demissão do Sr. Caldas Machado, sendo o mesmo approved por 32 votos contra 14.

Entra em discussão a ordem do dia annunciada— Reforma dos estatutos e interesses sociaes.

Pede a palavra o Sr. Soutinho e, depois de fazer o historico do Club dos Fidalgos, propõe a alteração dos arts. 1º e 12 dos estatutos, ficando o club constituido em sociedade essencialmente carnavalesca, com outra denominação e outras cores, como distinctivo.

Pede a palavra o Sr. Paes Leme e propõe, á vista da reforma radical apresentada pelo Sr. Soutinho, a extincção nesta data, do Club dos Fidalgos, o que considera uma necessidade, porquanto importava isso uma satisfação devida aos seus collegas da opposição, que representam, nesta assembléa, a minoria.

Pedindo a palavra o Sr. Caldas Machado e abundando nas mesmas considerações do Sr. Paes Leme, pede preferencia par a sua proposta.

Dada a preferencia, o Sr. presidente sujeita á approvação a proposta do Sr. Paes Leme, sendo a mesma approvada por 42 votos contra quatro.

O Sr. presidente, á vista da approvação da proposta Paes Leme, declara ficar prejudicada a proposta do Sr. Soutinho por ter sido extinto o Club dos Fidalgos, e concederá a palavra a quem desejar.

Pede a palavra o Sr. Soutinho e propõe a organização de um novo club com a denominação de Club dos Estranguladores, do qual farão parte como socios todos aquelles que assignarem a presente acta e mais os que de futuro forem propostos e acceitos de accôrdo com os arts. 5 e 6 dos novos

estatutos, cujo projecto apresenta e pede seja posto em discussão.

Não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente sujeita á votação o projecto de estatutos, artigo por artigo, sendo approved: não só a proposta do Sr. Soutinho criando o novo Club dos Estranguladores, como também todos os artigos dos novos estatutos.

O Sr. presidente, á vista da approvação da proposta do Sr. Soutinho, declara constituido o Club dos Estranguladores e diz que vae proceder á eleição da sua directoria.

Pela ordem, pede a palavra o Sr. Astrolindo Soares e propõe que a constituição da directoria seja feita por aclamação, attendendo ao adeantamento da hora e ao trabalho fatigante para se obter um resultado por meio de escrutinio.

Posta a votos a proposta do Sr. Astrolindo Soares, é approvada por unanimidade de votos. São em seguida aclamados: presidente, major Archimedes Johnston Soutinho; vice-presidente, capitão Antenor de Azevedo Marques; thesoureiro, capitão Oscar Joaquim Lopes; secretario, Domingos Corrêa de Sá, e procurador, Levy Autran. Comissão fiscal: Palmerino Martins de Souza, Ernesto de Souza Mello Junior e Arthur Araaral.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente agradece a confiança nelle depositada e diz que pensa ter cumprido o seu dever, presidindo a assembléa sem parcialidade, procedendo como lhe dictava a consciencia, e dá por encerrada a sessão ás 12 horas e 20 minutos da manhã, convidando aos presentes que quizessem fazer parte do novo club a assignarem a acta.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1903.—
Palmerino Martins de Souza, presidente da assembléa.—
Archimedes Johnston Soutinho e Heitor De Vicenzi, secretarios da assembléa.

CLUB DOS ESTRANGULADORES

Estatutos

CAPITULO I

Do club e seus fins

Art. 1.º Sub a denominação de Club dos Estranguladores, fica creada nesta cidade uma associação recreativa carnavalesca, que terá por fim:

Paragrapho unico. Proporcionar a seus associados concertos, convescotes e folguedos carnavalescos, etc.

CAPITULO II

Da administração

Art. 2.º O club será administrado pela directoria, cujas deliberações produzirão todos os effeitos legais, desde que sejam adoptadas por maioria de votos.

Paragrapho unico. Os documentos de responsabilidade do club só poderão ser assignados pelo presidente e thesoureiro.

CAPITULO III

Da directoria

Art. 3.º A directoria compor-se-ha dos seguintes membros: Presidente, vice-presidente, secretario, thesoureiro e procurador.

§ 1.º Ao presidente compete:

Presidir todas as assembléas, sessões da directoria, autorizar despesas, respeitar e fazer respeitar a lei social e zelar pela ordem e moralidade do club.

§ 2.º Ao vice-presidente compete:

Substituir o presidente em seus impedimentos ou faltas.

§ 3.º Ao secretario compete:

Registrar nos competentes livros os actos das assembléas e sessões da directoria, fazer e assignar toda a correspondencia, redigir e assignar annuncios, editaes, declarações.

etc., ter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros e archivo social, excepto os livros de escripturação da thesouraria.

§ 4.º Ao thesoureiro compete:

Registrar nos competentes livros a receita e despeza do club, ter sob sua guarda os haveres monetarios, devendo apresentar mensalmente o seu balancete para a devida prestação de contas, extrahir recibos assignando-os e pagar as despezas autorizadas pelo presidente.

§ 5.º Ao procurador compete:

Ter sob sua guarda e responsabilidade os moveis, utensilios de recreio, asseio e limpeza do club, administração de empregados, devendo ser o representante juridico do club em todas as questões que suscitarem-se judicial ou extra-judicialmente.

CAPITULO IV

Dos socios

Art. 4.º Os socios serão todos contribuintes e nestas condições são sujeitos ao pagamento mensal da quantia nestes estipulada.

Art. 5.º Para admissão de qualquer socio é indispensavel proposta escripta de um outro associado.

§ 1.º As propostas serão escriptas com declaração de nome, idade, naturalidade, profissão e residencia.

§ 2.º A directoria, depois da necessaria syndicança, resolverá sobre a acceitação ou não do socio proposto.

Art. 6.º Só poderão ser socios do club os individuos maiores de 18 annos que tiverem profissão honesta e domicilio no Districto Federal.

CAPITULO V

Art. 7.º Haverá annualmente duas assembleas geraes ordinarias, uma em 20 de abril, para eleição de directoria e prestação de contas, outra em 20 de setembro para relatório das occurrencias semestraes aos Srs associados.

Paragraphe unico. Além das assembleas geraes ordinarias serão convocadas assembleas extraordinarias, sob convocação da directoria por maioria de votos ou de 25 socios quités.

Art. 8.º Os directores são obrigados a comparecer diariamente na sede social, sendo que a ausencia de qualquer director, oito dias consecutivos, sem prévia comunicação escripta á directoria, importará na renuncia do cargo.

Art. 9.º Na falta ou impedimento justificado do presidente e do vice-presidente, assumirá as funções daquelle, o secretario.

Art. 10.º No caso de estar o secretario servindo na presidencia, poderá a directoria designar qualquer socio para exercer as funções de secretario, enquanto servir na presidencia.

Art. 11.º A sede social será determinada pela directoria em maioria de votos.

Art. 12.º O club terá como distinctivo, as cores verde e encarnado.

Art. 13.º Será de dous annos a administração da primeira directoria eleita e de um anno o periodo administrativo das que lhe succederem.

Art. 14.º Constituirá patrimonio social, além dos moveis e utensilios o producto das mensalidades, rendas eventuaes ou de *chreches*, *hermesses* etc.

Art. 15.º As mensalidades serão de 5\$, pagos adeantadamente.

Art. 16.º A receita liquida do club, excedente de 1:000\$, será depositada em banco designado pela directoria e em nome do club.

Art. 17.º O anno financeiro do club será contado de 31 de março a 31 do mesmo mez do anno seguinte.

Art. 18.º Além da directoria, existirá uma commissão fiscal, composta de tres membros

á qual compete a fiscalização da escripturação e contas á cargo da thesouraria dando disso relatório á directoria.

Paragraphe unico. O thesourero será obrigado a fornecer a commissão os esclarecimentos que a mesma tiver necessidade.

Art. 19.º A directoria actual para solver os compromissos do club, com a sua nova installação poderá emitir accções até o valor de 15:000\$, entre seus associados.

Art. 20.º Além da directoria fica creado mais o logar de consultor juridico do club.

§ 1.º E' de exclusiva nomeação do presidente o preenchimento do lugar acima citado.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1903—*Archimedes Johnston Souinho*, presidente — *Antenor de Azevedo Marques*, vice-presidente. — *Oscar Joaquim Lopes*, thesourero. — *Domingos Corrêa de Sá*, secretario. — *Levi Auran*, procurador.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.355—*Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Machina para formar cordas de gelatina explosiva para cartuchos». Invenção de Henry Auchu, domiciliado em Emporium, Pensylvania, Estados Unidos da America*

Refere-se a invenção a machinas para formar cordas de gelatina explosiva para cartuchos.

Para fabricar cartuchos de gelatina explosiva, que é uma substancia plastica cuja consistencia depende de varias condições, impelle-se geralmente a gelatina, sob pressão, por uma bocca de que sae sob forma de corda, tendo um diametro que pôde variar entre menos de 25^{mm} e 75^{mm}. Ao sahir da machina, essa corda se corta em fragmentos de 20 centimetros pouco mais ou menos, que, alçados em um envolvero, constituem os cartuchos promptos para serem entregues ao commercio.

Nas machinas deste genero emprega-se usualmente um parafuso horizontal, chamado «parafuso de pressão» (*packing screw*), que impelle a gelatina pela bocca, e um dispositivo para alimentar de gelatina este parafuso. Nestas machinas, porém, a pressão do alimentador sobre a gelatina pôde se tornar tão forte que haja risco de uma explosão, e, de outro lado, a operação da machina pôde vir a ser perigosa em consequencia de um augmento accidental na temperatura da gelatina e do atrito do parafuso compressor e da bocca sobre ella.

E' portanto desejavel poder regular rapidamente a acção do mecanismo de alimentação, de tal modo que, á proporção que as cargas de gelatina explosiva se introduzem no mecanismo de alimentação, as condições desta alimentação se modifiquem facilmente, segundo as condições da gelatina e as do funcionamento da machina.

A outra fonte não rara do perigo é a presença de corpos estranhos, taes como pregos, fragmentos de metal ou de cascalho, que podem cair na moega ou se introduzir na machina por descuido do operador ou penetrar quando se prepara o *dope* para formação da gelatina. Esses corpos estranhos, com effeito, acabam por entrar na caixa do parafuso e este os impelle contra as paredes de sua caixa com força tal, que é para temer a produção de faiscas, ou uma elevação exagerada de temperatura, resultando em ambos os casos a explosão da gelatina.

Além disso, a pressão do parafuso e da gelatina desenvolve um calor consideravel que, si exceder certos limites, pôde provocar uma explosão, perigo tanto mais para

temer que o parafuso funciona em uma caixa fechada, cuja temperatura interna não se verifica facilmente. Esta circumstancia obriga a tomar grandes precauções na operação da machina, que se deve parar ou diminuir frequentemente de velocidade, o que occasiona perla de tempo e de trabalho, além de diminuir o rendimento da machina.

Outro defeito das machinas deste typo é serem inacce-siveis as suas partes, principalmente o parafuso compressor e o alimentador, sendo portanto necessario desmontar a machina para limpar estas partes.

A presente invenção tem por fim remediar a todos estes inconvenientes das machinas para preparar a gelatina em forma de corda.

Um dos objectos da invenção é fornecer, para o alimentador ou o parafuso de compressão, ou para ambos, um novo dispositivo motor, que para automaticamente quando a pressão sobre a gelatina se torna anormal ou quando a operação do alimentador ou do parafuso é dificultada pela presença de a gum corpo estranho ou por outra causa.

Este mecanismo se construe e dispõe de modo tal que o alimentador ou o parafuso, ou ambos, segundo os casos, param automaticamente assim que a pressão sobre a gelatina se torna muito consideravel ou que um corpo estranho contido nesta embarca a operação. Consigo este resultado pelo emprego de um engate por fricção disposto de maneira nova de modo a ter, na occasião opportuna, um movimento de escoregamento relativo.

Quando o parafuso e o alimentador não estão ligados entre si, como usualmente, isto é, quando são movidos separadamente, o dispositivo motor mais conveniente consiste em revolver o parafuso por meio de um contra-sixo e pôr o alimentador em movimento por meio do parafuso, pelo intermedio de uma transmissão de correia ou outra, isto é, pôr o alimentador em movimento por meio do parafuso, e este por meio do alimentador.

A invenção tem ainda por objecto fornecer um novo meio de pôr em movimento aquelle destes dous órgãos, que constitue o motor, de modo a permitir uma escoregadura relativa dos elementos motor e movido, e regular assim, simultaneamente a rotação do parafuso e do alimentador.

Devido ao novo dispositivo para mudar as posições relativas das rodas de fricção, o mecanismo que impelle a gelatina pôde-se mover mais rapida ou mais lentamente, de modo a augmentar ou diminuir o movimento da gelatina, e o conductor da machina pôde modificar instantaneamente a alimentação, introduzindo as cargas successivas de gelatina de maneira mais rapida ou mais lenta, segundo sua consistencia e as necessidades da operação.

O dispositivo motor de fricção pôde se construir de diferentes modos. Por este motivo, considero como comprehendidos na invenção todos os dispositivos especificos de movimento em conexão com o alimentador ou o parafuso compressor, ou ambos, que tenham as funções acima indicadas, e não me limito áquelle que se descreve adiante e representam os desenhos.

As machinas para produzir cartuchos de gelatina explosiva, sob forma de corda, devem se limpar muito frequentemente, em geral no fim de um dia de funcionamento. Como são construidas actualmente, é necessario desmontar-as para effectuar a limpeza.

Outro objecto da invenção é fornecer um meio para remover facilmente da moega em que trabalha o alimentador quando se

doseja examinar, limpar ou concertal-o, e um meio para remover o parafuso de sua caixa para os mesmos fins.

Consigno e tos resultados por meio de carrinhos; sendo um para o alimentador e outro para o parafuso compressor e empregando meios em conexão com ellos para deslocar de modo independente aquelles carrinhos, de modo a collocar o alimentador ou o carrinho na posição desejada.

Tem mais a invenção por objecto a adopção de um novo dispositivo para esfriar o parafuso, de modo a se poder operar a machina sem risco de aquecimento excessivo devido á acção do parafuso.

Obtenho este resultado introduzindo no parafuso um agente de esfriamento e empregando preferivelmente, em conexão com este, um dispositivo indicando ao operador que esse agente se acha em circulação, dispensando assim o operador do cuidado de examinar o parafuso e da necessidade de parar a intervallos a machina.

Nos desenhos annexos: a fig. 1, é uma elevação de lado, com partes em secção, representando uma forma da invenção; a fig. 2 é uma secção horizontal pela caixa do parafuso de compressão, a bocca, e o dispositivo motor; a fig. 3 é uma elevação de traz; a fig. 4, é uma secção longitudinal pelo parafuso e seu eixo; a fig. 5, mostra em elevação um dos mancaes ajustaveis para a roda de fricção motora do alimentador; a fig. 6, é uma vista da roda de fricção deslocavel para o alimentador, representando sua conexão corredia com seu eixo; as figs. 7 e 8, são elevações representando uma construção modificada da parte interior da machina, mostrando a fig. 8 o modo de remover o parafuso compressor; a fig. 9, é uma secção por 9—9 da fig. 7; a fig. 10, representa o dispositivo de ajuste para o alimentador e o eixo do parafuso compressor da machina das figs. 7, 8 e 9; a fig. 11, é uma secção por 11—11 da fig. 10; a fig. 12, é uma elevação de lado, parte em secção, de uma machina dotada de carrinhos ajustaveis para o alimentador e o parafuso compressor, e a fig. 13, é uma elevação de frente da mesma; as figs. 14 e 15, são detalhes da engrenagem de angulo cooperando com o parafuso que ergue e abaixa o alimentador das figs. 12 e 13; a fig. 16, é uma elevação de lado, parte cortada, de uma outra machina construida segundo o principio da invenção, e a fig. 17, é uma secção por 17—17 da fig. 16; a fig. 18, é uma elevação de lado, parte em secção, de uma machina segundo a invenção, em que o parafuso compressor e o alimentador são ligados directamente um ao outro; as figs. 19, 20, 21 e 22 são detalhes de algumas outras formas de roda de fricção, adaptadas para a realisação da invenção.

Referindo-me a ora ás figs. 1 a 6, inclusivamente, a base de metal 1 da machina traz mancaes 2 para o eixo do eixo de aço 3 do parafuso compressor; 4 é este parafuso, construido de bronze e tendo uma secção curta de eixo 5. Os eixos 5 e 3 são ligados por uma luva de parafuso 6 que tende a se apertar pelo movimento do parafuso compressor. Uma rodella de papel ou borracha 6', intercalada entre as partes, assegura a impermeabilidade e impede as duas superficies metallicas de fazer contacto uma com outra, o que poderia ser perigoso si alguma parcella de nitroglycerina ou gelatina explosiva viesse a se alojar entre ellas. Esta formação do eixo e do parafuso compressor permite separal-os facilmente e empregar o bronze para construção do parafuso.

No eixo 3 está parafusada uma tubuladura 5x ligada por um cotovello 6x a um tubo 7x, que termina perto da luva 6 e traz uma luva 8x. O parafuso 4 tem uma camara de fluido 9x, que pode ser maior ou

menor do que a representada e que se estende na sua parte central até perto de sua extremidade 10x, onde é arredondada em 11x.

Em 8x parafusa-se um tubo de bronze 12x de muito menor dia netto do que a camara 9x, disposto no centro desta, e aberto em sua ponta 13x opposta á extremidade 11x. O tubo 12x sendo de diametro menor que o tubo 7x, produz um augmento de pressão do fluido, que é lincado com grande força contra a extremidade 11x. Os tubos 7x e 12x, a tubuladura 5x e o cotovello 6x revolvem com o parafuso compressor e o eixo.

O tubo 12x desparafusa-se facilmente do tubo 7x e remove-se com o parafuso 4, depois de se desparafusa este do eixo 3, podendo-se assim empregar com o mesmo eixo parafusos de diferentes dimensões.

O eixo 3 é circulado de luvas fixas de bronze 14', dotadas de canaes annulares interiores de fluido 15', um situado em frente da tubuladura 5x para o alimentador de fluido proveniente do tubo 16x, e o outro em frente de um orificio de sahida 23x, de onde o fluido passa ao tubo 16'. Nas extremidades das luvas 14' parafusam-se bucias de bronze 17', com collares 20 e parafusos 22, empregando-se empacaduras 19' para tornar as juntas estranques. A construção permite ajustar as luvas 14' ao longo do eixo 35, de modo a terem os canes 15' uma posição correcta, independentemente do ajuste longitudinal do eixo 3, e a empacadura impede o escapamento, quer o parafuso se ache em rotação ou não.

O fluido que entra no tubo 16' passa na tubuladura 5x e sai da ponta do tubo 12x contra a extremidade arredondada 11x, que é a parte do parafuso que mais se aquece e mais depressa volta depois em redor do tubo 12x e se escapa pela abertura 23x e o tubo 16', sendo o parafuso constantemente esfriado pela circulação do fluido. Para que o operador possa verificar si o fluido está em circulação e o parafuso compressor esfriado, faço desembocar o tubo 16' no funil 21' do tubo de descarga 21'. Enquanto o operador vê o fluido se descarregar, elle conhece que o parafuso se acha sufficientemente esfriado e que não ha perigo de explosão.

Para impedir que o parafuso compressor penetre muito adeante em sua caixa 7 de chumbo ou metal de Babbit ou na bocca 8, emprega também no eixo 3 o collar 9 e um collar 10.

Além disso, afim de ajustar o parafuso 4 em sua casa 7, de modo que sua extremidade venha a se approximar quanto possível do interior da bocca, sem tocar esta, emprego uma parada 11 parafusada na extensão 12 da base 1.

Quando se fabricam cartuchos de fracas dimensões, é preferivel que o parafuso 4 penetre tão perto do interior da bocca quanto possível sem tocála, porque a gelatina é então impellida pela bocca com maior facilidade, sem augmento de pressão que se produziria de outro modo.

A bocca 8 e o collar 9 se parafusam em um outro e o collar 9 é também amovivel da caixa 7, de modo a se poderem separar estas partes para a limpeza.

No eixo 3 fixa-se rigidamente de qualquer modo uma polia 13. 14b é um cone de fricção chave a to no eixo 3. 14 é uma polia de fricção, douda no eixo 3, cuja face interior conica é guarnecida de fibra vulcanizada endurecida 14b (fig. 2), fixada por meio de rebites de cobre afogados 14', de modo a apresentar uma superficie lisa em ambas as faces. O cubo 14' da polia 14b se prende por sua rosca exterior em uma luva 14', também douda no eixo 3.

Um collar 3b fixado em posição conveniente por meio do parafuso 3', fórma um encontro para a luva 14', bastando revolver

esta para ajustar a polia 14 segundo o grão de fricção desejado do cone 14' e a manter neste de modo a se effectuar a rotação do eixo do parafuso 4 e deste segundo todas as condições da operação normal, permitindo que o parafuso expulso convenientemente a gelatina pela bocca.

Quando, porém, a pressão da gelatina se torna anormal ou o parafuso encontra uma obstrucção causada por um corpo extranho, o parafuso e seu eixo, assim como o cone 14', cessam de revolver e a polia de fricção 14' gyra sobre o cone 14' sem movel-o. Obtenho assim uma regulacão automatica ajustavel para assegurar a continuidade de rotação até qualquer grão desejado de pressão que não ofereça perigo, o que causa a parada do parafuso quando encontra uma obstrucção. Nesta regulacão automatica, não ha separação das superficies em contacto do cone de fricção e da polia de fricção, mas o corrogadura desta sobre aquelle. Quando ajustada, a luva 14' manem-se por um parafuso 14'.

A polia 14' pôde ser tocada por um contra-eixo com polia de engate de fricção 16 ligada á polia 14 por uma corcova 15. Sendo o engate operado por uma alavanca de mão 18 podendo assim a machina inteira se pôr em acção ou se parar á vontade.

Na base 1 acha-se parafusada uma arcada 19, em que se parafusa uma peça de armacão horizontal 21. Na caixa 7 está parafusada uma moega conica 17, cuja parte superior é cortada em forma de curva para facilitar a introdução da gelatina e permittir o acceso ao interior da moega. Na travessa 19' e no apice de 19 existem mancaes 25, 26 em que assenta o eixo do alimentador 25, provido de collares 23' e 29 acima e debaixo do mancal 25. O collar 28 suspende o eixo do alimentador e o alimentador, e o collar 29 impede qualquer movimento para cima destes dous órgãos. Estes dous collares, ao passo que impedem o menor movimento perpendicular do eixo 27 e do alimentador, permittem de ajustal-os para cima e para baixo por meio de parafusos de que são dotados os collares.

O alimentador é de bronze e comprehende um eixo 30 de pás horizontaes 31' substancialmente ellipticas em secção transversal tendo as faces angulo com o comprimento do eixo 30. Este eixo é ligado á ponta inferior do eixo 27 por uma luva rosçada 32, exactamente semelhante a 6 e tendo entre suas partes uma rodella de papel ou borracha. A possibilidade de separar o alimentador do eixo 27 e a construção especial da moega permittem remover em qualquer tempo o alimentador ou ter acceso a este, assim como á moega.

34 é uma roda de fricção, de face inferior plana, chavetada no eixo 37.

Sobre a peça 21 estão montadas cadeiras 35 de mancaes 36, para o eixo horizontal 37, ajustaveis nos sentidos horizontal e vertical por meio dos quatro parafusos 38'. O eixo traz corredia, sobre chaveta fixa 40, um rodete de fricção 39, governado por um deslocador rosçado 41' dotado de um garfo 41b que se prende em um encaixe do cubo 39. A rosca 41', trabalhando na cadeira 36x, permite deslocar o rodete 39 no eixo 37 por meio do volante 41x do eixo 41'.

O rodete de fricção 39 assenta contra a face inferior chata da roda de fricção 34. Como os eixos 37 e 27 estão no mesmo plano, a roda 34 se move de modo mais rapido ou mais lento, segundo o rodete 39 se approximar ou se afastar do eixo 27.

O operador pôde deslocar instantaneamente o rodete 39, regulando assim a velocidade de rotação do alimentador. Portanto, si o operador acha que o alimentador atulha o parafuso compressor fornecendo-lhe muita gelatina, ou si a consistencia da go-

latina pede uma velocidade de alimentação diferente, o operador pôde modificar a alimentação, conforme lhe aconselhar a experiência.

A correia 42 liga a polia 3 á polia 44, situada no eixo 37.

Basta ajustar os parafusos 36^a para fazer o rodete 39 assentar, com qualquer pressão para cima desejada, contra a face inferior da roda 34, de modo que a rotação do rodete 39 causa rotação da roda 34 e portanto do alimentador, quando se trabalha sob qualquer pressão normal predeterminada da gelatina na moega e até qualquer pressão desejada de alimentação da gelatina da moega ao parafuso compressor; quando, porém, a pressão do alimentador sobre a gelatina na moega ou da gelatina sobre o parafuso compressor se torna anormal, por motivo de excesso de alimentação ou da presença de uma obstrução embaraçando o movimento do alimentador, o alimentador e a roda 34 cessam de revolver, enquanto o rodete 39, que continua sua rotação, escorrega simplesmente contra a superfície inferior da roda 34. O alimentador não se põe de novo em rotação sinão quando a pressão foi reduzida á normal pela diminuição da carga da moega, pelo efeito do parafuso compressor que remove debaixo das pás do alimentador a gelatina acumulada ou pela remoção da obstrução existente. Assim, a rotação do alimentador é regulada de modo independente pela escorregadura de suas rodas motoras 34 e 39, e a rotação do parafuso compressor é regulada pela escorregadura de suas rodas de fricção motora e movida 14 e 14^a. Quando escorregam as rodas de fricção 14 e 14^a, o eixo 3 cessa de revolver, o movimento da correia 42 pára, o eixo 37 pára também e a rotação do alimentador cessa, havendo assim uma regulação independente e simultanea para o alimentador e o parafuso compressor.

Na operação da machina, o alimentador impelle a gelatina para o parafuso e este a comprime e a força a sahir pela bocca 8 sob forma de uma corda de cartucho continua, a qual se divide depois em fragmentos de pouco mais ou menos 20 centímetros, que se encerram em envolveros de papel e constituem então os cartuchos acabados.

As figs. 7 a 11 representam uma machina exactamente semelhante á machina acima descripta no que diz respeito ao mecanismo de alimentação e aos dispositivos connexos. A parte inferior da machina, porém, comprehende diferentes construcções que permitem uma deslocação relativa do parafuso compressor e de sua caixa, para facilitar sua limpeza, substituição ou concerto, sem haver necessidade de desmontar a machina.

A base da machina consiste em uma parte 70, em que está parafusada a caixa 7, e em uma espera 71, ligadas por hastes corrediças paralelas 72 em que correm as luvas 74 da sub-base 73, a qual supporta os mancaes 2 e o eixo 3 do parafuso compressor trazendo as luvas de junção em 6. Um parafuso 11^a preenche as funções do parafuso 11, tendo, porém, a sua cabeça e sua ponta do mesmo lado do aza 12, em vez de se acharem em lados oppostos desta.

Posso fazer avançar ou reugar a sub-base ou carrinho 73 de um lado a outro nas hastes 72, por meio do parafuso 75 com volante 77, da espera 71, cuja cabeça 76 se prende em placas separaveis 76^a.

Para limitar o movimento do carrinho e impedir o parafuso 4 de penetrar muito longe na caixa 7, empregó um parafuso de ferro ajustavel 78, cuja cabeça supporta um pino de madeira que serve de para-choque para amortecer os efeitos do choque do carrinho contra o parafuso, tornando assim impossível a explosão das parcelas de nitroglycerina ou gelatina explosiva, que possam

adherir á cabeça do parafuso ou ao carrinho.

Pôde-se collocar um recipiente amovivel 78 no ponto em que se acha o parafuso compressor quando se removeu de sua caixa para recolher as particulas de gelatina soltas e impedir que possam cair sobre as partes e em redor destas.

Como mostra a fig. 8, quando o parafuso compressor se retira de sua caixa, esse se acha a de-coberto e pôde, assim como o interior da caixa, se limpar facilmente, podendo-se também substituir ou concertar estas sem desmontar a machina.

O contacto da: rodas 34 e 39 entre si impede que as pás do alimentador possam tocar os lados interiores da moega ou o parafuso compressor e essas rodas preenchem a função do collar de suspensão 28.

Nas figs. 12, 13, 14 e 15 representei a invenção applicada a uma machina dotada de meios para erguer o alimentador fóra da moega e introduzi-lo de novo nesta.

Sendo as partes inferiores desta machina semelhantes ás das figs. 7, 8, 9, 10 e 11, é excusada descrevel-as, bastando dizer que a roda de fricção 14^a, a polia de fricção 14, a luva de ajuste 14 e o collar 3b, construidos segundo a presente invenção, empregam-se em conexão com o eixo 3 do parafuso compressor.

Na base 70 está parafusada uma armação 103, dotada de uma travessa superior e tendo extensões 101, em que se fixam hastes corrediças paralelas verticaes 102.

103 é um carrinho que pôde correr nas hastes 102 e que é dotado de travessas 103' e 103", nos mancaes 103^a das quaes assenta um eixo de alimentador 27, com collares 28 e 29 acima e debaixo do mancal 103^a, servindo o collar 28 para supportar o eixo do alimentador e o alimentador, e o collar 29 para manter o eixo de alimentador e o alimentador contra o menor movimento para cima, como se descreveu acima.

Nesta machina o alimentador e a moega são da construcção já descripta.

No eixo 27 está clavetada em 33 uma roda 34, construida como descripto acima.

Como na machina precedentemente descripta, parafusam-se na peça de armação 21, supportada pela armação 20, cadeira 35, cuos mancaes 36 se ajustam pelos quatro 36^a. Para deslocar o rodete 39 ao longo do eixo 37 empregam-se o mesmo typo de eixo 37, de rodete de fricção 39 e de mecanismo deslocador. O rodete 39 assenta contra a face inferior chata da roda de fricção 34, com que permanece sempre em contacto, escorregando sobre ella, quando se produz uma pressão excessiva da gelatina sobre o alimentador, ou a rotação deste se acha impedida por qualquer obstrução, como se explicou acima. As correias de conexão 15 e 42, assim como outras partes, são igualmente as mesmas.

Pela travessa da armação 100 passa frouxamente um parafuso de roscas grandes 104, que trabalha em um rodete conico 106 e cuja cabeça inferior 106, rigidamente fixada na caixa 107, não permite revolver o parafuso. Em cadeiras 108 assenta um eixo 109, que supporta em suas extremidades oppostas um rodete 110 engrenando com o rodete 105 e um volante 115, em posição conveniente para ser revolvido pelo operador.

Na operação da machina, o alimentador contido na moega 22, impelle a gelatina para o parafuso compressor e este a comprime forçando-a a sahir pela bocca 8 em forma de uma corda continua para cartuchos, que se divide depois em fragmentos de pouco mais ou menos 20 centímetros, os quaes se collocam depois em envolveros.

A roda 34 permanece sempre contra o rodete 39 durante a operação; a regulação au-

tomática do alimentador obtem-se, como precedentemente, pela escorregadura do rodete 39 contra a face da roda 34, quando a pressão da gelatina sobre o alimentador se torna excessiva, ou o movimento do alimentador é embaraçado por alguma obstrução.

A acção do parafuso compressor regula-se de modo semelhante pela escorregadura da roda de fricção 14^a sobre a polia de fricção 14.

Quando se quer examinar o alimentador para verificar si deve se limpar, substituir ou concertar, para o erguer inteiro fóra da moega, basta revolver o volante 115, que põe em rotação o rodete 105, o qual ergue o parafuso 104, assim como o carrinho 103, o eixo 27 e a roda 24, e o proprio alimentador, correndo o carrinho 103 verticalmente sobre as corrediças 102. Por meio desta disposição, o alimentador pôde se erguer inteiramente ou sómente em parte da moega. Pelo facto de erguer-se o carrinho 103, a roda 34 abandona o contacto com o rodete 39, sem haver necessidade de parar a machina. O dispositivo para levantar o alimentador sendo de fixação automática, o carrinho e o alimentador permanecem na posição a que se erguem. Este dispositivo dispensa, querendo, de construir a moega de diversas secções, ou de desmontar a machina para limpar ou concertar.

O contacto entre as rodas 34 e 39, quando se abaixa o alimentador, impede a extremidade inferior deste de bater contra o parafuso compressor, ou as pás de bater contra o interior da moega, podendo-se assim abaxiar o alimentador com perfeita segurança.

Nas figs. 16 e 17 representei a invenção applicada a uma machina em que o alimentador é movido por uma correia, sendo a parte inferior desta machina semelhante á da machina da fig. 1. É portanto desnecessario descrever esta parte, bastando dizer que a roda de fricção 14^a, a polia de fricção 14, o collar de ajuste 14^a e o collar 3b, construidos segundo a presente invenção, empregam-se em conexão com o eixo 3 do parafuso compressor.

Na base 1 estão fixadas as arcadas 19 e 20; a primeira dellas traz braços 19^a e 19b, horizontaes, formando parte integrante com ella, e a segunda é parafusada em uma peça horizontal 21, parafusada no braço 19^a.

Esta construcção offerece um supporto para certas partes que pa so a descrever.

Empregam-se na construcção um eixo 27 que trabalha em mancaes separaveis 25 e 26 e um alimentador 27. Os collares 28 e 29, do eixo 27 impedem qualquer movimento deste no sentido longitudinal, como nas machinas acima descriptas.

No eixo 27 claveta-se uma roda de fricção 50^a semelhante á roda 14^a, e no eixo 27 existe uma polia de fricção douda 51 com flange 52.

Esta polia é concava interiormente e revestida de fibra que faz contacto com a peripheria da roda 50^a, do mesmo modo que nas figs. 1 a 6, relativamente ás partes 14, 14^a, 14.b Uma luva 52, parafusada sobre a polia, permite regular o gráo de fricção entre a polia e a roda.

Cadeiras 53 supportadas pela peça 21 supportam um eixo 54 em que se acham duas polias doudas, inteiramente sem ligação uma com outra e que são sufficientemente estreitas para poderem correr no eixo, aproximando-se ou afastando-se assim uma de outra para compensar qualquer movimento da correia 57 que passa sobre essas polias doudas, em redor da polia de fricção 51 e da polia 13.

A operação desta machina é semelhante á d.s machinas acima descriptas: o parafuso compressor e o alimentador são regulados automaticamente pela escorregadura das rodas de fricção, pelas quaes são postos

em movimento, e o eixo do parafuso compressor regula o eixo do alimentador.

A parte inferior desta machina pôdo se dotar de um carinho corridio supportando o parafuso compressor, como se explicou acima.

A fig. 18 representa a invenção applicada a uma machina tendo seu parafuso compressor e seu alimentador ligados um ao outro. A base e a armação, a moega, o eixo do alimentador e as caixas para este são os mesmos que precedentemente, sendo a machina supportada em uma armação 1^a.

Nas partes inferior e superior de uma extensão horizontal 1^b da base 1, de uma abertura 1^c, acha-se fixada de modo amovível uma caixa tubular de parafuso compressor 61, preferivelmente de metal de Babbit ou outra liga conveniente, e uma bocca 62, preferivelmente bronze.

A moega 22 fixa-se na parte superior da caixa do parafuso compressor 61. O alimentador 30, que traz pás 31, faz parte integrante do parafuso compressor 61, cuja ponta se projecta na bocca 62 da caixa 61.

Callares 28 e 29 fixados no eixo 27 acima e debaixo do mancal superior impedem qualquer jogo perpendicular, como se descreveu acima.

Acha-se chavetada no eixo 27, em 33, uma roda fricção 34, semelhante ás que já se descreveram. Cadeiras 35 com mancaes 36, ajustaveis por meio de parafusos 37, supportam um eixo 37, trazendo um rodete corridio 39, que coopera com a roda 34 do modo descripto, parando o alimentador e o parafuso compressor pelo effeito da escorregadura da roda de fricção 34 sobre o rodete 39 e não pela separação das duas rodas. Emprego meios semelhantes aos que se descreveram para deslocar o rodete 39 no sentido longitudinal do seu eixo.

O eixo 37 é tocado por um contra-eixo por meio de uma polia ligada pela correia 43 á polia 13.

A corda de gelatina sac geralmente da bocca 62 em uma direcção inclinada para baixo, como indicam as linhas pontuadas A. Como é conveniente, na maior parte dos casos, que essa corda se apresente em linha substancialmente horizontal na mesa 2^a, emprego para este fim um guia 65, dotado de uma superficie recurvada 66, contra que a corda de gelatina bate ligeiramente, abandonando sua posição geralmente vertical para uma posição geralmente horizontal.

Nesta machina, a regulação automatica do parafuso compressor e do alimentador obtem-se pelos mesmos meios, pelo facto de se acharem estes dispositivos em conexão um com outro.

Nas figs. 19, 20, 21 e 22 representei algumas das formas de rodas de fricção que se podem empregar para pôr em movimento o parafuso compressor ou o alimentador, ou ambos, das machinas representadas e descriptas. Poder-se-hiam tambem usar outras rodas de fricção susceptiveis de escorregarem do mesmo modo, pelo que não me limito a qualquer forma especial. Na fig. 19 as rodas de fricção 34a e 39a entrosam pela periphéria. Na fig. 20 as rodas de fricção 34b e 39b são de angulo. A fig. 21 representa rodas de fricção 34c e 39c de forma conca e conica e a fig. 22 mostra uma disposição de rodas 34d e 39d em que a roda menor tem a posição vertical em lugar da horizontal. Estas disposições e outras de roda de fricção se podem adoptar para o alimentador ou o parafuso compressor para realizar os fins da invenção.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1^o, em uma machina para formar uma corda de cartucho de gelatina explosiva, a combinação, com uma caixa tendo uma bocca de descarga da qual a gelatina é adaptada para sahir, de meios para impellir a gelatina por esta bocca e meios motores para os meios expulsores da gelatina adaptados para parar automaticamente pela acção da gelatina sobre os meios que a expulsam;

2^o, em uma machina para formar um cartucho de gelatina explosiva, a combinação, com uma caixa tendo uma bocca de descarga pela qual a gelatina é adaptada para sahir, de meios para impellir a gelatina por esta bocca e meios operadores de velocidade variavel para estes meios expulsores, comprehendendo em parte uma roda reguladora corredia permittindo variar a velocidade da operação dos meios expulsores da gelatina;

3^o, em uma machina para formar um cartucho de gelatina explosiva, a combinação, com uma caixa tendo uma bocca de descarga da qual a gelatina é adaptada para sahir, de um dispositivo rotativo para impellir a gelatina por esta bocca; uma roda revolvendo com este dispositivo expulso; um rodete motor deslocavel, que se prende nesta roda a distancias diferentes do eixo de rotação da roda para variar a velocidade de rotação do dispositivo que expulsa a gelatina e meios para deslolar esse rodete;

4^o, em uma machina para formar uma corda de cartucho de gelatina explosiva, a combinação, com uma caixa tendo uma bocca de descarga pela qual a gelatina é adaptada para passar, de meios para impellir a gelatina por esta bocca e meios operadores para os meios expulsores da gelatina, comprehendendo um orgão motor e um orgão movido, adaptados para escorregarem em relação um ao outro, sem cessar de se acharem em contacto, para regular automaticamente a operação dos meios expulsores;

5^o, em uma machina para formar uma corda de cartucho de gelatina explosiva, a combinação, com uma caixa tendo uma bocca de descarga pela qual a gelatina é adaptada para passar, de meios para impellir a gelatina por esta bocca, meios operadores para os meios expulsores, comprehendendo um orgão motor e um orgão movido, adaptados para escorregarem em relação um ao outro, sem cessar de se acharem em contacto, para regular automaticamente a operação dos meios explosivos e meios para manter entre si, com a pressão desejada, o orgão motor e o orgão movido para regular sua acção automatica;

6^o, em uma machina para formar uma corda de cartucho de gelatina explosiva, a combinação, com uma caixa tendo uma bocca de descarga pela qual a gelatina é adaptada para passar, de um alimentador rotativo operando nesta caixa e rodas motora e movida para este alimentador, adaptadas para escorregarem em relação uma á outra, sem cessar de se acharem em contacto, para regular automaticamente a rotação do alimentador;

7^o, em uma machina para formar uma corda de cartucho de gelatina explosiva, a combinação, com uma caixa tendo uma bocca de descarga pela qual a gelatina é adaptada para passar, de um parafuso compressor rotativo operando nesta caixa e rodas de fricção motora e movida para este parafuso, adaptadas para escorregarem em relação uma á outra, sem cessar de se acharem em contacto, para regular automaticamente a rotação do parafuso;

8^o, em uma machina para formar uma corda de cartucho de gelatina explosiva, a

combinação, com uma caixa tendo uma bocca de descarga pela qual a gelatina é adaptada para passar, de um alimentador rotativo operando nesta caixa e rodas de fricção motora e movida para este alimentador, adaptadas para escorregarem em relação uma á outra, sem cessar de se acharem em contacto, para regular automaticamente a rotação do alimentador e meios para manter entre si, a qualquer pressão desejada, os orgãos motor e movido para regular sua acção automatica;

9^o, em uma machina para formar uma corda de cartucho de gelatina explosiva, a combinação, com uma caixa tendo uma bocca de descarga pela qual a gelatina é adaptada para passar, de um parafuso compressor rotativo operando nesta caixa e rodas de fricção motora e movida para este parafuso, adaptadas para escorregarem em relação uma á outra, sem cessar de se acharem em contacto, para regular automaticamente a rotação do parafuso compressor e meios para manter entre si o orgão motor e o orgão movido, a qualquer pressão desejada, para regular sua acção automatica;

10^o, em uma machina para formar uma corda de cartucho de gelatina explosiva, a combinação, com uma caixa de alimentador, de uma caixa de parafuso compressor tendo uma bocca de descarga pela qual a gelatina é adaptada para sahir, um alimentador na caixa de alimentador para fornecer a gelatina á caixa do parafuso compressor; um parafuso compressor nesta caixa, cooperando o alimentador e o parafuso um com outro e sendo um delles movido pelo outro; meios motores e meios para regular simultaneamente o alimentador e o parafuso compressor, comprehendendo orgãos ou elementos motor e movido, adaptados para escorregarem em relação um ao outro, sem cessar de se acharem em contacto, para regular automaticamente a acção do alimentador e do parafuso;

11, em uma machina para formar um cartucho de gelatina explosiva, a combinação, com uma caixa vertical tendo uma abertura de descarga pela qual a gelatina é adaptada para sahir, de um carinho susceptivel de correr em uma direcção geral para cima e para baixo e meios supportados sómente pelo carinho para impellir a gelatina por aquella bocca, permittindo os meios corredios remover em inteiro o dispositivo que impelle a gelatina fóra da caixa ou introduzil-o nesta caixa;

12, em uma machina para formar um cartucho de gelatina explosiva, a combinação, com uma caixa de parafuso compressor adaptada para receber a gelatina e tendo em uma extremidade uma abertura para expulsão da gelatina e achando-se aberta na extremidade opposta, de um parafuso compressor susceptivel de se remover inteiramente por esta extremidade aberta da caixa e adaptado para ficar em posição exteriormente á mesma caixa;

13, em uma machina para formar um cartucho de gelatina explosiva, a combinação, com uma caixa de parafuso compressor adaptada para receber a gelatina e tendo uma abertura para a expulsão da gelatina, de um parafuso compressor situado nesta caixa e meios para ajustar este parafuso em diferentes posições no interior da caixa e mantel-o em posição ajustada;

14. Em uma machina para formar um cartucho de gelatina explosiva, a combinação, com uma caixa de parafuso compressor adaptada para receber a gelatina e tendo uma abertura para expulsão da gelatina, de um carinho móvel trazendo mancaes e um parafuso compressor, tendo um eixo

que assenta nestes mancaes, sendo o parafuso adaptado para se introduzir em sua caixa ou se remover desta pela deslocação do carrinho movel, e para se manter na posição ajustada;

15. Em uma machina para formar um cartucho de gelatina explosiva, a combinação, com uma caixa tendo uma abertura de descarga pela qual a gelatina é adaptada para sair, de meios no interior da caixa para impellir a gelatina por esta abertura; meios para introduzir na caixa ou remover desta o dispositivo que impelle a gelatina, e meios pelos quaes este dispositivo se torna inactivo quando o mesmo dispositivo se desloca da posição em que impelle a gelatina;

16. Em uma machina para formar um cartucho de gelatina explosiva, a combinação, com uma caixa tendo uma bocca de descarga pela qual a gelatina é adaptada para sair, de um dispositivo rotativo para impellir a gelatina por esta bocca; uma roda revolvendo com este dispositivo, sendo o dispositivo para impellir a gelatina e a roda adaptados para se deslocarem juntamente, e um rodete motor que se prende na roda mencionada e se acha situado entre esta roda e o dispositivo rotativo que impelle a gelatina, operando o rodete motor como para la, para imoedir o dispositivo que impelle a gelatina de penetrar muito longe na caixa;

17. Em uma machina para formar um cartucho de gelatina explosiva, a combinação, com o parafuso que comprime a gelatina, de meios para esfriar-o;

18. Em uma machina para formar uma corda de cartucho de galatina explosiva, a combinação, com o parafuso que comprime a gelatina, de meios para esfriar este parafuso, e um indicador em conexão com o agente de esfriamento;

19. Em uma machina para formar uma corda de cartucho de gelatina explosiva, a combinação, com o parafuso compressor da gelatina, de meios para esfriar este parafuso por uma circulação de fluido, e um dispositivo de escapamento par indicar si o fluido se acha circulando;

20. A combinação com um parafuso compressor tendo uma camara interior de esfriamento, de meios para alimentar esta camara de um agente esfriador e o remover da camara na mesma extremidade do parafuso compressor;

21. A combinação com um parafuso compressor tendo uma camara interior cuja extremidade interior é fechada, de um tubo estendendo-se longitudinalmente nesta camara e circulando por ella, cujo orificio de sahida se acha situado em posição adjacente á extremidade fechada da camara; meios para fornecer a e se tubo um agente esfriador, e meios para remover esse agente da camara mencionada;

22. A combinação com um parafuso compressor e um eixo em conexão separavel com este, de meios separaveis para alimentar de um meio esfriador o interior do parafuso;

23. A combinação com um parafuso compressor ôco e um eixo separavel para elle, que se acham interiormente em comunicação, de meios para alimentar de um agente esfriador o interior do parafuso compressor, e meios para remover esse agente esfriador do eixo ôco;

24. Em uma machina para formar um cartucho de gelatina explosiva, a combinação, com um eixo rotativo, de um dispositivo rotativo separavel para impellir a gelatina, e uma luva de união de fio de rosca, ligando aquelle eixo ao dispositivo que impelle a gelatina.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1903.—
Por procuração, Jules Géraud, Lectrec & Co.

ANNUNCIOS

Companhia Brasileira de Artes Graphicas

São convidados os Srs. accionistas para uma assemblea geral extraordinaria no dia 2 de junho proximo, á 1 hora da tarde, na sede da sociedade á rua do Hospicio n. 170, afim de se proceder nos termos do art. 163 decreto n. 434, de 4 de julho de 1896.

Os liquidantes.—Arthur Watson Sobrinho.
—Benedicto de Mattos Freitas, (=

Imprensa Nacional

AVISO

Na thesouraria deste estabelecimento encontram-se á venda as tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

E mais:

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895..... 5\$000

Idem idem de 1896..... 4\$00

Idem idem de 1897..... 6\$000

Idem idem de 1898..... 8\$0000

Idem idem de 1899..... 9\$000

Idem idem de 1900..... 6\$200

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume..... 6\$000

Idem, 2º volume..... 6\$000

Idem, 2º volume..... 6\$000

Boletim de concessões e privilegios..... 3\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo.. 1\$500

Constituição e Leis Organicas da Republica..... 5\$000

Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno... 12\$000

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º..... 1\$500

Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 1º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º..... 1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º..... 1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º..... 5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º..... 4\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º..... 2\$000

Decisões de 1832..... 3\$000

Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculos)..... 3\$000

Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo)..... 2\$000

Decisões do Governo Provisorio (Additamentos)..... 1\$500

Decisões de 1891..... 4\$500

Decisões de 1892..... 4\$000

Decisões de 1893..... 2\$500

Decisões de 1894..... 4\$000

Decisões de 1895..... 3\$000

Decisões de 1896..... 3\$000

Decisões de 1897..... 3\$000

Decisões de 1898..... 2\$000

Decisões de 1899..... 3\$500

Decisões de 1900..... 3\$000

Decisões de 1901..... 3\$000

Decisões de 1902..... 3\$000

Decisões de 1903..... 4\$000

Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1899..... 3\$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1899..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1899..... 1\$000

Decretos do Governo Provisorio, março de 1899..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, abril de 1899..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, maio de 1899..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, junho de 1899..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, julho de 1899..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1899..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1899..... 2\$000

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1903